

SANDRA MARIA NASCIMENTO DE MORAIS

**TRABALHO E EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
DE BAIXA RENDA NO RIO DE JANEIRO: AS RESPOSTAS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO AO ESTATUTO DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**RIO DE JANEIRO
AGOSTO 2006**

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
DOUTORADO**

Sandra Maria Nascimento de Moraes

**TRABALHO E EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
DE BAIXA RENDA NO RIO DE JANEIRO: AS RESPOSTAS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO AO ESTATUTO DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Tese de Educação apresentada à
Faculdade de Educação da
Universidade Federal Fluminense

Orientadora: Dra. Profa. Maria Ciavatta Franco

**RIO DE JANEIRO
AGOSTO 2006**

SANDRA MARIA NASCIMENTO DE MORAIS

**TRABALHO E EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
DE BAIXA RENDA NO RIO DE JANEIRO: AS RESPOSTAS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO AO ESTATUTO DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Tese de Educação apresentada à
Faculdade de Educação da
Universidade Federal Fluminense

Aprovada em

BANCA EXAMINADORA

Profª. Dra. Maria Ciavatta Franco (Presidente /UFF)

Prof. Dr. Gaudêncio Frigotto/UERJ e UFF

Profª. Dra. Maria Cristina Leal/UERJ e IUPERJ

Prof. Dr. Paulo César R. Carrano/UFF

Profª. Dra. Estela Scheinvar/ UERJ

Relampiano

Lenine e Paulinho Moska

Tá relampiano, cadê neném?
Tá vendendo drops no sinal pra alguém
Tá relampiano, cadê neném?
Tá vendendo drops no sinal pra alguém
Tá vendendo drops no sinal...

Todo dia é dia, toda hora é hora
Neném não demora pra se levantar
Mãe lavando roupa, pai já foi embora
E o caçula chora pra se acostumar
Com a vida lá de fora do barraco
Hai que endurecer um coração tão fraco
Pra vencer o medo do trovão
Sua vida aponta a contramão

Tá relampiano, cadê neném?
Tá vendendo drops no sinal pra alguém
Tá relampiano, cadê neném?
Tá vendendo drops no sinal pra alguém
Tá vendendo drops no sinal...

Tudo é tão normal, tal e qual
Neném não tem hora para ir se deitar
Mãe passando roupa do pai de agora
De um outro caçula que ainda vai chegar
É mais uma boca dentro do barraco
Mais um quilo de farinha do mesmo saco
Para alimentar um novo João Ninguém
E a cidade cresce junto com neném

SUMÁRIO

	PÁG.
INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO I : A QUESTÃO TEÓRICO-METODOLÓGICA E A CONSTRUÇÃO DO OBJETO	13
1- Conceitos Necessários para a construção do objeto	14
2- A articulação dialética e o uso dos conceitos: Totalidade, Particularidade e Mediação	24
CAPÍTULO II: POLÍTICAS PÚBLICAS E A RELAÇÃO TRABALHO E EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	29
1- Políticas Públicas para a infância e adolescência e o contexto da Globalização	29
2- Indicadores sociais e a relação trabalho e educação	38
3- Educação como Direito	43
4- Trabalho de crianças e adolescentes - Controvérsias.....	49
CAPÍTULO III: DIREITO, PODER CONSTITUINTE E DEMOCRACIA	59
1- Uma visão teórica e prática do direito	59
2- A tentativa de constitucionalização do poder constituinte	66
3- As várias faces da Democracia e o Ministério Público do Trabalho	70
CAPÍTULO IV: O TRABALHO DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES E A ANÁLISE DE ALGUNS PROCEDIMENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	78

1- A atuação do Ministério Público do Trabalho	78
2- O universo dos Procedimentos Preparatórios (PP's)	85
3 - Análise dos Procedimentos Preparatórios (PP's)	91
3.1. - São Martinho/ELETRÓBRÁS – PP 0905/2003	91
3.1.1. – Análise das principais características dos Convênios.....	103
3.1.2. Encaminhamentos da Procuradoria do Trabalho	119
3.2. Jogadores de Futebol – PP 0845/2003	121
3.2.1. Encaminhamentos da Procuradoria do Trabalho	126
3.3. Casas Guanabara Comestíveis – PP 1406/2002	128
3.4. Guarda Mirim de Itaperuna – PP 0199/2004	137
3..5. Indústria de Olaria e Cerâmica em Campos E Itaboraí – PP 0149/1998	156
3.5.1. – Encaminhamentos da Procuradoria do Trabalho	159
3.6. Distribuição e Venda de Jornais – PP 0133/1999	161
3.6.1. Encaminhamentos da Procuradoria do Trabalho	173
3.7. Clube Caiçaras – PP 0044/1999	175
3.7.1. Encaminhamento da Procuradoria do Trabalho	184
CAPÍTULO V : CONCLUSÕES	186
BIBLIOGRAFIA	203
ANEXO 1 – Lista dos Procedimentos Preparatórios de Inquérito Civil Público (PPs) _ Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª. Região.....	208
ANEXO 2 – Lei de Aprendizagem	209

LISTA DE TABELAS

	PÁG.
TABELA 1 -PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS PELO TIPO DE INSTITUIÇÃO	90
TABELA 2 - AS EMPRESAS CONVENIADAS COM A SÃO MARTINHO (1998/2003).....	101
TABELA 3 A - PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS CONVÊNIOS ENTRE A SÃO MARTINHO E AS EMPRESAS PETROS, PETROBRÁS E REDUC.....	104
TABELA 3B - PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS CONVÊNIOS ENTRE A SÃO MARTINHO E AS EMPRESAS BNDES, FAPES E ELETROBRÁS.....	106
TABELA 3C - PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS CONVÊNIOS ENTRE A SÃO MARTINHO E AS EMPRESAS CEPEL, IRB - BRASIL RESSEGUROS E FIOCRUZ.....	109
TABELA 3D - PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS CONVÊNIOS ENTRE A SÃO MARTINHO E AS EMPRESAS LIGHT, LATASA E INFO-JBS CONSULTORES ASSOCIADOS.....	111
TABELA 3E - PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS CONVÊNIOS ENTRE A SÃO MARTINHO E AS EMPRESAS DBA ENGENHARIA DE SISTEMA, IBP – INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO E GÁS E COMPANHIA ATLANTIC DE PETRÓLEO.....	113
TABELA 3F - PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS CONVÊNIOS ENTRE A SÃO MARTINHO E AS EMPRESAS RIO DE JANEIRO REFRESCOS, COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO	

IPIRANGA , KAISER E KLABIN.....	115
TABELA 4 - SÃO MARTINHO - QUADRO DEMONSTRATIVO DE ADOLESCENTES APRENDIZES/2005.....	121
TABELA 5 - CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS - QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS / 2003.....	133
TABELA 6 - CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS - QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS CUJOS CARGOS OU FUNÇÕES DEMANDAM FORMAÇÃO PROFISSIONAL (5%).....	135
TABELA 7 - CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS - QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS / 2003.....	137
TABELA 8 - EMPRESAS CONVENIADAS COM A GUARDA MIRIM DE ITAPERUNA/2003.....	144
TABELA 9 - CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO EM OLARIAS/CERÂMICAS.....	157
TABELA 10 - CARACTERÍSTICA DA DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE JORNAIS.....	163
TABELA 11 - LOCAL DE MORADIA DOS “BOLEIROS”	176
TABELA 12 - RELAÇÃO IDADE E SÉRIE ESCOLAR.....	177
TABELA 13 - RELAÇÃO ENTRE A ESCOLA E O LOCAL DE MORADIA..	179

AGRADECIMENTO

A execução de uma tese envolve a participação de várias pessoas que contribuíram de alguma forma para a sua realização. Destaco inicialmente, a contribuição de minha orientadora, professora Maria Ciavatta que foi a grande incentivadora desta tese. Desde o ano de 1992, quando começamos a desenvolver análises sobre Trabalho, Educação e Sobrevivência de crianças e de adolescentes, despertou-me a vontade de pesquisar mais a fundo esta questão. Aprendi com a Professora Ciavatta, a ser rigorosa com a questão científica do objeto. As aulas de Teoria I serviram para comprovar a sua experiência e didática no encaminhamento das questões teórico-metodológicas e sua aplicação na Educação. Além disso, tive o privilégio de, após todos esses anos de convivência, ter me tornado além de sua aluna, sua amiga.

Aos professores Drs. Gaudêncio Frigotto e Eunice Trein, do campo Trabalho e Educação, agradeço o privilégio de ter compartilhado os seus conhecimentos e acuidades acadêmica e científica. Aos professores de Teoria II, Professor Dr. Osmar Fávero, Giovanni Semeraro e José Silvério Baía Horta, agradeço pelos conhecimentos adquiridos em torno dos problemas educacionais brasileiros e seus principais representantes.

A turma de Doutorado em Educação de 2002, minha gratidão e reconhecimento pela profundidade e seriedade de nossa convivência acadêmica. Os nossos almoços das quartas-feiras e os encontros e eventos festivos são inesquecíveis. Aos meus amigos Lobo Neto, Anita Handfas, Eliane Mora, Ana Margarida Campello, Cláudia Affonso e Rosilda Benacchio, alunos do campo Trabalho e Educação, agradeço as críticas, sugestões, carinho e amizade.

A amiga gaúcha Laura Fonseca, o meu agradecimento especial. Coincidentemente, nosso objeto de pesquisa era o mesmo, ou seja, a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Laura me ajudou com a sua experiência política, social e educacional. Suas críticas construtivas foram fundamentais para o aprofundamento da temática. Ao grupo de alunos e professores da disciplina Orientação Coletiva, agradeço as contribuições valiosas para o desenvolvimento da tese.

No Ministério Público do Trabalho – Coordenadoria da Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos (CODIN), o meu agradecimento especial à Procuradora do Trabalho, Dra, Danielle Cramer, participante ativa do Núcleo de Combate ao Trabalho Infantil e Regularização do Trabalho do Adolescente. O seu interesse pela pesquisa desenvolvida durante o Mestrado, foram fundamentais para o desenvolvimento da tese. Os Procedimentos Preparatórios de Inquérito Civil Público (PPs) contra o trabalho infantil e proteção do trabalho dos adolescentes, constituíram o “coração e o “cérebro” da tese. À secretária da CODIN, Sra. Elisa e a atendente, Sra. Edna, agradeço pelo carinho e ajuda. Às revisoras e amigas Carla Leme e Adail Rezende, agradeço pela colaboração em torno do nosso vernáculo.

Finalizando, gostaria de homenagear também meus pais, João Gualberto de Moraes e Damiana de Moraes, por terem me encaminhado e incentivado para o mundo do conhecimento e das letras. Aos meus irmãos João, Rosaura e Cláudio (*in memoriam*, no percurso da tese), agradeço pelo incentivo e amor. Agradeço especialmente ao meu marido, Roberto Adler, que sempre me incentivou intelectualmente. Aos meus filhos, Gustavo e Beatriz Moraes Adler, pela compreensão e carinho.

Às crianças e adolescentes
da classe trabalhadora

RESUMO

Trabalho e Educação de Crianças e Adolescentes de Baixa Renda no Rio de Janeiro: as respostas do Ministério Público do Trabalho ao Estatuto da Criança e do Adolescente

O tema da tese é a atuação do Ministério Público do Trabalho do Rio de Janeiro na eliminação do trabalho infantil e na proteção do trabalho do adolescente. Com a Constituição Federal de 1988, o Ministério Público se transformou em instituição permanente, autônoma, independente e essencial à função jurisdicional do Estado, responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis.

A Lei de Aprendizagem no. 10.097/00, é um marco na tentativa de regulamentação dos direitos das crianças e dos adolescentes. Esta lei, regulamenta o trabalhador de 14 a 18 anos de idade, alterando dispositivos que tratam da aprendizagem, descrevendo as características do contrato específico e delineando as disposições básicas. Estabelece também a proibição de qualquer trabalho a menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

A questão metodológica do objeto científico da tese, envolve a questão epistemológica da reconstrução histórica. O objetivo central é investigar as mediações históricas, presentes nas mudanças efetivas na defesa das crianças e dos adolescentes.

Os encaminhamentos e recomendações do Ministério Público do Trabalho nem sempre contemplavam a efetiva proteção desses direitos. Isto demonstra a falta de políticas públicas para esta faixa etária da população.

PALAVRAS CHAVE

Trabalho , Educação, Crianças, Adolescentes, Direitos, Ministério Público do Trabalho.

ABSTRACT

Poor children's and adolescents' work in Rio de Janeiro State: the answers from the Public Ministry of Work to the child and adolescent's Statute.

This thesis is the performance of the Public Ministry of Work from Rio de Janeiro, about the elimination of children's work and the protection of the adolescents work.

With the 1988 Federal Constitution, the Public Ministry turned into a permanent, autonomous, independent and essential to jurisdictional function from the State, in which it's responsible by the defense of democratic regime and about the individual inalienable interests. The Law of the Learning (no. 10.097/99) is a landmark of the attempt of the regulation from children's and adolescents rights. This law regulates the worker from 14 up to 18 years old and it changes the rules that study the learning.

It establishes the ban of any kind of work to young people between 14 and 16 years old in the condition of apprentice.

This methodologic question of the scientific object of this thesis involves an epistemologic question of the historical reconstruction. The central object is to investigate the many historical determinations in which they are present in the affective changes, into children's and adolescents' defense and the Public Ministry of Work sometimes didn't come with the protection to the rights. It seems to be the lack of public politics to this age of the population.

KEY WORDS

Work, Education, Children, Adolescents, Public Ministry of Work, Rights

INTRODUÇÃO

O tema da tese é a atuação do poder público na proteção ao trabalho e à educação de crianças e adolescentes e mais especificamente a atuação do Ministério Público do Trabalho do Rio de Janeiro. Após a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei No.8.069/90, muda-se o foco para o atendimento a esta faixa etária da população.

Ao pesquisarmos sobre o trabalho como princípio educativo no início dos anos 90¹, foi solidificando a necessidade de um aprofundamento em questões que envolviam o trabalho e a educação de crianças e adolescentes. O tema da dissertação de mestrado, procurou contemplar as respostas do poder público às mudanças radicais propostas pelo ECA².

Algumas conclusões e encaminhamentos que surgiram no final da dissertação, nos movem a continuar pesquisando as respostas do Poder Público, mais especificamente, do Ministério Público do Trabalho, na eliminação do trabalho das crianças e proteção ao trabalho do adolescente e suas implicações na educação.

Analisando alguns períodos históricos que antecederam as mudanças propagadas pelo ECA, verificamos a importância da mobilização da sociedade na década de 80, para a efetivação da democratização, após quase vinte anos de ditadura civil militar. Aos movimentos sociais, coube o papel de protagonista no esforço para a solução dos problemas mais agudos, principalmente das comunidades pobres. Assistimos a este

¹ Participei de uma equipe de pesquisa que tinha como tema: “TRABALHO E SOBREVIVÊNCIA – Um estudo sobre o trabalho como princípio educativo de crianças e adolescentes de baixa renda nas metrópoles”. Esta pesquisa foi coordenada de 1992 a 1994 pela Professora Maria Ciavatta Franco e contou com o apoio de dois Pesquisadores Assistentes : Milton Ramon P. de Oliveira e Sandra Maria N. de Moraes , com bolsa de aperfeiçoamento científico, financiados pelo CNPq, e de Edenise da Silva Antas, Adauto Mendonça (Bolsas de Iniciação Científica) , Cláudia Maria Sobral (Bolsa de Especialização) e de Maria Cristina Bezerra (Mestranda em Educação).

² Minha dissertação de mestrado teve como título: “Trabalho e Educação de crianças e adolescentes de baixa renda no município do Rio de Janeiro: as respostas do poder público ao Estatuto da criança e do Adolescente na década de 90”. Esta dissertação de mestrado foi defendida em agosto de 2000 e teve como orientadora a professora Maria Ciavatta Franco.

fortalecimento da sociedade civil que começa a visualizar a possibilidade de intervenção e controle da economia, da vida política, e da configuração do Estado. Paralelo a tudo isso, inicia-se um processo de descentralização política e administrativa.

Há o surgimento e o desenvolvimento, neste período, de uma nova consciência e uma nova postura, em relação às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social. Era preciso esquecer as categorias estigmatizantes de ‘menor’ e buscar um novo olhar sobre esta questão aviltante. Fica evidente, a necessidade de mudanças nas diretrizes jurídicas e políticas consolidadas ao longo do século XIX e da maior parte do regime republicano. A criança e o adolescente na verdade, eram as grandes vítimas da estrutura sócio-econômica injusta do nosso país. Este movimento chega ao final da década de 80, com um saldo bastante positivo de conquistas e realizações em favor das crianças e adolescentes, conseguindo uma identidade, estrutura e funcionamento, diferentes dos demais segmentos sociais (Costa, 1991).

Antes mesmo das eleições dos parlamentares constituintes que formariam o Congresso Nacional em 1986, elaborando uma nova Constituição, os grupos sociais de defesa infanto-juvenil começaram a trabalhar. Os candidatos a senador ou deputados federais tiveram que assumir compromissos públicos com a causa dos direitos da infância e da juventude. Nesta fase, destacam-se quatro grupos de mobilização: a Frente Nacional de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes; a Pastoral do Menor; o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua e a Comissão Nacional Criança e Constituinte. (Pereira, 1998)

Em 5 de outubro de 1988, é aprovada a nova Constituição do Brasil, promovendo uma nova forma de gestão pública. A democracia deixa de ser apenas representativa e passa a ser também participativa. É incorporado também os elementos essenciais da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, que só seria aprovada em 1989. Os artigos 227 e 228 da nova Constituição Federal, estabelecem como dever do Estado, da sociedade e da família a garantia, as crianças e adolescentes, com prioridade absoluta, o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; e ainda a manutenção da inimputabilidade penal até os 18 anos incompletos.

Regulamentando os artigos constitucionais 227 e 228, é aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Presidente da República, a Lei No. 8.069 de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O Estatuto revogou o Código de Menores e a lei de criação da FUNABEM. Em seu primeiro artigo, adota a doutrina de proteção integral, reconhecendo a criança e o adolescente como cidadãos. Além disso, dispõe detalhadamente sobre os direitos infanto-juvenis, através de diretrizes gerais para uma política de atendimento.

Cria Conselhos de Direitos determinando a forma de participação popular na elaboração desta política, além de criar um fundo específico para atendimento a esta faixa etária da população. Inclui também, como protagonista estratégico desta nova mentalidade, a Justiça da Infância e da Juventude, além das diversas entidades de atendimento. Estabelece a descentralização política, através da criação dos conselhos em nível municipal e estadual e institui o Conselho Tutelar como órgão zelador dos direitos (Pereira, *ibid.*).

No entanto, devemos ressaltar que essa política de descentralização administrativa, envolve os três níveis de governo: municipal, estadual e federal. É necessário destacarmos não só a infra-estrutura para que esta política se efetive, como também as fontes dos recursos. Segundo o ECA, as fontes do Fundo da Infância e a Adolescência (FIA) são várias: fundos do orçamento; transferências orçamentárias; multas aplicadas pela Justiça da Infância e da Juventude; convênios e acordos de natureza governamental; doações; legados e outras fontes especificadas na lei.

As transformações institucionais contidas no Estatuto demandam também, uma adaptação dos quadros institucionais às novas regras legais. A sua aplicação requer profundas alterações na filosofia e nos programas de trabalho. É fundamental uma mudança na mentalidade dos profissionais que deverão estar atentos à nova concepção, que institui as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos.

Quanto a integração dos serviços de atendimento a esta faixa etária, é necessário que eles façam um trabalho articulado, para romper a fragmentação das políticas sociais. Somos herdeiros de barreiras corporativas que estão solidamente presentes nas instituições de tutela e de guarda das crianças e dos adolescentes. Faz-se necessário portanto, efetivar a articulação entre as agências governamentais, como por exemplo, o Ministério Público do Trabalho e a Justiça da Infância e Adolescência, e as entidades não-governamentais, para que sejam superados os bloqueios e obstáculos decorrentes da nossa história de exclusão (Cunha, 1998).

Com a nova Constituição Federal de 1988, o Ministério Público deixou de ser um apêndice do Poder Executivo, para se transformar em instituição permanente, autônoma, independente e essencial à função jurisdicional do Estado, responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis. Podemos dizer que o Ministério Público é, pois, um órgão do Estado, de natureza constitucional, a serviço da sociedade e do interesse público.

É só no final da década de 1990 que a atuação do Ministério Público do Trabalho na eliminação do trabalho infantil e contra a exploração da mão-de-obra de adolescentes torna-se efetiva. A pesquisa da dissertação de mestrado (1999) desenvolveu-se na Procuradoria Regional da 1ª Região do Rio de Janeiro. Os Procedimentos investigados foram colocados à nossa disposição pela Coordenadoria da Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos (CODIN). Retornei ao Ministério Público do Trabalho, em maio de 2004 para dar continuidade à pesquisa da tese.

Na análise dos Procedimentos, contra o trabalho infantil e a proteção do trabalho dos adolescentes, verificamos a importância do Ministério Público do Trabalho, que atua não só na prevenção, averiguando a procedência das denúncias e sua extensão, mas também intervêm na ilegalidade, ao encaminhar o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público (PP) para a Justiça do Trabalho.

A questão do trabalho e do pequeno e jovem trabalhador que busca os meios de sobrevivência no trabalho precoce nas grandes cidades, impõe-nos ao exercício da reflexão. A primeira pergunta que se coloca é: De que trabalho estamos falando? O que implica pensar qual a natureza específica do trabalho na sociedade em que vivemos, a sociedade capitalista (Ciavatta, 1992).

A Lei de Aprendizagem No. 10.097, aprovada em 19 de dezembro de 2000, é um marco na tentativa de regulamentação das condições do trabalho de adolescentes. Ela vai alterar dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que estava em vigor desde 1943. A lei vai regulamentar o trabalhador de quatorze até dezoito anos de idade, alterando dispositivos que tratam da aprendizagem, descrevendo as características do contrato específico e delineando as disposições básicas. Estabelece também a proibição de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

O contrato de aprendizagem é especial, com prazo determinado, no máximo dois anos, onde o empregador se compromete a assegurar ao adolescente, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico. Além disso, a Lei de Aprendizagem obriga os estabelecimentos de qualquer natureza, a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, o número de aprendizes equivalente a 5% no mínimo, e 15% no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

As escolas técnicas de educação e as entidades sem fins lucrativos, que desenvolvam programa de aprendizagem, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podem suprir esta demanda. O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) é o responsável por fixar normas para avaliação da competência dessas entidades. No decorrer da tese, analisaremos a aplicação da lei na teoria e na prática, através da análise dos Procedimentos Preparatórios de Inquérito Civil

Público (PPs) no Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª. Região – Rio de Janeiro.

A questão metodológica do objeto científico desta tese, envolve a questão epistemológica da reconstrução histórica. Desta forma, nosso objetivo central é investigar as mediações históricas, presentes nas mudanças efetivas no atendimento a crianças e adolescentes a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Ao longo de todo o trabalho, utilizaremos uma abordagem histórica das leis e órgãos decisórios para a reconstrução dos processos sociais de expansão dos direitos da população infanto-juvenil. As políticas públicas são analisadas no contexto da globalização e do neoliberalismo, presenças marcantes no limiar do século XXI.

Metodologicamente, buscamos apreender algumas mediações ou processos sociais complexos, articulados, que explicam os vínculos e significados do real e levam à construção de totalidades sociais. Para executarmos a reconstrução histórica, devemos não só examinar o seu papel, mas destacar suas particularidades históricas, presentes no nosso objeto de pesquisa. Para chegar ao conceito de mediação, utilizaremos os conceitos de aparência e essência.

A totalidade social construída não é uma racionalização ou modelo explicativo, mas um conjunto dinâmico de relações que passam, necessariamente, pela ação de sujeitos sociais. Não sendo uma concepção mental, o conceito de totalidade social tem um referente histórico, material, social, moral ou afetivo de acordo com as relações que constituem determinada totalidade; conseqüentemente, as totalidades são tão heterogêneas e tão diversificadas quanto os aspectos da realidade (ibid., 1998, p.2).

Procuramos resgatar a dimensão histórica dos direitos da criança e do adolescente, buscando desvendar dialeticamente esta realidade, tentando nos aproximarmos da totalidade histórica. Buscamos o caráter mediador das contradições

encontradas, atestando sua influência na constituição da realidade. Logo, não teremos um conhecimento acabado, mas provisório, aberto a novas apreensões e reconhecimentos.

Para Kosik (1976), não é possível ao homem conhecer imediatamente a estrutura da coisa ou a ‘coisa em si’ apenas contemplando-a ou simplesmente refletindo. É necessário um esforço para superar a natureza da coisa, ou seja, é necessário uma determinada atividade. A dialética da atividade e da passividade do conhecimento, manifesta-se sobretudo quando o homem, para conhecer as ‘coisas em si’, transformam-nas em ‘coisas para si’, submetendo-as à própria *práxis*. Nas palavras do próprio autor, *o homem só conhece a realidade na medida em que ele cria a realidade humana e se comporta, antes de tudo, como ser prático* (ibid., p.10).

Kosik nos alerta que esta realidade é apenas aparente, seu elemento próprio é o duplo sentido, pois indica a essência, mas também a esconde. Este é o *mundo da pseudoconcreticidade* (ibid., p.11), em que para chegar à ‘coisa em si’ é necessário fazer um *détour*. Neste sentido, quando buscamos conhecer um objeto, devemos revelar sua estrutura social.

Buscando apreender esta totalidade social e suas particularidades, pesquisamos na tese, algumas de suas mediações. Uma delas é a implementação das políticas sociais de atendimento à infância e à adolescência, na medida que, após a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei No. 8.069/90, há uma mudança no tratamento da questão e, conseqüentemente, uma ruptura com os enfoques do passado.

Analisamos as políticas públicas implementadas pelo Estado brasileiro no que diz respeito à educação e à proibição do trabalho da criança e à proteção ao trabalho do adolescente. Sabemos de antemão, que estas políticas estão inseridas no contexto da

globalização. Elas fazem parte de uma ideologia neoliberal que enfatiza a idéia de que o sucesso individual e o mérito, são determinados pelo esforço e trabalho de cada um. Neste sentido, a perspectiva que se abre de modernidade para esta faixa etária é muito restrita.

Os indicadores sociais revelam a profunda desigualdade, os grandes desníveis sociais nos quais o exercício da cidadania é diferenciado. A violação aos direitos expressa a incapacidade dos nossos sistemas políticos e sociais de darem respostas adequadas à questão. A resposta que é dada produz um ciclo contínuo de exclusões e de violações, gerando a violência com que cotidianamente nos defrontamos.

A mediação do trabalho de crianças e de adolescentes, por sua vez, ganha importância na medida em que o trabalho é a única opção para a sobrevivência das famílias pobres. Neste caso, o trabalho se apresenta com uma dupla preocupação: como atividade propriamente produtiva e como atividade educativa. Na sociedade capitalista em que vivemos, isto é uma contradição, na medida em que as condições do trabalho são de exploração. Em vez de ser uma atividade formativa para a criança e o jovem, uma mediação ontológica fundamental, de construção humana, o trabalho se torna uma forma de exploração, uma estratégia da mais-valia (Lukács, 1978).

Para agravar esta situação, o quadro de desemprego das famílias pobres e de classe média vem crescendo no Brasil, neste início de século XXI. Somando-se a isto, assistimos a uma mudança nas relações de produção, a partir da aplicação da tecnologia da microeletrônica, fazendo com que uma massa crescente de pessoas fique mergulhada na informalidade. Isto acarreta a perda de direitos adquiridos anteriormente.

Uma outra mediação que utilizamos na tese foi a educação. O direito à educação de crianças e de adolescentes, vai sendo incorporado, de modo lento e contraditório, ao seletivo grupo de direitos humanos, nos países que se industrializavam

na Europa a partir do século XVIII. Historicamente este período é denominado de época moderna. No entanto, ao analisarmos a educação brasileira, a partir da década de 1990, percebemos uma diminuição e cortes dos investimentos na esfera pública e a realização de acordos com as leis da competitividade do mercado mundial. É necessário reafirmarmos a concepção universal da educação, que inclui pluralidade, omnilateralidade das dimensões humanas.

Segundo Frigotto (1993), a escola cumpre uma função mediadora no processo de acumulação capitalista, mediante sua ineficiência e desqualificação. À concepção universal de educação se contrapõe a concepção propedêutica preparatória, transmissora, utilitarista e reducionista. Consta na nossa Constituição que a educação é direito de todos e dever do Estado. Precisamos alcançar os níveis de escolaridade adequados e inscritos na lei.

A quarta mediação utilizada é o direito, que passa por uma mudança de paradigma neste início do século XXI. Procuramos discutir estas questões, detectando a tensão entre: regulação e emancipação; modernidade político-jurídica e o capitalismo; e a relação entre direito e sociedade política.

A crise do direito se integra numa crise muito mais vasta e profunda do padrão hegemônico de transformação social observado desde o início do século XIX: o modelo da chamada mudança social normal. (...) Uma transição paradigmática é um longo processo caracterizado por uma suspensão 'anormal' das determinações sociais que dá origem a novos perigos e inseguranças, mas que também aumenta as oportunidades para a inovação, a criatividade e a opção moral (Boaventura, 2000, p. 186).

A quinta e última mediação utilizada é o próprio Ministério Público do Trabalho. Ele faz parte do Ministério Público da União e é o destinatário de todas as

garantias, prerrogativas e vedações previstas na Constituição e nas leis, que cuidam de sua organização ou atribuição. Logo, após a Constituição Federal de 1988, o Ministério Público, incluindo, o do Trabalho, passou a ser um órgão especial, não subordinado a nenhum dos Poderes. A sua natureza, no entanto, é estatal, e tem como função, defender os direitos do cidadão e da sociedade. No nosso caso específico, são os direitos das crianças e adolescentes da classe trabalhadora. A averiguação e extensão da denúncia é realizada ainda que a violação a tais interesses, provenha dos representantes dos Poderes instituídos pela República: Executivo, Legislativo e Judiciário, como poderemos constatar na análise dos Procedimentos na Procuradoria do Trabalho.

Um dos grandes problemas do Estado brasileiro é a exclusão social. Estamos acostumados a viver processos de modernização excludentes, manipulados entre as frações das classes dirigentes. A grande parte da população, fica excluída não só da participação nas decisões políticas, como também, dos benefícios da modernização e dos progressos econômicos. Para que a democracia alcance seu valor universal no Brasil, é necessário que a grande massa da população se organize, para obter efetivamente conquistas sociais, culturais e políticas. Devemos entender a democracia como um processo.

Na tese, destacamos no capítulo I, a fundamentação teórico-metodológica da tese, ressaltando a importância da reconstrução histórica e analisando os conceitos de totalidade, mediação, particularidade e contradição. Na primeira seção, analisamos alguns conceitos teórico-metodológicos fundamentais para a construção do objeto, tendo como eixo o pensamento do filósofo húngaro Lukács.

Na segunda seção do capítulo I, procuramos estabelecer uma articulação dialética através dos conceitos de totalidade, particularidade e mediação. Utilizamos estes conceitos, sabendo de antemão que a análise dos Procedimentos realizada no Ministério Público do Trabalho, não constitui-se em uma particularidade do universo de exploração da mão-de-obra de crianças e de adolescentes.

No capítulo II, introduzo algumas categorias ou conceitos necessários para efetuar a reconstrução histórica do nosso objeto. Inicialmente, analisamos as políticas públicas para a infância e a adolescência no contexto da globalização. É consenso entre diversos autores que as políticas sociais contemporâneas só atuam na âmbito da distribuição ou da reprodução.

Sabemos os limites estruturais do sistema de proteção social brasileiro. Nosso esquema de seguridade social é corporativo e discriminatório e a nossa política de assistência social é tributária do clientelismo e do populismo. Apesar da contradição existente entre o processo de redemocratização da América Latina e o avanço da globalização econômica e do pensamento neoliberal, sabemos que a democracia é condição *sine qua non* para o avanço das forças sociais comprometidas com os direitos e com uma sociedade justa e humanizada.

Na segunda seção do capítulo II, analisamos os indicadores sociais relativos às crianças e aos adolescentes da classe trabalhadora. Estes indicadores nos dão pistas para compreendermos a dimensão do problema. Segundo dados da PNAD/IBGE (2003), o trabalho no Brasil, está concentrado na faixa entre 15 e 17 anos de idade, e entre pessoas de cor negra ou parda. A inserção das crianças e dos adolescentes no trabalho aumenta com o quadro de desemprego das famílias pobres e de classe média.

Na terceira seção do capítulo II, analisamos a educação como um direito de todo o cidadão. Destacamos como este direito foi inserido ao grupo dos direitos humanos e a importância da garantia do direito público subjetivo. Analisamos ainda, algumas mudanças ocorridas na educação, na década de 1990, incluindo os dois governos do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso (1994-2002). Neste período foram implantadas reformas educacionais que se articularam ao projeto de ajuste da sociedade brasileira com as demandas do grande capital.

Na quarta seção do capítulo II, analisamos as controvérsias existentes quanto ao trabalho de crianças e de adolescentes. Falar especificamente deste trabalho, significa ter que conviver com estranhamentos da sociedade, particularmente por ele ser tolerado e aparentemente não causar riscos. O trabalho da criança e do adolescente é analisado por meio dos dispositivos legais utilizados pelo Ministério Público do Trabalho: Constituição Federal; Consolidação das Leis do Trabalho e a regulamentação com a Lei da Aprendizagem; Estatuto da Criança e do Adolescente; Normas Internacionais como as Convenções 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Convenção dos Direitos da Criança da ONU.

No capítulo III, analiso as categorias: Estado, Direito, Poder Constituinte e Democracia. Iniciamos relacionando o direito na teoria e na prática. Buscamos aprofundar através da história, a sua evolução, a partir da formação dos Estados democráticos modernos. Analisamos também as três fases do universalismo do direito: a fase dos filósofos jusnaturalistas; a Declaração Universal dos Direitos do Homem e a fase da afirmação do direito como positivo e universal.

Na segunda seção do capítulo III, analisamos a tentativa de constitucionalização do poder constituinte. Para Negri (2002), a constitucionalização é uma forma de conter a revolução e, conseqüentemente, limitar a democracia. Falar de poder constituinte na era moderna é falar de democracia como poder absoluto. A terceira seção do capítulo III, trata da questão da democracia como um processo que tem valor universal. Para ela se efetivar, impõe-se o fim da desigualdade material entre os cidadãos. Para Benevides (2002), a democracia é o regime político de soberania popular, com respeito integral aos direitos humanos. No entanto, sabemos que os direitos não são garantidos por estarem contidos nas leis.

No capítulo IV, procuramos analisar o Ministério Público do Trabalho, situando-o historicamente, desde a sua criação, suas funções essenciais e sua importância na proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes. Na primeira seção, analisamos a atuação do Ministério Público do Trabalho após a Constituição de 1988, onde se tornou instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado.

Na segunda seção do capítulo IV, sistematizamos o universo dos Procedimentos Preparatórios de Inquérito Civil Público (PP's). O setor da Procuradoria do Trabalho, responsável pela averiguação das denúncias é denominado Núcleo de Combate ao Trabalho Infantil e Regularização do Trabalho do Adolescente. Analisamos na tese, sete Procedimentos: São Martinho/Eletróbrás; Jogadores de Futebol; Casas Guanabara Comestíveis; Guarda Mirim de Itaperuna; Indústria de Olaria e Cerâmica em Campos e Itaboraí; Distribuição e Venda de Jornais e Clube Caiçaras

Finalizando com o capítulo V, discorreremos sobre nossas conclusões e sugestões. O resultado obtido pela pesquisa de sete anos no Ministério Público do Trabalho, constitui-se, com já afirmamos anteriormente, em uma particularidade do universo de exploração do trabalho de crianças e de adolescentes. Buscamos apreender a realidade de forma dialética, reconhecendo o caráter mediador das contradições e sua influência na constituição da realidade.

A pesquisa se justifica pelo compromisso ético-político que se impõe para com as crianças e os adolescentes que precisam de voz e de apoio pela garantia de seus direitos de cidadãos e de seres humanos. Buscamos nesta tese, confrontar as leituras possíveis do discurso dos diversos sujeitos sociais envolvidos e analisar dados e informações da realidade superando a pena ou a rejeição que possam provocar. Incorporamos o contexto da sociedade que os gera e o movimento que os transforma.

CAPÍTULO I: A QUESTÃO TEÓRICO-METODOLÓGICA E A CONSTRUÇÃO DO OBJETO

A questão metodológica da construção do objeto científico da nossa pesquisa envolve a questão epistemológica da reconstrução histórica. Desta forma, nosso objetivo central é investigar as mediações históricas presentes nas mudanças efetivas no atendimento a crianças e adolescentes a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Ao longo de toda tese, utilizaremos uma abordagem histórica das leis e órgãos decisórios para a reconstrução dos processos sociais de expansão dos direitos da população infanto-juvenil.

Metodologicamente, buscaremos apreender algumas articulações que explicam os vínculos e significados do real e levam à construção de totalidades sociais. Como destaca Ciavatta (2001), para executarmos a reconstrução histórica, devemos não só examinar o

papel de algumas mediações articuladas em uma determinada totalidade, como também analisar o campo da particularidade histórica em que se situam as mediações. O que desejamos buscar são as mediações sociais que permitam ir do singular ao universal, revelando suas múltiplas relações com seu ser histórico-social.

Analisamos, na primeira seção, alguns conceitos teórico-metodológicos fundamentais para a construção do nosso objeto, tendo como eixo o pensamento do filósofo húngaro Lukács (1978) e de alguns autores que analisaram a sua obra Chasin, 1982; Zemelman, 1982; Tertulian, 1996). Procuramos trabalhar com autores que não só indiquem os caminhos, mas apontem também para os riscos que corremos ao optarmos por um método científico. Riscos que envolvem a perda da especificidade do fenômeno; de insuficiência teórica ou de generalização de falácias.

Não devemos esquecer também que o método científico é um processo de pensamento carregado de contradições até formar-se um nível de conhecimento. Nossa reflexão busca a utilização da 'práxis' como prática informada pela consciência. Segundo Chasin (1982), Lukács é o mais importante e expressivo pensador do século XX que reconhecia o saber como necessário para o agir, e a ação por sua vez, como um ato categórico conduzido pela razão. Lukács ganha destaque não só pela interpretação teórica da formulação de Marx, mas também por ter vivido a miséria húngara e a miséria do socialismo de acumulação (miséria de outra natureza) (ibid., p.56).

Na segunda seção deste capítulo, realizamos uma análise preliminar da articulação dialética, utilizando os conceitos de: totalidade, particularidade, mediação e contradição. Trabalho com autores que não só ajudam a elucidar os conceitos, como também valorizam a utilização do materialismo-histórico. As questões teórico-metodológicas nos ajudam na análise dos Procedimentos Preparatórios de Inquérito Civil Público do Ministério Público do Trabalho. Acreditamos que o trabalho de pesquisa tem importância não só para adensar dados e análises qualitativas para a luta pela erradicação do trabalho infantil e proteção ao

trabalho do adolescente, mas também para afirmarmos nosso compromisso humano, ético e político.

1- Conceitos necessários para a construção do objeto

O trabalho desenvolvido por Lukács (1978) procura resgatar as bases ontológicas do pensamento e da atividade do homem. Lukács é coerente com as idéias filosóficas e humanas fundamentais do pensamento de Marx. Ou seja, ele busca a apreensão do homem enquanto ser social, inserido numa dinâmica da produção social. Lukács segue o método materialista-histórico, afastando-se do pensamento anterior que traduzia o mundo de uma forma lógico-dedutiva. Esta ontologia se opõe à metafísica.

Para Lukács, é importante demonstrar *como o elemento filosoficamente resolutivo na ação de Marx consistiu em ter esboçado os lineamentos de uma ontologia histórico-materialista, superando teórica e praticamente o idealismo lógico ontológico de Hegel*. Destaca, no entanto, que Hegel *foi um preparador nesse domínio, na medida em que concebeu a seu modo a ontologia como uma história*. A ontologia hegeliana contrastava com a ontologia religiosa. Segundo Lukács, a ontologia hegeliana partia *do aspecto mais simples e traçava uma história evolutiva* que fazia com que chegássemos *às objetivações mais complexas da cultura humana* (ibid., p.2).

Lukács privilegia a precedência do ontológico sobre o gnosiológico. Trabalha com a noção de que o conceito é uma construção e não uma essência. Destaca que toda a significação tem uma empiria e que toda a compreensão ontológica é sempre relativa. Relativa não só em relação ao sujeito que observa o fenômeno, mas relativa também à realidade concreta. Sobre o sujeito, destaca que ele tanto pesquisa como pode ser pesquisado. Enquanto ser individual ou social, este sujeito tem valores e interesses.

Segundo Tertulian (1996), a Ontologia do Ser Social de Lukács constitui-se na sua parte mais interessante como uma filosofia do sujeito, *atribuindo um lugar importante à análise do que poderíamos chamar os níveis fenomenológicos da subjetividade: os atos da objetivação, da exteriorização, da reificação e da alienação ou desalienação do sujeito* (ibid., p. 3).

Lukács trabalha o conceito de história não como uma sucessão de fatos, mas como produção da existência. Este conceito deve ser utilizado de forma não fetichizada, não reificada. Devemos ir à essência dos fenômenos, buscando relações subjacentes, reais e não imediatamente visíveis. No exercício de pesquisa, devemos buscar as relações sociais do nosso objeto, o que implica também a busca de estruturas causais. Segundo Lukács,

o processo da sociedade é um processo causal, que possui próprias normatividades, mas não é jamais objetivamente dirigido para a realização de finalidades. Mesmo quando alguns homens ou grupos de homens conseguem realizar suas finalidades, os resultados produzem, via de regra, algo que é inteiramente diverso daquilo que se havia pretendido. (...) A história mostra, porém, que precisamente nas reviravoltas mais significativas – basta pensar nas grandes revoluções – foi bastante importante o que Lênin costumava chamar de fator subjetivo. É verdade que a diferença entre a finalidade e seus efeitos se expressa como preponderância de fato [nos] elementos e tendências no processo de reprodução da sociedade. Isso não significa, todavia, que esse processo consiga afirmar-se sempre de modo necessário, sem ser abalado, por nenhuma resistência. O fator subjetivo, resultante da reação humana a tais tendências do movimento, conserva-se sempre, em muitos campos, como fator por vezes modificador e, por vezes, até mesmo decisivo (Lukács, ibid., p.10-1).

Sobre a utilização da dialética, Kosik afirma que ela trata da ‘coisa em si’. Mas, imediatamente adverte que a ‘coisa em si’ não se manifesta imediatamente ao homem, *é necessário fazer um certo esforço, mas também um ‘détour’* (Kosik, ibid., p. 10). Segundo Kosik, o conhecimento, enquanto decomposição do todo, é a própria dialética em uma de suas formas. É por isso que o pensamento dialético separa a representação do conceito da

coisa. Kosik chama o mundo da ‘pseudoconcreticidade’ aos complexos de fenômenos que permeiam o cotidiano e o senso comum da vida humana.

Este complexo - que inclui a regularidade, o imediatismo e a evidência - *penetra na consciência dos indivíduos agentes, assumindo um aspecto independente e natural* (ibid., p.9). Esta análise inclui também o duplo sentido de verdade e engano. Portanto, para compreender o fenômeno, é necessário captar a essência, ou seja, perceber como se dão a manifestação e a ocultação do fenômeno. A realidade apresenta-se, assim, como a unidade do fenômeno e da essência. Para que o mundo possa ser explicado criticamente, Kosik propõe a utilização da ‘práxis’ revolucionária. Segundo o autor, a ‘práxis’ como criação da realidade do homem é ao mesmo tempo o processo onde se revelam a essência, o universo e a realidade. Segundo Kosik,

a distinção entre representação e conceito, entre o mundo da aparência e o mundo da realidade, entre a ‘práxis’ utilitária cotidiana dos homens e a ‘práxis’ revolucionária da humanidade ou, numa palavra, a ‘síntese do único’, é o modo pelo qual o pensamento capta a ‘coisa em si’. A dialética é o pensamento crítico que se propõe a compreender a ‘coisa em si’ e sistematicamente se pergunta como é possível chegar à compreensão da realidade. (...) O pensamento que quer conhecer adequadamente a realidade, que não se contenta com os esquemas abstratos da própria realidade, nem com suas simples e também abstratas representações, tem de destruir a aparente independência do mundo dos contactos imediatos de cada dia. O pensamento que destrói a pseudoconcreticidade para atingir a concreticidade é ao mesmo tempo um processo no curso do qual sob o mundo da aparência se desvenda o mundo real; por trás da aparência externa do fenômeno se desvenda a lei do fenômeno; por trás do movimento visível, o movimento real interno; por trás do fenômeno, a essência (ibid., p.16).

Lukács privilegia o trabalho como categoria central, célula geradora da vida social. Na análise do autor, o trabalho é considerado fundamental na formação ontológica do ser social. Mas não o trabalho explorado e alienado, e sim, o trabalho como uma atividade criativa e enriquecedora do homem. Para Lukács a consciência vem pelo trabalho. O que

separa o homem dos demais seres vivos na competição biológica não é o processo de fabricação de produtos, mas essencialmente o papel da consciência. Lukács, inspirando-se em Marx, destaca que *o produto é um resultado que no início do processo existia já na representação do trabalhador, isto é de modo ideal* (Lukács, *ibid.*, p. 4).

Segundo esta linha de raciocínio, o trabalho é visto como ação ou processo que promove uma modificação do homem e do seu ser. Logo, o interesse filosófico se concentra na elucidação desta ação ou deste processo. No processo de trabalho, aparecem diversos pares dialéticos como: causalidade-teleologia; animalidade-humanidade; necessidade e liberdade; particular e universal; real e ideal; interior e exterior; sujeito e objeto; teoria e práxis; homens e natureza etc.

É exatamente na delimitação materialista entre o ser social e o ser de natureza orgânica que a consciência adquire um papel decisivo. Tertulian destaca que Lukács busca na sua Ontologia do Ser Social uma teoria dos níveis do ser, da sua estratificação progressiva, *com o objetivo de fixar as categorias constitutivas do ser social na sua especificidade irreduzível* (Tertulian, *ibid.*, p.5). No entanto, Lukács adverte com muita propriedade:

Não se deve esquecer que os complexos problemáticos aqui emergentes (cujo tipo mais alto é o reino da liberdade e da necessidade) só conseguem adquirir um verdadeiro sentido quando se atribui – e precisamente no plano ontológico – um papel ativo à consciência. Nos casos em que a consciência não se tornou um poder ontológico, essa oposição jamais pôde ter lugar. Em troca, quando a consciência possui objetivamente esse papel, ela não pode deixar de ter um peso na solução de tais oposições (*Lukács, ibid.*, p.5).

A relação dialética entre o reino da necessidade e o reino da liberdade são mediatizadas em todos os níveis da necessidade humana. Para Lukács, as respostas são ‘ideadas’, concebidas, havendo uma intencionalidade, compondo, assim, o reino da liberdade. Logo, a liberdade envolve a ‘ideação’ e é uma movimentação por si-mesma que não se

desprende da materialidade para se viabilizar. A divisão social do trabalho pode ser um exemplo do aperfeiçoamento da liberdade. Lukács vê o reino da liberdade como um produto da atividade humana. No entanto, dependendo da atividade que desenvolve, o homem pode se alienar. Esta atividade, este trabalho que envolve o processo mental e físico do gênero humano, o autor chama de particularidade. Lukács destaca a importância de trabalharmos com a particularidade do fenômeno.

Tertulian ressalta que os resultados obtidos no estudo das alternativas a que o homem é sujeito servem para esclarecer a relação entre determinação e liberdade. Segundo este autor, *a necessidade que desencadeia a instituição do objetivo, o exame dos meios e dos recursos interiores suscetíveis de realizá-lo, formam, em conjunto, a soma de determinações de todo ato livre* (Tertulian, *ibid.*, p.9). Para Lukács, o caráter necessário de uma sequência de fenômenos condiciona-se pela existência de uma premissa determinada. Sua tese é que:

na imanência da realidade, ao lado das relações necessárias (no sentido mencionado), existem também os depósitos de latências (possibilidades aptas a serem valorizadas) e uma multitude de fenômenos acidentais. A liberdade supõe não somente o domínio da necessidade (no sentido de a ‘conhecer’, como o acreditavam Hegel e Engels), mas também a utilização de ‘todas’ as categorias modais do real, possibilidades e acasos contingentes (em relação ao objetivo fixado) (*Lukács, ibid.*, p.10).

As séries causais fazem parte do reino da necessidade. Lukács percebe uma direção nos processos sociais. Para ele, a práxis social tem um caráter contraditório. Propõe que não trabalhem com antinomias. Sugere a análise do objeto pela categoria da contradição, o que nos obriga a trabalhar de forma dialética. Para Lukács, as teorias não são somas, mas, sim, embates que devem servir para mudar a sociedade.

Cabe ressaltar também a relação entre o desenvolvimento e universalização das ciências (matemática, física, química etc.) e a universalização e o aperfeiçoamento do

trabalho. Lukács confirma que há uma forte vinculação entre o crescimento e a intensificação das ciências e a sua influência nos conhecimentos obtidos sobre as finalidades e os meios de efetivação do trabalho. A ciência e a filosofia, devem ser o fundamento para descortinar a essência que se encontra oculta e não se manifesta diretamente. Para Kosik, *a filosofia, a ciência moderna, o conhecimento representam um dos modos de apropriação do mundo pelo homem* (Kosik, *ibid.*, p.23). Sobre o caráter contraditório da práxis social, a própria fala de Lukács esclarece:

toda práxis social, se considerarmos o trabalho como seu modelo, contém em si esse caráter contraditório. Por um lado, a práxis é uma decisão entre alternativas, já que todo indivíduo singular, sempre que faz algo, deve decidir se o faz ou não. Todo ato social, portanto, surge de uma decisão entre alternativas acerca de posições teleológicas futuras. A necessidade social só se pode afirmar por meio da pressão que exerce sobre os indivíduos (freqüentemente de maneira anônima), a fim de que as decisões deles tenham uma determinada orientação. Marx delinea corretamente essa condição, dizendo que os homens são impelidos pelas circunstâncias a agir de determinado modo sob pena de se arruinarem. Eles devem, em última análise, realizar por si as próprias ações, ainda que freqüentemente atuem contra sua própria convicção (*Lukács, ibid.*, p.6).

Tertulian situa a posição teleológica na base da vida social. Porém, chama a nossa atenção de que ela está intimamente ligada às determinações materiais dos objetos. Lukács *chega inevitavelmente a fazer do dever-ser (...) e do valor categorias constitutivas do ser social. A instituição de um objetivo significa necessariamente a emergência de um dever-ser e acompanha-se, por definição, da aparição de um valor* (Tertulian, *ibid.*, p.6). É a relação dialética estabelecida entre a teleologia dos objetivos humanos e as séries causais do real que cria a verdadeira fonte de valores.

Tertulian destaca também a autonomia ontológica das cadeias causais. Ou seja, os resultados de nossa atividade finalista fogem constantemente à intenção inicial; logo, *a infinidade das qualidades objetivas, com os efeitos imprevisíveis para a consciência instituinte, obriga a atividade teleológica a uma contínua readaptação* (*ibid.*, p.9). A

reflexão lukácsiana sobre esta questão, aponta para uma zona mediada, situada na incidência de dois planos: teleológico e causal. Logo, a dialética da teleologia e da causalidade é a chave da ontologia do ser social.

Em relação à vida social e suas relações intra-sociais, as diferenças entre as intenções individuais e o resultado que essas ações adquirem formam aspectos específicos. Isto significa que as ações individuais ou de grupos de indivíduos interferem naquelas de outro indivíduo ou de um outro grupo. Esta interação diversificada e múltipla resulta numa nova realidade que ultrapassa necessariamente as intenções iniciais e as vontades individuais. Esta interpretação lukácsiana nos remete à célebre frase de Marx quando afirma que os homens fazem história, mas não em condições escolhidas por eles.

Reafirmando a sua teoria, Lukács destaca que, para conhecermos a totalidade, devemos estabelecer as conexões entre a realidade e seus vínculos que, por sua vez, possuem uma realidade interior e outra exterior. Este complexo concreto é movente e movido e supõe, como afirmado anteriormente, a idéia de contradição, ou seja, supõe que tenhamos uma visão dialética da história. Todo existente deve ser sempre objetivo. Na visão de Marx, o concreto é a síntese de múltiplas determinações. As categorias para Marx não pertencem apenas a uma classificação de elementos e não nascem do abstrato, mas pertencem a uma realidade concreta.

O ponto de vista da totalidade concreta é o princípio metodológico da investigação dialética da realidade social. Isto significa que cada fenômeno deve ser compreendido como um momento do todo, desempenhando assim uma dupla função: ele é, ao mesmo tempo, produtor e produto. Kosik chama a nossa atenção de que o todo não é imediatamente cognoscível, embora assim apareça na representação. Para o autor, totalidade significa:

realidade como um todo estruturado, dialético, no qual ou do qual um fato qualquer (classes de fatos, conjuntos de fatos) pode vir a ser racionalmente compreendido. (...) Sem a compreensão de que a realidade é totalidade concreta – que se transforma em estrutura

significativa para cada fato ou conjunto de fatos – o conhecimento da realidade concreta não passa de mística ou coisa incognoscível (Kosik, *ibid.*, p. 35-6).

Lukács reafirma, a todo momento, a necessidade de termos uma visão das categorias como um processo e produto histórico. Segundo esta visão, as categorias devem ser analisadas a partir da realidade. A consciência, como já afirmado anteriormente, é produto do desenvolvimento do ser social, formando um ser qualitativamente novo. Marx *entendia a consciência como um produto tardio do desenvolvimento do ser material*. Pensando de uma forma evolutiva, *a consciência reflete a realidade e, sobre essa base, torna possível intervir nessa realidade para modificá-la* (Lukács, *ibid.*, p. 3). Segundo Tertulian, *pela primeira vez graças ao trabalho, a consciência deixa o papel de simples epifenômeno das séries causais objetivas, para adquirir sua dimensão própria (...), de fator ativo e constitutivo do real* (Tertulian, *ibid.*, p.5).

Segundo Lukács, o ser humano, paralelamente ao desenvolvimento social e em proporção crescente, transforma em perguntas as suas necessidades e suas possibilidades de satisfazê-las. Assim, a problematização do objeto passa do nível do fenômeno para o nível da essência por meio de mediações. Estes processos elaborados pelos homens buscam transformar a natureza, a si mesmo e as relações. Segundo Lukács, o homem, *quando em sua resposta ao carecimento que a provoca, funda e enriquece a própria atividade com tais mediações, freqüentemente bastante articuladas. De modo que não apenas a resposta, mas também a pergunta é um produto imediato da consciência que guia a atividade* (Lukács, *ibid.*, p.5).

O objetivo principal da ontologia desenvolvida por Lukács é mostrar como, partindo-se do ato elementar do trabalho, constitui-se na vida social um tecido de objetivações que vão se tornando cada vez mais complexas e articuladas, graças à tensão dialética que existe entre a atividade teleológica dos sujeitos individuais e a rede de determinações objetivas.

De uma maneira aparentemente paradoxal, é a autonomia das séries causais infinitas do real em relação ao carácter inevitavelmente limitado das atividades teleológicas do sujeito, o fato de que a consciência limitada (circunscrita) não chega nunca a ser exatamente coextensiva ao real infinito, que explica a proliferação incessante dos atos teleológicos e a multiplicação renovada dos valores (Tertulian, ibid., p.3).

Kosik relaciona o homem com a totalidade do mundo na medida em se estabelece uma relação do ser finito com o infinito. Desta forma, abre-se diante do ser a possibilidade da *linguagem, da pesquisa e do saber* (Kosik, ibid., p. 207). O resgate da atividade teleológica por Lukács quebra a causalidade espontânea da natureza. Para Lukács, é na atividade finalista, surgida com o trabalho, que surge o *núcleo arborescente da vida social em todos os escalões, desde a ação material sobre a natureza (o trabalho propriamente dito) até as formas mais evoluídas da inter-subjetividade, onde se trata de agir sobre a consciência dos outros* (Tertulian, ibid., p.5). O ato teleológico, que é central na ontologia do ser social, possui para Lukács uma gênese que se desenvolve no contexto do trabalho e de suas interações múltiplas, sob o fundamento das cadeias objetivas e subjetivas. Logo, teleologia e causalidade estão intimamente ligadas. Para Kosik,

a dialética da atividade e da passividade do conhecimento humano manifesta-se sobretudo no fato de que o homem, para conhecer as coisas em si, deve primeiro transformá-las em coisas para-si; para conhecer as coisas como são independentes de si, tem primeiro de submetê-las à própria 'práxis': para poder constatar como são elas quando não estão em contacto consigo, tem primeiro de entrar em contacto com elas. O conhecimento não é contemplação. A contemplação do mundo se baseia nos resultados da 'práxis' humana. O homem só conhece a realidade na medida em que ele cria a realidade humana e se comporta antes de tudo como ser prático (Kosik, ibid., p. 22).

Lukács propõe que observemos cada posição teleológica por dois momentos diferentes, mesmo que estreitamente ligados: a objetivação e a exteriorização. Existe,

portanto, uma tensão entre esta relação. Tensão que pode ser interpretada pelos dois níveis fundamentais do gênero humano: a espécie humana **em-si** e a espécie humana **para-si**. Para se reproduzirem materialmente, os homens executam atos de objetivação, os quais não são necessariamente correspondentes aos atos de verdadeira exteriorização. Partindo desta premissa, Lukács nos propõe uma imagem finamente articulada das relações entre fatores objetivos e subjetivos do desenvolvimento social. Para o autor, o essencial está em descobrir as mediações que unem os dois estados da evolução do gênero humano.

Analisando a utilização do método materialista-histórico, devemos ficar atentos quanto ao processo de investigação, que pressupõe o recolhimento da maior parte do material disponível. Devemos procurar a gênese, as conexões às quais o objeto é exposto. A dialética vai aparecer na própria realidade do objeto de pesquisa. Devemos ficar atentos também para o fato de que o método implica os procedimentos, as técnicas e a teoria. Logo, o método não se separa do objeto, mas o constitui. Quando construímos um objeto de pesquisa nós o simplificamos. Isto ocorre ao submetê-lo a conceitos que não só o simplificam, mas organizam a realidade pela teoria.

O método em Marx supõe a ascensão, ou seja, a elevação do empírico, do aparente, que, por meio das teorias, nos leva ao concreto pensado. O ponto de partida é o ponto de chegada. O empírico é caótico no ponto de partida, mas não pode ser caótico no ponto de chegada. Entre o empírico e o pensamento concreto, temos determinações, categorias, mediações etc. O método científico é, portanto, um movimento de construção do abstrato simples ao concreto pensado. É um movimento de síntese de múltiplas determinações ou de unidade na diversidade.

Para Lukács, o unitário não é o único, mas a síntese do Universo. O método científico constitui-se num processo do pensamento por meio de conceitos, até formar-se no nível do conhecimento. Esta determinação é carregada de contradições. Por isso devemos sempre questionar os conceitos e as categorias com que trabalhamos. Tertulian nos chama a atenção sobre a originalidade do pensamento de Lukács que enfatiza *com uma*

extrema energia a conexão estreita que existe entre a atividade finalista eficaz do sujeito e o respeito às determinações causais objetivas (Tertulian *ibid.*, p.6).

Segundo Tertulian, Lukács ao escrever a *Ontologia do Ser Social* perseguiu vários objetivos:

desvelar os alicerces filosóficos do pensamento de Marx, que este não teve tempo de expor de forma sistemática, mas que, no entanto, compreendem um conjunto homogêneo e rigoroso de categorias nos principais domínios da ciência filosófica; reexaminar com a ajuda dos instrumentos da crítica filosófica as principais categorias do pensamento marxista repudiando as escórias e as distorções dogmáticas; fazer a crítica do positivismo e do estruturalismo, assim como das ontologias fundadas sobre a fenomenologia e sobre a filosofia existencialista; forjar uma crítica da razão histórica, inspirada no princípio fundamental da historicidade do ser e de suas categorias. Mas, sobretudo, este fundamento, tão solidamente trabalhado, deveria servir de introdução à futura *Ética*, que o filósofo não teve tempo de escrever, mas que é, no entanto, perceptível no horizonte das análises daquilo que nós chamávamos de ‘níveis fenomenológicos da subjetividade’ (*ibid.*, p.17).

É a partir desses pressupostos que partiremos para a segunda parte do nosso trabalho, buscando uma explicitação mais aprofundada de alguns conceitos fundamentais na utilização do método materialista-histórico e sua articulação dialética.

2 - A articulação dialética e o uso dos conceitos: Totalidade, Particularidade, Mediação

Nesta segunda seção do capítulo I, introduziremos a discussão em torno do perfil básico que, segundo Zemelman (1982), é necessário para a constituição de uma proposta epistemológica com base nas exigências da articulação dialética. Cabe destacar que Lukács trabalhou intensamente sobre o universo das mediações e da dialética da particularidade. Este desenvolvimento teórico é necessário, pois, ao construirmos um objeto, devemos ter em mente que ele possui articulações bem mais complexas em um mesmo momento. Portanto, ele nunca é um objeto total, mas sempre particular.

As mediações assumem a função de contribuir para a especificidade histórica do problema. Trabalharemos na tese, utilizando as mediações que expressam a concretude e o desdobramento do fenômeno-objeto. Segundo Zemelman (1996), para a realização da concretização do objeto, devemos estabelecer as relações existentes entre o objeto e o contexto e entre este e o objeto. Ele nos alerta também que a mediação não deve perder a especificidade do fenômeno. Isto deve ser feito pela valorização de sua articulação, que por sua vez é parte do fenômeno em estudo.

*A mediação expressa a necessidade de concretude que por sua vez se refere à reprodução e à descontinuidade dos processos. Ao utilizarmos a categoria da mediação devemos diferenciar entre o que é simples reprodução de um fenômeno e a sua descontinuidade. Segundo Zemelman (1982), la totalidad constituye una delimitación de lo real que es congruente con una exigencia de objetividad que se fundamenta en la relación determinación-indeterminación; por lo que la totalidad cumple una función crítica en la medida que destaca lo no acabado sobre cualquier limite teórico cerrado (Zemelman, *ibid.*, p. 54).*

Zemelman nos alerta também que o caráter flexível das estruturas conceituais se fundamenta nas mediações próprias de caráter aproximativo da apreensão do objeto. Estas estruturas conceituais, por sua vez, expressam necessariamente o movimento da razão e por conseguinte se produz a correspondência entre a razão e a realidade. A correspondência entre os conceitos e a realidade consiste na transformação da realidade,

na medida em que as relações entre razão e realidade estão sempre mediadas pela necessidade de uma inclusão crescente de relações possíveis sobre o uso da razão com base na totalidade.

Zemelman valoriza esta correspondência mediada, pois ela permite que as exigências entre o real e o objeto possam ser levadas em conta, não só como produtos de certas estruturas teóricas, mas também enquanto indeterminações da relação com a realidade. Isto exige a referência a uma complexidade crescente, muito além dos limites teoricamente determinados.

Ao utilizarmos um conteúdo a partir da dialética determinação-indeterminação, percebemos que o significado de um indicador tem a possibilidade de ressignificar-se em outro contexto. Segundo Zemelman (1996), o indeterminado consiste exatamente nessa possibilidade de ressignificação. É exatamente a articulação destas temporalidades que nos permite trabalhar com a constituição dos fenômenos a partir de suas dinâmicas heterogêneas, sem nos limitarmos à simples comparação das variáveis e seus valores respectivos.

O autor chama atenção também de que as mediações não podem mover-se dentro dos limites da lógica das variáveis que intervêm, já que as mediações se transformam em componentes de uma forma de raciocínio que incluem níveis e momentos. Procuraremos trabalhar na tese, articulando conjuntura e período e estrutura e práticas sociais. Ciavatta (2001) discute os conceitos de mediação e particularidade e seu uso na pesquisa social. Ao estudar por exemplo, a relação entre educação e trabalho, a autora destaca que esta relação se encontra em um universo complexo de múltiplas relações sociais. Por isso,

a tentativa de sua reconstrução histórica obrigou-nos ao processo complexo de ir das determinações mais gerais do trabalho e da educação à singularidade dos fatos empíricos e, destes, voltar ao geral, apreendendo-os nas suas mediações específicas, na sua

particularidade histórica: duração, espaço e movimento da realidade sob a ação cotidiana dos homens (*ibid.*, p.121).

Segundo Ciavatta, a construção do objeto científico implica a reconstrução histórica, ou seja, de como logramos nos aproximar da realidade. Ela nos alerta também para a compreensão de que o método não só não se separa da construção do objeto, mas, ao contrário, o constitui, como afirmamos anteriormente. Propõe que, ao invés de termos uma visão fragmentada da realidade, devemos buscar as articulações que explicam os nexos e significados do real e levam à construção de totalidades sociais, relativas a determinados objetos de estudo (ibid., p.123).

Buscaremos com o nosso objeto apreender o real nas suas múltiplas relações ou complexidade. Para isso, Ciavatta propõe como um primeiro passo a utilização do papel mediador dos processos sociais articulados em um determinada totalidade. A categoria da particularidade seria um segundo passo nesta direção. Segundo a autora, a utilização da mediação situa-se no campo dos objetos problematizados nas suas múltiplas relações no tempo e no espaço, sob a ação de sujeitos sociais (ibid., p.132). Não devemos perder de vista o significado que o objeto tem não só como singularidade, mas também como particularidade. Ciavatta destaca também que a mediação é o passo necessário para descrever a particularidade do objeto, a relação do aparente, singular ou contingente, com o processo mais compreensivo que o determina (ibid., p.132).

Para Chasin (1982), o conceito da particularidade é a chave de todo o processo de concreção. Segundo o autor, pela particularidade, efetua-se a reprodução intelectual da dialética nos três níveis de generalização: singularidade, particularidade e universalidade. Estas, por sua vez, encontram-se entrelaçadas no real. Chasin destaca que Lukács desenvolveu a Ontologia do Ser Social como pedra angular do processo de concreção. Ou seja, enquanto tematização geral do objeto existente e lógica da particularidade. Citando Lukács, o autor ressalta:

a particularidade não é meramente uma generalidade relativa, nem tampouco só um caminho que leva da singularidade à generalidade (e vice-versa), mas a mediação necessária produzida pela essência da realidade objetiva e imposta por ela ao pensamento – entre a singularidade e a generalidade. Trata-se de uma mediação que não se limita a compor um membro de enlace entre a singularidade e a generalidade – ainda que esta função seja, sem dúvida, um dos principais traços essenciais da particularidade -, mas que ganha nesta função, mediante sua realização, uma significação substantiva (*Chasin, ibid., p. 58, apud Lukács, Estética, p. 12*).

A categoria da particularidade permite o acesso à concreção do objeto, na medida em que é um campo de mediações, que por sua vez estão inseridas entre a singularidade e a universalidade. Chasin chama a atenção para a necessidade de determinarmos rigorosamente as generalidades, de delimitarmos as abstrações e de especificarmos as diferenças, ou numa palavra: particularizar. O autor dá ênfase também para a objetividade e a fundamentabilidade das categorias singularidade, particularidade e generalidade. Para Chasin, estes

não são pontos de vista a partir dos quais o sujeito contempla a realidade, ou talvez perspectivas que nela introduza: são, pelo contrário, manifestos e destacados traços essenciais dos objetos da realidade objetiva, de suas relações e vinculações, sem cujo conhecimento o homem não pode sequer se orientar em seu mundo circundante, para não falar já de o dominar e submeter a seus fins. Porém, não basta esclarecer que a natureza objetiva do mundo nos impõe a diferenciação entre a singularidade, a particularidade e a generalidade, ou seja, que a afirmação humana dessas categorias é um elementar processo ditado pelo ‘em-si’; há que compreender ademais que também a conexão dessas categorias é um processo elementar determinado pela objetividade (*ibid., p.61*).

*Devemos identificar a categoria da particularidade como um utensílio fundamental para a concreção do nosso objeto. A particularização é vista como a categoria típica da determinação e da mediação. Segundo Ciavatta é no campo da particularidade que se situam as mediações, determinações sociais que permitem ir do singular ao universal, não como objeto genérico, abstrato, mas na sua essência, na concretização (pensado concreto) de suas múltiplas relações como ser histórico-social (Ciavatta, *ibid.*, p. 137).*

Finalizando, buscaremos aprofundar estes conceitos de totalidade, particularidade e de mediação, procurando tirar nosso objeto de sua abstratividade lógica com o objetivo de buscar formas sociais concretas de sua realização histórica. Logo, o método científico-filosófico nos permite descobrir o concreto na sua máxima generalidade, relativizando, entretanto, seu grau de apreensão. Procuraremos, assim, buscar o universal concreto articulando o que há de idêntico e de diferente em relação às suas múltiplas determinações. Procuraremos comprovar, por meio das mediações, as contradições, os vínculos e significados do real que levam à construção de totalidades sociais.

Compreender o fenômeno-objeto é captar seu duplo sentido na sua essência e na sua ocultação. A utilização do método materialista-histórico implica a utilização de procedimentos, de teoria e de técnicas. Logo, o método não se separa do objeto, mas o constitui. Utilizaremos os conceitos aqui explicitados para a análise da atuação do Ministério Público do Trabalho na eliminação do trabalho de crianças, a proteção do trabalho dos adolescentes e a relação com a educação, conforme está registrada em suas múltiplas determinações nos Procedimentos Investigatórios.

CAPÍTULO II – POLÍTICAS PÚBLICAS E A RELAÇÃO TRABALHO E EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

1- Políticas Públicas para a Infância e a Adolescência e o Contexto da Globalização

É necessário refletirmos sobre as conseqüências da reprodução ampliada da pobreza e o debate político sobre o contingente progressivo de miseráveis nos rumos do nosso país. As propostas e análises feitas pelas políticas sociais públicas contemporâneas de assistência mostram-se cada vez mais estereis frente ao crescimento potenciado da pauperização. As crianças e os adolescentes são as maiores vítimas desse processo irracional de vida.

O processo de pauperização, em função da particularidade do capitalismo subordinado, dá-se pelas alterações que provocam no mundo do trabalho; são elas que dimensionam e alteram as demandas das políticas sociais de assistência. O aumento progressivo público da assistência não se desarticula do movimento da economia porque é nesta esfera da vida social em que, fundamentalmente, realizam-se as exclusões social e política (Menezes, 1998, p.10).

As críticas feitas pelos diversos autores - Menezes, 1998; Carrano e Sposito, 2003; Draibe, 1993, Frigotto, 2004 *et alli*. - sobre as propostas contemporâneas de políticas sociais são que elas só atuam no âmbito da distribuição ou da reprodução. O problema de focar essas políticas apenas nesses dois âmbitos é a errônea suposição de que os direitos e a cidadania estão ligados apenas à expansão dos serviços sociais. Ou seja, a cidadania é apenas vista pela cobertura das políticas sociais, principalmente as de assistência. Segundo essa visão limitada, a democracia viabilizar-se-ia por meio do revigoramento dos padrões de proteção social.

No Brasil, há também uma tendência a procurar soluções para os problemas sociais na órbita da política separada da economia. Essa forma de pensamento repõe alguns princípios do ideário liberal, em que a economia permanece no campo privado e a política se remete ao espaço público. Dessa forma, *a saída para a pobreza tende a ser vislumbrada exclusivamente por meio da construção de identidades coletivas, de novas formas de sociabilidade que dêem sustentação a uma moderna concepção de cidadania, mantida intocada a organização do mundo do trabalho* (Menezes, *ibid.*, p. 11). Assim, com esse ‘politicismo’, as soluções para as políticas sociais assistenciais visam apenas a um reformismo institucional, que pode ser traduzido em propostas de reforma administrativa para o combate à pobreza.

É importante destacarmos que, contraditoriamente, assistimos, neste início do século XXI no Brasil, à presença de um viés burocrático-institucional em propostas antes vistas como de cunho progressista e social-democrata no confronto com o neoliberalismo conservador. A raiz do Estado de Bem-Estar Social e das políticas sociais públicas está nas relações materiais de vida, conforme os ensinamentos de Marx. Portanto, elas não estão condicionadas a determinações universais, mas, sim, à totalidade e à particularidade da formação social brasileira. As ações do Estado, por sua vez, não podem estar separadas dos vínculos econômicos. As manifestações capitalistas de produzir condicionam formas de pensar e agir ao conjunto das instâncias políticas e ideológicas que estão necessariamente articuladas com uma determinada formação social.

As características das políticas sociais brasileiras, mesmo as assistenciais, não se desvinculam das particularidades do desenvolvimento social e sua relação com a socialização do trabalho. A constituição do nosso capitalismo subordinado na sua gênese e desenvolvimento resulta na formação de um mercado de trabalho que provoca a exclusão da maioria da população economicamente ativa, produzindo um aumento do número de trabalhadores irregulares e terceirizados que servem indiretamente aos setores produtivos industriais, agro-industriais etc. É necessário conhecermos os três predicados brasileiros que negam, na essência, a cidadania e a democracia. Ou seja, é necessário desvendarmos as origens da pobreza, da miséria e da violência de nossa sociedade.

Ao analisarmos as políticas sociais no contexto da globalização, detectamos que, a partir da década de 1970, há um novo rumo visando à liberalização do capital internacional. A Organização Mundial do Comércio – OMC, por exemplo, que foi criada em 1994, não regateia apenas o fim das barreiras alfandegárias, mas o fim dos monopólios estatais e das normas técnicas.

O que hoje é chamado de ‘mercado financeiro global’ nada mais é do que uma ação política e uma legislação direcionadas para o desenvolvimento do sistema econômico, feitas deliberadamente pelos oito países mais industrializados. O problema enfrentado por esse mercado financeiro é que esses países perderam o controle sobre ele. Os principais líderes políticos dos países desenvolvidos, paradoxalmente, tentam encontrar um mecanismo que controle esses mercados financeiros, também chamados de um ‘poder superior’. *As nações do mundo estão interligadas não tanto por ideologia, cultura pop, cooperação internacional ou mesmo ecologia, como pela máquina de dinheiro dos bancos, seguradoras e fundos de investimentos, unidos entre si por via eletrônica* (Martin e Schumann, 1999, p. 72).

Como o Brasil insere-se nesse contexto? Segundo Tavares e Melin (1998), o Brasil foi o último dos países latino-americanos a entrar na submissão às políticas de liberalizações financeira e comercial impostas pelos mercados globais. Esta inserção ocorreu no início da década de 1990 e tinha como objetivo atrair recursos externos a qualquer custo. É importante destacarmos que esta inserção deu-se quando o país já havia atingido um elevado grau de

industrialização com o apoio das principais potências industriais. A expansão do mercado interno ocorre desde a crise dos anos 30 e, em particular, a partir dos anos 50.

São vários os problemas que ocorrem nos países que se inserem no mercado externo de forma subordinada, como o Brasil. Um deles é que, quanto mais dependente da benevolência dos investidores, mais o governo precisa favorecer uma minoria que tem como interesses comuns: inflação baixa, câmbio estável e baixos tributos sobre os rendimentos de capital. Para cumprir as metas impostas pelos países industrializados, há uma redução das despesas públicas e uma renúncia à igualdade social. Esta financeirização global produz uma disparidade muito grande entre uma classe de rentistas - que se enriquece cada vez mais com os mercados cosmopolitas - e uma grande maioria que sofre com a retração do mercado de trabalho, os efeitos nocivos sobre a distribuição de renda e as políticas sociais.

Fascinados pelo curto prazo e pelo lucro imediato, os mercados são incapazes de prever o amanhã, de prevenir o futuro dos homens e do meio ambiente, de planejar o tamanho das cidades, de reduzir as desigualdades, de cuidar da fratura social. A riqueza não pode reduzir-se ao PIB por habitante, (...) deve [sim] levar em conta o conjunto das condições que concorrem para constituir o bem-estar. A exclusão é economicamente má, mas, sobretudo, socialmente corrosiva e, finalmente, politicamente explosiva (Ramonet, 1998, p. 62).

Uma das principais conseqüências da globalização dos mercados é o debilitamento que causa nos atuais sistemas estatais de poder, gerando, portanto, mudanças estruturais. Os resultados desse crescimento econômico, que gera concentração de renda e exclusão social em todos os países, ainda não estão definidos. As economias latino-americanas são as mais atingidas na medida em que estão submetidas a pressões crescentes para desregular seus mercados e possuem o agravante da heterogeneidade de suas estruturas sociais, gerando tensões sociais capazes de levar à ingovernabilidade. Por outro lado, no caso particular do Brasil, se ficarmos cada vez mais dependentes dos recursos externos, qualquer choque na conjuntura internacional pode ter conseqüências desestabilizadoras, com projeções políticas.

Acompanhando essa integração global, aparece uma doutrina ou ideologia que vem dar sustentação política aos consultores econômicos: o neoliberalismo. A partir dessa ideologia, a política econômica européia e americana adotou um programa neoliberal que se tornou a ideologia do Estado. Essa ideologia começou a ser utilizada a partir das vitórias conservadoras em 1979 na Inglaterra e em 1980 nos Estados Unidos. A variante de política monetária dessa doutrina era o monetarismo. A mudança principal ocorrida foi que o Estado passou a limitar o seu papel apenas na preservação da ordem política e econômica, dando liberdade às empresas privadas para crescer e promover prosperidade para todos.

As conseqüências da globalização afetam o mundo do trabalho, na medida em que há uma reestruturação das atividades produtivas. Ela tende a ser planejada em escala mundial, em prejuízo do poder de negociação das massas trabalhadoras. Daí, a intensificação do duplo processo de desemprego e exclusão social e o paradoxo da concentração de renda. As políticas de globalização provocam impactos desastrosos sobre o crescimento, o emprego e sobre as políticas públicas, sobretudo nas economias periféricas como a latino-americana, aumentando o fosso que separa os ricos dos pobres. Este fenômeno é reconhecido abertamente pelos relatórios da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e pelos cientistas da Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento (Unctad) .

A globalização das atividades produtivas leva, portanto, à grande concentração de renda e ao terrível processo de exclusão social que, por sua vez, causam sérios conflitos em nossa sociedade. Esses desajustes ocorrem não só pelo progresso tecnológico, mas refletem também a incorporação indireta ao sistema produtivo de mão-de-obra remunerada dos países de industrialização retardada, como é o caso do Brasil e dos países asiáticos.

As empresas multinacionais escolhem produzir onde a mão-de-obra é mais barata e onde os encargos sociais e os custos de proteção ambiental são nulos ou insignificantes. Dessa forma, elas reduzem o nível absoluto de seus custos e podem rebaixar o preço das mercadorias e também o preço do trabalho. Esta estratégia é incentivada por governos e empresas transnacionais, constituindo-se num importante determinante do fenômeno da globalização neste início de século. Quanto melhor a disponibilidade ilimitada de produção e capital, mais

poderosas e ingovernáveis tornam-se as organizações gigantes denominadas de grupos transnacionais ou corporações multinacionais.

Encontramo-nos, pois, num momento de crise profunda, em que mudanças sinalizam para o aparecimento de novas relações sociais, políticas e econômicas, convivendo com relações que ainda não foram superadas. Esta crise é um elemento estrutural do capitalismo e provoca o acirramento das desigualdades presentes *tanto no processo material concreto da reestruturação produtiva sob a lógica da globalização excludente, quanto pela superestrutura ideológica do neoliberalismo que lhe dá sustentação* (Frigotto, 1996, p. 80). Devemos destacar o papel do Banco Mundial como definidor das macro-políticas econômicas que vão influenciar os valores, as políticas educacionais e as concepções de conhecimento não só do Brasil, mas das nações que devem se ajustar à globalização.

Contraditoriamente, são os dados do próprio Banco Mundial que sinalizam para problemas que estão se agravando: tendência crescente do número de pessoas e de crianças que vivem abaixo do nível da pobreza; mortalidade infantil; deterioração dos indicadores de nutrição (baixo peso, diminuição da altura média, atraso no desenvolvimento); condições de saúde estagnadas ou em deterioração. A estes problemas, acrescentam-se os efeitos de uma mão-de-obra infantil cada vez mais numerosa; abandono e vadiagem infantil; trabalho precoce, delinqüência juvenil; migração dos homens em busca de emprego e famílias chefiadas pela mãe com queda no nível de renda familiar (Ciavatta, *et alli*, 1994).

Paralelo a tudo isso, estão as ações do Estado e da sociedade. A sociedade legítima determinadas políticas públicas, contesta outras, condena crianças e adolescentes como se fossem eles a própria violência. A violência, no entanto, deveria ser reconhecida no descaso do Estado e da sociedade frente às populações empobrecidas e desamparadas.

Essas crianças e adolescentes, na maioria das vezes aos três anos de idade, já estão nas ruas, cheirando cola e fazendo pequenos furtos. Aos quatorze, casados ou não, têm filhos, envolvem-se com o tráfico e são assassinadas ou morrem de fome ou de doenças da fome muito antes de tornarem-se adultos. Outros saem às ruas, todos os dias, para ajudar no sustento

da família. Ainda que não tenha registro em carteira e seus ganhos sejam incertos, a maioria faz um trabalho tão honesto como qualquer político da nossa República. Trabalham como engraxates, vendedores ambulantes, guias turísticos, tomam conta de objetos pessoais de turistas, carregadores de supermercados e muitos são arrimo de família.

Fazendo uma análise das mudanças ocorridas do ponto de vista legal, com a redemocratização da sociedade brasileira e a nova Constituição em 1988, movimentos sociais em defesa da cidadania e outros setores da sociedade civil organizada fizeram incorporar à Carta Magna os artigos 227 e 228, que estabelecem os elementos essenciais da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. Em 1990, pela regulamentação constitucional, é aprovado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei no. 8.069/90.

Ao aprofundar a história da legislação do país sobre os direitos das crianças e dos adolescentes, percebemos que, pelo Estatuto, rompe-se a visão fragmentária que separava os ‘menores’ das crianças. Os primeiros são negros, mestiços, imediatamente identificados com a marginalidade. Os outros são brancos, filhos da classe média e não precisam trabalhar, pois têm o seu sustento garantido pela própria família. Não são, portanto, as crianças e os adolescentes que estão na ‘irregularidade’, mas, sim, as condições precárias de total desrespeito à sua condição de seres humanos em fase de desenvolvimento. Com a implementação do Estatuto, ocorre um abandono da ótica penal e criminalizadora do Código de Menores existente desde 1927. O descaso no cumprimento dos direitos básicos de existência passa a ser responsabilidade da família, da sociedade e do Estado. Crianças e adolescentes passam a ser compreendidos, ao menos legalmente, como sujeitos de direitos, com cidadania assegurada.

A partir da promulgação do ECA, muda a política de proteção à infância e à juventude. Analisando a sua implantação, destacam-se os principais mecanismos para assegurar os direitos previstos: as políticas públicas, elaboradas, acompanhadas e controladas por Conselhos em todos os níveis, financiadas com recursos da União, dos Estados e dos Municípios e por outras fontes recebidas através de Fundos; os Conselhos Tutelares visando à desjuridicalização do atendimento de crianças e adolescentes violados em seus direitos;

o Ministério Público e a Defensoria Pública; a Justiça da Infância e da Juventude e as ações civis de proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos.

A legislação em vigor propõe uma atuação descentralizada, ampliando as responsabilidades do poder local e o desenvolvimento da nova política social, mediante um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, compartilhado entre as três esferas do governo: União, Estados e Municípios. A municipalização do atendimento respeita as especificidades locais e reforça o princípio de que o ambiente cultural, comunitário e familiar das crianças e dos jovens é o *locus* privilegiado para seus desenvolvimento e crescimento.

O Conselho Tutelar é um órgão não-jurisdicional, colegiado, permanente e autônomo ao qual cabe, como representante da sociedade que o escolhe, atender crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçados ou violados. Eles só não atuam nos direitos relativos à infração penal ou às possíveis alterações nas condições jurídicas. Atuam no nível micro-político e não têm natureza executiva, mas, sim, operacional. Ele não executa o atendimento concreto, mas aplica medidas que se convertem em encaminhamentos (Cunha, 1998).

Podem também assessorar o poder executivo na elaboração de propostas orçamentárias e programas de atendimento. Seus membros não representam entidades, mas, sim, comunidades; por isso, seus conselheiros podem ser remunerados. O Conselho Tutelar é composto por cinco membros, escolhidos pela comunidade local, para um mandato de três anos. O processo de escolha é de responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos. O poder municipal é quem providencia a dotação orçamentária e a estrutura adequada, teoricamente, como equipamentos, instalações e funcionários (Diniz, 1999).

Devemos considerar que o papel dos Conselhos Tutelares não é de fácil desempenho. Além do marco legal, eles têm a função de criar novas relações entre o Estado e a sociedade, instaurando um jogo de forças que questiona as prioridades exclusivas do governo para a elaboração e funcionamento das políticas sociais. A disputa dá-se num campo

minado. A área social vem acumulando carências estruturais resultantes de sucessivas políticas econômicas discriminatórias (O Estatuto, 1998).

Esta situação tende a caracterizar as novas instituições como Conselhos para os pobres. No entanto, o sucesso ou não das políticas voltadas para crianças e adolescentes está intimamente associado a contextos maiores como a família e a sociedade. As políticas neoliberais, que têm marcado as prioridades do governo federal nos últimos quatorze anos, encarregam-se mais de acirrar as desigualdades sociais do que tentar minimizá-las. As políticas sociais, vistas como apêndice da política econômica, acabam por sofrer o revés da conjuntura, reduzindo a oferta de bens e de serviços públicos.

As políticas econômicas e sociais recessivas acarretam o crescimento do número de desempregados, desestruturando as relações familiares e terminam por aumentar o número de crianças e adolescentes vivendo em situação de risco. Apesar destas dificuldades, a importância dos Conselhos não pode ser colocada em dúvida, até porque os mesmos são ilustrativos de formas de articulação da democracia participativa e da democracia representativa no campo das políticas sociais.

Já sabemos de antemão os limites estruturais do sistema brasileiro de proteção social. Somos herdeiros de um esquema de seguridade social corporativo e discriminatório e de uma política de assistência social tributária do clientelismo e do populismo. Ao analisarmos as raízes históricas da formação brasileira, não podemos deixar de ressaltar que ela é marcada pela colonização ibérica, pelo patriarcalismo e pela escravidão. Além disso, fomos submetidos a um modelo de desenvolvimento capitalista que proporcionou e conservou as posições de mando e riqueza decorrentes da expropriação de amplos segmentos sociais. A desigualdade hoje, no limiar do século XXI, só aumentou.

Apreendi, durante quatorze anos de pesquisa, que não basta uma lei avançada para que o atendimento se efetive. As mudanças provenientes desta nova legislação trazem mudanças estruturais para a garantia dos direitos fundamentais das crianças e dos

adolescentes. É preciso compreender que as mudanças estruturais são lentas e demoram a ser incorporadas, mesmo que sejam absolutamente necessárias e prementes.

Em alguns casos pesquisados entre 1992 e 1994, as instituições que davam assistência a crianças e adolescentes, facilitando-lhes trabalho e remuneração, eram beneficiárias parciais do produto deste trabalho. Adquiriam legitimidade pelos serviços prestados à sociedade excludente e garantiam parte de sua manutenção pelo trabalho infanto-juvenil. Felizmente, pudemos constatar que, embora lentamente, no final da década de 1990, este quadro está mudando. O trabalho desenvolvido pelo Ministério Público do Trabalho na fiscalização, na apuração e no encaminhamento à Justiça do Trabalho de denúncias é uma das formas de coibir esta exploração.

Durante a pesquisa da dissertação de mestrado, no ano 2000, foram disponibilizados vinte e cinco Procedimentos Investigatórios. Na época, conseguimos analisar quatro deles: serviços em olaria/cerâmica; distribuição e venda de jornais; boleiros e venda de bebidas. Na atual pesquisa para o doutorado, foram disponibilizados até agora, cento e doze Procedimentos Investigatórios (ver anexo I). Realizamos uma pesquisa inicial para fazer o levantamento dos P.Is. e decidir quais devíamos privilegiar, já que não tínhamos tempo de pesquisar todos. Já sabíamos, de antemão, que voltaríamos aos três anteriormente pesquisados para analisar os encaminhamentos que foram dados de 2000 a 2004.

Ao aprofundar o trabalho desenvolvido pelo Ministério Público do Trabalho na proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes, espero poder contribuir para a história, os projetos e os procedimentos destinados a interceder socialmente junto a esta faixa da população pobre, sempre excluída de seus direitos básicos.

A pesquisa de campo no Ministério Público do Trabalho confirma a importância do poder público e da sociedade civil na defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente. Não podemos mais admitir que, em pleno século XXI, elas ainda sejam exploradas no trabalho, sem oportunidades na escola e, conseqüentemente, sem perspectiva de um futuro. Precisamos reverter este quadro.

Devemos ter clara a contradição entre a redemocratização das sociedades latino-americanas e o avanço da globalização econômica e do pensamento neoliberal que tem concorrido para o agravamento da concentração de renda e das desigualdades sociais, inclusive pela desobrigação progressiva do Estado para com as políticas sociais. Entretanto, manter a democracia é condição *sine qua non* para fazer avançar as forças sociais comprometidas com os direitos e com uma sociedade justa e humanizada.

Faz-se necessário também que a interação entre os diversos setores da sociedade civil organizada e o Estado se multiplique em vários sentidos para que se ultrapassem as antigas barreiras decorrentes da exclusão social. Precisamos romper as barreiras antes consideradas partidárias e ideológicas, para que possam surgir novas formas interativas mais leves e circunstanciais no enfrentamento dos problemas sociais.

2- Indicadores Sociais e a Relação entre Trabalho e Educação

Os indicadores sociais para as décadas entre 1980-2003 abordam aspectos sócio-econômicos da população infanto-juvenil e dão a dimensão das precárias condições de sobrevivência no Brasil. Este quadro é parte da situação econômica mundial recessiva, que marca o final da década de 1970, chegando até hoje, 2006. Caracteriza-se por inflação alta nos anos 80, altas taxas de juros, déficit na balança de pagamentos, crescimento das dívidas interna e externa dos países, redução dos investimentos na produção, queda no nível de emprego e dos níveis de renda. Esse processo é particularmente grave nos países pobres ou em desenvolvimento, e as crianças e os adolescentes são os mais penalizados (Ciavatta, 1994).

Os indicadores sociais revelam a profunda desigualdade, os grandes desníveis sociais pelos quais o exercício da cidadania é diferenciado. A violação aos direitos expressa a incapacidade dos nossos sistemas políticos e sociais de darem respostas adequadas à questão.

A resposta que é dada produz um ciclo contínuo de exclusões e de violações, gerando a violência com que cotidianamente nos defrontamos.

Ao analisarmos parte desses indicadores, podemos detectar algumas pistas que nos ajudam a compreender a dimensão do problema. A Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílio-PNAD (2003) realizada pelo IBGE, mostra a existência de cerca de 6 milhões de crianças e adolescentes, entre 5 e 17 anos, trabalhando. Separando por faixa etária, encontramos: 1,3% das crianças na faixa de 5 a 9 anos, 10,4% na faixa de 10 a 14 anos e 30,3% % de adolescentes na faixa de 15 a 17 anos. Estes números existem, apesar da restrição da legislação ao trabalho de crianças e adolescentes ¹⁰.

Ainda segundo a PNAD, o trabalho concentrado na faixa entre 15 e 17 anos de idade ocorre mais entre os homens do que entre as mulheres ¹¹ e entre pessoas de cor negra ou parda. Outro dado importante ressaltado pela pesquisa é que a taxa de desemprego ou desocupação, ou seja, o número de pessoas que estão procurando emprego sem encontrar sobe sistematicamente com a idade. Na região Sudeste, por exemplo, a percentagem de adolescentes de 17 anos nesta situação é de 26%. Para esse grupo de jovens, o problema é a necessidade do trabalho para a sua sobrevivência e de sua família.

Nas sociedades capitalistas atuais, como o Brasil, inserido num capitalismo ‘tardio’, um dos principais eixos solidificadores da família é o trabalho. Como destaca Pereira (1992), *as relações, internas e externas do ambiente doméstico são marcadamente influenciadas pela inserção de seus membros no mercado de trabalho (p.31)*. É a partir desta inserção que se viabiliza ou não a manutenção financeira da família. O quadro atual de desemprego das famílias pobres e de classe média baixa obriga cada vez mais à inserção das crianças e dos adolescentes no trabalho precoce, em detrimento de seus direitos básicos de sobrevivência.

¹⁰ Normalmente a PNAD divulga informações sobre a ocupação de crianças e de adolescentes a partir dos 10 anos de idade. Entretanto, nas averiguações dos anos de 1992, 1995, 2001 e 2003 foram introduzidos suplementos com informações sobre a população de cinco a nove anos de idade.

¹¹ A PNAD utiliza o termo ‘trabalho’ para se referir a todos os tipos de ocupação na semana ou no ano em que a pesquisa é realizada. Inclui também os que estão desocupados, mas ativamente procurando trabalho. É importante ressaltarmos que não estão incluídas as tarefas domésticas. Isto talvez explique o maior número de homens do que mulheres trabalhando na faixa etária entre 15 e 17 anos.

Para a PNAD, o conceito de atividade procura descrever o empreendimento em que a pessoa trabalha e não o trabalho do ponto de vista da ocupação. A análise das atividades permite conhecermos mais detalhadamente o trabalho de crianças e adolescentes. Assim, nas áreas metropolitanas, as atividades que predominam são: trabalho em restaurantes, serviços pessoais e domésticos (que pode ser de empregada doméstica, babá etc), entrega de encomendas, ajudante de produção na indústria leve e artesanal, auxiliar de escritório, construção civil, comércio ambulante e em oficinas de assistência técnica a veículos, entre outros.

Existe uma forte relação entre a idade e a remuneração de crianças e adolescentes. Em 2001, por exemplo, para 88% das crianças de 10 anos que trabalhavam e que recebiam algum dinheiro, este valor não ultrapassava R\$ 50 por mês. É importante ressaltarmos também que o trabalho formal paga melhor do que o trabalho informal¹². As crianças e adolescentes que trabalham por conta própria não recebem a metade de um salário mínimo mensal. A quantidade de horas de trabalho desenvolvido por crianças e adolescentes depende da idade e do tipo de atividade desempenhada. Para o grupo de crianças de 10 anos, o total de horas semanais começa próximo de 17 horas. Já para o grupo de adolescentes de 17 anos, este horário evolui para 36 horas semanais.

Ao relacionarmos trabalho e educação, notamos que, no geral, há um desenvolvimento perverso no desenvolvimento educacional das crianças e adolescentes que trabalham. Segundo Schwartzman (2004), este efeito *depende de idade, tipo e duração do trabalho e pode afetar tanto a frequência ou não na escola, como seu aproveitamento* (p.132). Dois indicadores importantes a se levarem em consideração são: frequência à escola e defasagem entre idade e série. Apesar de, nos últimos anos no Brasil, a cobertura da educação básica ter se tornado praticamente universal, a defasagem entre idade e série é uma

¹² Ao procurarmos na literatura a distinção dos termos mercado de trabalho formal e informal, verificamos que ele é bastante banalizado pela ideologia do liberalismo econômico. Não podemos deixar de ressaltar que as relações de trabalho envolvem relações sociais, de força e de poder, vinculadas a interesses de grupos ou de frações das classes sociais. *A dicotomia mercado formal e informal, (...) não permite captar uma enorme diversidade de estratégias de sobrevivência dos contingentes excluídos do trabalho formal* (Frigotto,2004).

característica generalizada. Aos 17 anos, por exemplo, o aluno está 2,3 anos atrasado. Quando deveria estar concluindo o ensino médio, ele normalmente está concluindo a oitava série (Segundo segmento do Ensino Fundamental).

Outro dado importante é sobre o impacto cada vez maior do trabalho na formação educacional de crianças e adolescentes, na medida em que vai aumentando a sua idade. Aos 12 anos, por exemplo, o impacto ainda é pequeno, cerca de dois a três pontos percentuais. Mas, a partir desta idade, ele vai crescendo, chegando a dez pontos percentuais ou mais. Aos 17 anos, 32% dos adolescentes que trabalham já estão fora da escola. Entre os que não trabalham, a percentagem também é alta: 20%. Destes dados podemos perceber que o atraso e o abandono escolar têm causas mais amplas que estão associadas não só ao trabalho, mas à situação de pobreza.

Analisando esses dados, podemos verificar também que em alguns casos é provável que a desmotivação pela escola leve crianças e adolescentes à procura de trabalho. Verificamos também que há um divórcio profundo entre a vida das crianças e adolescentes de baixa renda e a escola. Vários fatores vão influenciar para que isso ocorra: o atraso acumulado ao longo dos anos, pois eles não estão na série prevista para a idade; a precariedade das escolas; a desmotivação pelo ensino que é administrado; o desejo de ter renda própria etc. Pesquisas apontam que as taxas de escolarização caem bruscamente entre os 14 e 15 anos, período em que, justamente, aumenta a participação no mercado de trabalho.

Entre os fatores apontados como causadores do abandono escolar estão: jornada de trabalho prolongada, distância entre o local de moradia e trabalho e a incompatibilidade de horário entre escola e trabalho. No entanto, não podemos deixar de ressaltar a importância de assegurar-se o acesso à escola e lutar para que ela melhore. Outra forma de luta pela melhoria do sistema educacional é a criação de incentivos como o bolsa-escola e os programas de geração de emprego e renda para as famílias.

Hoje, no início do século XXI, no Brasil, 96,5% da população de 7 a 14 anos estão matriculados na escola. No entanto, o desafio do sistema educacional brasileiro está na

melhoria dos padrões de qualidade, no resgate da pesada herança de mais de 13 milhões de analfabetos, na população acima de 15 anos e no investimento maciço no ensino superior. O problema da qualidade é agravado pelo fato de a universalização do acesso à educação obrigatória ser muito recente. O Ministério da Educação tem feito dotações orçamentárias que, em 2002, somavam R\$ 17 bilhões. Com os investimentos feitos pela iniciativa privada, a educação já movimentava ao redor de R\$ 90 bilhões por ano, no Brasil. São cerca de 65 milhões de brasileiros, mais de um terço da população, matriculados em escolas de todos os níveis, da creche à universidade. O número impressiona, mas esconde deficiências crônicas que passam pelo uso de mão-de-obra infantil – que afasta cerca de 300 mil crianças entre 5 e 9 anos de idade dos bancos escolares – e pelas limitações de acesso ao ensino médio e à universidade¹³.

Entre 1992-2001, o percentual de brasileiros analfabetos caiu de 16% para 11%. Mesmo assim, ainda há 15,6 milhões de pessoas que não sabem ler nem escrever. Tão preocupante quanto esta constatação é a de que nada menos de 40 milhões de brasileiros são considerados analfabetos funcionais, por terem ficado menos de três anos na escola. Num país, com o grau de dificuldades sociais do Brasil, situações como essas só poderão ser revertidas se o poder público, junto com a sociedade, se preocupar não apenas em levar toda criança para a escola, mas em mantê-la em sala de aula. E, nesse aspecto, os esforços só serão bem sucedidos, se forem asseguradas e ampliadas políticas voltadas para garantir o direito à educação.

3- Educação como Direito

¹³ Participei no ano de 2003, de um grupo multidisciplinar de pesquisa, que tinha como objetivo avaliar a metodologia do Núcleo Básico Brasil (NBB) do Projeto SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência), visando a instrumentalizar as ações dos Conselhos Tutelares e dos Conselhos de Direitos. O Projeto teve como Coordenadora Geral, a Dra. Profa. Irene Rizzine, Diretora do CIESP – Centro Internacional de Estudos e Pesquisa sobre a Infância, e como Coordenadora Executiva, a Dra. Profa. Hebe Signorini Gonçalves da UFRJ. Estes dados foram retirados do relatório referente à educação que contou também com a participação da Dra. Profa. Sueli Barbosa Tomaz da UNIRIO.

Analisando a inserção do direito à instrução comparado aos outros direitos, notamos que ele só foi aparecer quando sua necessidade social fez-se sentir. Na verdade, ele não nasceu com as doutrinas jusnaturalistas, por não ser uma exigência fundamental daquelas sociedades. Neste período inicial, a exigência era a liberdade não só religiosa, mas também em relação ao Estado absolutista. A reivindicação do direito à instrução só foi aparecer quando a sociedade se tornou econômica e socialmente mais evoluída. Hoje, não existe nenhuma carta de direitos que não reconheça o direito à instrução.

As idéias pedagógicas do Iluminismo e da burguesia abriram caminho, não sem esforço, para um ensino baseado nos conhecimentos pedagógicos e ministrado por um corpo docente profissionalizante. Somente a partir de 1870, as escolas de formação de professores foram constituídas. As noções de que o ensino deveria ser laico e de que o ensino deveria veicular a ciência não foi pacífica. A igreja resistiu militantemente (*Leher, 2002, p. 204*).

Segundo Horta (1988), o direito à educação, apesar de sua importância, vai ser incorporado de modo lento e contraditório ao seletivo grupo de direitos humanos. É só na época moderna, ou seja no século XVIII, que aparece a idéia da educação como um direito de todos os cidadãos e um dever do Estado. No entanto, é bem depois, ao final da Segunda Guerra Mundial, que ocorre a democratização do ensino e um aumento da escolaridade obrigatória. Citando o artigo 26 da Declaração Universal de Direitos Humanos, Horta destaca: *toda pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita pelo menos no que se refere à instrução elementar e fundamental. A instrução elementar será obrigatória.* Este princípio é reafirmado na Declaração dos Direitos da Criança: *“A criança tem direito de receber educação, que será gratuita e obrigatória pelo menos nas etapas elementares (p.7).*

As políticas do Estado visando ao atendimento ao direito à educação estão fundamentadas em duas posições: a primeira defende a idéia da educação como um dever

do Estado. Ou seja, incorpora a educação com a obrigatoriedade escolar. Esta situação ficou conhecida como ‘civil democrática’. A segunda posição deixa de lado a questão do dever e da obrigatoriedade e acentua a perspectiva da oferta e da demanda. Esta segunda visão é também conhecida como ‘produtivista’. Citando Regonini, Horta destaca que *o direito à educação desempenha, historicamente, a função de ponte entre os direitos políticos e os direitos sociais: o atingimento de um nível mínimo de escolarização torna-se um direito/dever intimamente ligado ao exercício da cidadania política* (Horta, *ibid.*, p.10, apud Regonini, 1986, p.417).

Horta destaca também que a garantia do direito público subjetivo é importante para assegurar o direito à educação. No Brasil, esta medida começou a ser incorporada pelos juristas na década de 1930. Só recentemente ela passou a ser defendida pelos educadores de uma maneira geral. O direito público subjetivo nos remete a um direito inalienável e legalmente reconhecido. Com este dispositivo, o cidadão pode exigir a defesa ou proteção do direito da parte do sujeito responsável. Entre os instrumentos jurídicos de defesa desses direitos, encontram-se a ação popular, o mandato de injunção e o mandato de segurança coletivo. Todos estes instrumentos jurídicos estão previstos e regulamentados pela Constituição de 1988.

Ao analisarmos as mudanças ocorridas na educação brasileira a partir da década de 1960, percebemos a existência de três movimentos. O primeiro é o que busca adequar as políticas e planos educacionais como um todo. O segundo momento pode ser especificado na ênfase que é dada à preparação da força de trabalho. O terceiro e último diz respeito às políticas sociais mais fragmentárias que podem cobrir um ou outro aspecto do problema, mas que não tratam do problema de uma forma geral. A educação dentro desta ótica deve responder às demandas da urbanização e industrialização, sujeitando assim o trabalhador à necessidade da acumulação capitalista.

Ao analisarmos a década de 1980, fica evidenciado que vivíamos um período de luta pela redemocratização do país, que por sua vez chocava-se com o ideário neoliberal. Neste período, ganhou amplo espaço a discussão sobre a *formação humana unilateral*,

tecnológica ou politécnica comprometida com o processo de emancipação humana, contrapondo-se às concepções tecnicistas e economicistas (Frigotto, 2002, p. 54).

É necessário destacarmos também a importância da construção da democracia sob a igualdade de condições sociais, econômicas, culturais, educativas. Frigotto vai analisar as implicações deste projeto neoliberal na educação brasileira. Observa-se uma interrupção nos anseios da população por uma educação pública, gratuita, laica, universal e unitária.

Analisando a década de 1990 e particularmente os dois governos do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso (1994-2002), notamos que ocorreu um retrocesso democrático, que se manifesta de forma mais incisiva na educação e no âmbito organizativo/institucional e do pensamento pedagógico. O objetivo principal das reformas educacionais deste período era sua articulação ao projeto de ajuste da sociedade brasileira às demandas do grande capital. Segundo Frigotto, *trata-se da ditadura do mercado ou do capital das megacorporações. Em nosso caso, uma ditadura de aliança e subordinação com os centros hegemônicos do grande capital* (ibid., p. 54).

Outro movimento desmobilizador ocorrido nos anos 90 nas políticas educacionais foi o organizado pelas microorganizações e ONGs (Organizações não-governamentais). A política neoliberal governamental prioriza a formação de convênios e parcerias com instituições privadas, usando muitas vezes os recursos públicos. O Plano de Qualificação do Trabalhador – Planfor – e seus cursos de requalificação são exemplos de cooptação de antigos parceiros da sociedade civil (CUT e Força Sindical) para as políticas neoliberais do governo, principalmente nas duas gestões do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso.

As demandas desta década envolvem a educação básica (fundamental e média) e cresce a ameaça ao ensino superior público gratuito. A década de 1990 é marcada pela diminuição e cortes dos investimentos na esfera pública e a efetivação de acordos com as leis da competitividade do mercado mundial. As palavras propagadas pelos governantes são: globalização, modernidade competitiva, reestruturação produtiva e reengenharia. É neste período também que os organismos internacionais impõe-nos reformas sociais e

educacionais que vão desmontar a esfera dos direitos, provocando o desmonte da esfera pública. Estas normas são ditadas pelo Fundo Monetário Internacional, Banco Mundial e pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento.

O atraso e a arrogância das elites detentoras do poder não lhes permite perceber o quanto é, neste contexto, paradoxal e cínico o discurso que situa a educação como elemento fundamental para a competitividade daquilo que denominam de ‘reestruturação produtiva’ e ‘mercado globalizado’ (ibid., p.57).

Segundo Benevides (2002), é uma tradição política de nossos dirigentes a privatização daquilo que não pode ser privatizado porque é público. Lembrando o significado de público, a autora destaca que *público é aquilo que é comum a todos, ou seja, o que não pode ser apropriado nem por pessoas individualmente nem por grupos, partidos, facções, alianças, grupos econômicos e familiares (ibid., p. 69)*. A autora chama atenção também para o simulacro de nossa democracia, pois não há no nosso país nem democracia social nem popular. Destaca também que a separação dos poderes, instituída pela Constituição, fica comprometida na medida em que o poder Executivo retira poderes do Legislativo e busca controlar e cooptar o Judiciário. O Ministério Público, por sua vez, sofre a ameaça de perder a sua independência com a tentativa de aprovação pelo Congresso Nacional da “Lei Mordaça”, cuja própria denominação já constitui uma violação do direito.

Durante a gestão do ministro da Educação Paulo Renato, no governo do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso (1994-2002), foi priorizado teoricamente o investimento em educação básica. No entanto, foi mais uma falácia, pois os investimentos foram muito aquém do que é investido em termos internacionais. A nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) incorpora como educação básica aquela formada por três etapas: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio (0 a 18 anos). No entanto, o ministro da Educação dirigiu seu foco somente para o ensino fundamental, provocando assim mais um movimento falacioso. A educação básica, que é um direito de todos, passa a ser encarada neste governo como um serviço prestado no

mercado ou na filantropia. Podemos citar como exemplos os programas denominados: ‘adote uma escola’, ‘voluntariado’, ‘amigo da escola’ etc.

Este tipo de política demonstra que a elite brasileira continua não investindo na educação e mantém o direito à educação pública mutilado. As demandas dos empresários quanto à educação básica demonstram uma visão antidemocrática e econômica da educação. O que eles buscam é formar as competências técnicas e sociais estipuladas pelas empresas. O conjunto de direitos para uma vida digna dos seres humanos não pode ficar subordinado ao mercado e ao capital. Os processos culturais e educativos, assim como o patrimônio natural e científico, devem ser utilizados para emancipar a classe trabalhadora, estabelecendo práticas sociais comprometidas com uma vida digna de todos os seres humanos (Frigotto, 2002).

Qual é o papel dos educadores na atual conjuntura? Benevides ressalta que o nosso papel é educar para a democracia. Ela reconhece que este é um projeto lento, difícil e complexo, mas que é extremamente necessário. A proposta dos educadores engajados na mudança é de priorizar a educação para a cidadania. Ou seja, a pessoa deve ser considerada como um sujeito histórico que deve participar das principais decisões da sociedade.

A autora ressalta a importância da liberdade de informação para a garantia da participação. Destaca também que a questão dos direitos humanos é de suma importância. Não pode haver distinção de classes sociais aos direitos. Mas, ao contrário, eles devem estar profundamente integrados ao ideário democrático e devem sempre ser uma meta a atingir.

As políticas educacionais devem responder às necessidades da educação brasileira e devem contar, na sua elaboração, com a participação de todos os segmentos de nossa sociedade. Isto se faz necessário para que ela não fique restrita apenas à elaboração técnica dos órgãos educacionais especializados. Não podemos esquecer que, para que haja efetivação da democracia, é necessário haver disputa de direção e poder nas relações de força que compõem a sociedade e o Estado. Os movimentos sociais têm aprendido com as

práticas sociais, que são, por si só, práticas educativas, mas só elas não bastam (Ciavatta, 2002).

Ao analisarmos os traços da pedagogia moderna, percebemos a importância da dimensão histórica na formação humana. É a partir da dinâmica da reprodução histórica do ser humano que a teoria pedagógica deve refletir. Logo, o trabalho, o corpo e os sentidos, presentes nos movimentos sociais, são componentes da moderna teoria pedagógica (Arroyo, 1998).

É necessário também reafirmarmos a concepção universal de educação, que inclui pluralidade, omnilateralidade das dimensões humanas. A essa concepção e a essa prática mais universal se contrapõe a concepção propedêutica preparatória, transmissiva, utilitarista e reducionista. Frigotto (1993) traz o conceito de mediação para a crítica da teoria do capital humano. Para o autor, a escola cumpre também uma função mediadora no processo de acumulação capitalista, mediante sua ineficiência e desqualificação. Ele demonstra que

a inserção da educação (escolar ou não-escolar) no movimento global do capital (...) existe e se dá por um processo de diferentes mediações. O vínculo não é direto pela própria natureza e especificidade da prática educativa, que não se constitui numa prática social fundamental, mas numa prática mediadora (p.23).

Minayo (1999) coordenou uma pesquisa para analisar o sentido que os jovens cariocas, de estratos sócio-econômicos diferentes, atribuem à juventude, à violência e à cidadania, particularmente no âmbito de seu cotidiano familiar, escolar e de sociabilidade. Apesar de toda a diversidade de opiniões e crises por que passa a educação no Brasil, o papel desempenhado pela escola ainda é considerado por todos como fundamental para atender às novas exigências do mercado de trabalho num mundo cada vez mais globalizado. É consenso que as atuais exigências dos novos processos produtivos exigem uma mão-de-obra com, no mínimo, um aprendizado básico.

Outra constatação importante desta pesquisa é que a grande maioria dos estudantes – 82% dos pertencentes às camadas elevadas e 86% às populares – afirmou gostar de ir à escola. No entanto, o grupo de alunos de escolas públicas, situadas nas áreas mais carentes de nossa cidade (Rio de Janeiro), apresentou muitas críticas sobre o sistema escolar, sobre os professores e principalmente sobre a precariedade das condições materiais.

Na nossa perspectiva, a escola deve introduzir a criança na cultura da cidade. Ou seja, *devem ser valorizadas a vivência e a experiência da criança pobre, servindo a escola como uma ponte entre o conhecimento prático que a criança já adquiriu e o conhecimento formal que é exigido pela sociedade letrada* (Cunha, 1991, p.136). A escola, portanto, é insubstituível para a socialização e o aprendizado em geral. É fundamental a escola reter e incluir esta população infanto-juvenil.

4- Trabalho de Crianças e Adolescentes - Controvérsias

Analisar o trabalho de crianças e adolescentes em nosso país, neste início do século XXI, é se envolver com um dos temas mais aviltantes. Falar especificamente deste trabalho, cada vez mais presente no setor urbano, significa ter de conviver com estranhamentos da sociedade. Particularmente pela sua natureza de ser tolerado e aparentemente não demonstrar riscos comparados ao trabalho no meio rural.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) começou a desenvolver, a partir de 1991, o Programa Internacional para a Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) em vinte países, entre eles o Brasil. A principal meta deste programa é a eliminação progressiva do trabalho antes da idade mínima permitida por lei, que em nosso país é de 16 anos. Um dos obstáculos ao combate à exploração do trabalho infanto-juvenil é a naturalidade com que muitas famílias pobres e a sociedade brasileira encaram o assunto.

O objetivo do PETI é reunir, em nível mundial, os esforços dos governos, dos trabalhadores, das organizações não-governamentais, educadores, pais e crianças para a eliminação do trabalho infantil. O programa prioriza as crianças que trabalham em condições de risco na produção industrial, na agricultura, no comércio e em serviços (Rizzini, 1999). Além de mobilizar a sociedade, é analisada a situação da criança trabalhadora com o objetivo de capacitar os agentes destas organizações na luta pela sua erradicação.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho, trabalho infantil é aquele exercido por qualquer pessoa com menos de 16 anos de idade. A legislação brasileira proíbe o trabalho de menores de 16 anos, permitindo, no entanto, o trabalho a partir dos 14 anos de idade, desde que na condição de aprendiz. Aos adolescentes de 16 a 18 anos está proibida a realização de trabalhos em atividades insalubres, perigosas ou penosas, o trabalho noturno, os trabalhos que envolvam cargas pesadas, jornadas longas e ainda os trabalhos em locais ou serviços que lhes prejudiquem o bom desenvolvimento psíquico, moral e social.

A atuação do Ministério Público na erradicação do trabalho infantil e na regularização do trabalho do adolescente é baseada numa série de dispositivos contidos na Constituição Federal, na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na legislação trabalhista, no Estatuto da Criança e do Adolescente e em normas internacionais como as Convenções 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e na Convenção dos Direitos da Criança da ONU. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, sendo responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Ao pesquisar nas leis a proteção ao trabalho dos adolescentes, encontramos três dispositivos que analisaremos a seguir: a condição de aprendiz; a condição de estagiário e o trabalho educativo. O trabalho do adolescente na condição de aprendiz, por exemplo, está regulamentado na Consolidação das Leis do Trabalho. A Lei 10.097/2000 altera dispositivos da CLT que tratam da aprendizagem, descrevendo as características do contrato específico e delineando as disposições básicas. O adolescente aprendiz tem o direito à assinatura da carteira de trabalho, ao salário mínimo/hora, repouso semanal remunerado, férias, aviso

prévio, 13º. salário e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). O contrato de aprendizagem é um contrato de trabalho especial, por prazo determinado, que não pode ultrapassar dois anos, devendo prever expressamente o programa de aprendizagem e as condições de sua realização. Este programa deverá descrever as atividades teóricas e práticas que integram a formação técnico-profissional, que devem estar organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, compatíveis com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente.

A validade do contrato pressupõe a matrícula e a frequência do aprendiz à escola. Caso este não tenha concluído o ensino fundamental, ele deve ser encaminhado para os programas de aprendizagem desenvolvidos sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica. A aprendizagem é ministrada pelas entidades integrantes do Sistema Nacional de Aprendizagem, conhecido como Sistema “S”: SENAI, SENAC, SENAR, SENAT e SEBRAE. Caso estas não consigam suprir a demanda, o serviço pode ser oferecido por entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional -, ou por Escola Técnica de Educação.

A contratação do adolescente será feita pela empresa interessada, podendo, no entanto, ser concretizada pela entidade sem fins lucrativos responsável pela aprendizagem. A duração do trabalho do aprendiz não deve exceder a seis horas diárias. Esse limite poderá ser ampliado para até oito horas, caso os aprendizes tenham completado o ensino fundamental, e se forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

A polêmica quanto à aprendizagem dos adolescentes é bem explicitada na lei. Ela só não é aplicada devidamente na prática. A aprendizagem caracteriza-se, segundo Faria (1998), como correspondendo ao processo educacional caracterizado pela formação técnico-profissional, alternada entre a parte teórica e a parte prática do ensinamento teórico. Segundo o autor, deve-se fazer uma programação que permita a passagem entre atividades mais simples para as mais complexas. Estas atividades devem ser acompanhadas por um responsável e num ambiente adequado para esta faixa etária.

Analisando a lei que disciplina o estágio, verificamos que ela é aplicada aos estudantes do ensino médio. O estágio visa à complementação do ensino recebido pelo estudante no estabelecimento escolar a que se vincula, devendo, portanto, proporcionar experiência prática correspondente ao conhecimento recebido. A instituição de ensino é responsável pelo programa de estágio a ser cumprido pelo estudante na empresa ou em ente público, planejado, executado, acompanhado e avaliado por ela, segundo os currículos, programas e calendário escolares.

O estágio não poderá existir sem a atuação ativa e constante da instituição de ensino, não se caracterizando como trabalho na sua acepção corrente, e sim como aprendizado, treinamento. Daí porque não é emprego, não gerando vínculo dessa natureza com a empresa em que se realiza. No entanto, a empresa é obrigada a oferecer ao estudante experiência no âmbito de sua formação e não permitir que o estágio seja desvirtuado ou desenvolvido em atividades que possam prejudicar o seu desenvolvimento e afastá-lo da escola. Além disso, deve conceder ao estagiário a remuneração acordada a título de bolsa e providenciar o seguro de vida previsto na legislação específica. As obrigações devem estar previstas em instrumento próprio, denominado Termo de Compromisso. Nele deverá ser especificada a carga horária do estágio, que deve ser compatível com a carga horária cumprida na escola, recomendando-se que, no caso do estudante de ensino médio, ela não ultrapasse quatro horas diárias, de forma a priorizar a frequência à escola diurna.

O trabalho educativo, por sua vez, está disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, como forma de atividade de caráter pedagógico, para propiciar o desenvolvimento de habilidades e dons. É uma atividade de formação do adolescente, na acepção ampla da educação, como descrita na Lei de Diretrizes e Bases da Educação. O trabalho educativo é diferente do trabalho com vínculo empregatício, da aprendizagem e do estágio. O trabalho educativo está definido na lei como um programa social sob responsabilidade de entidade governamental ou não-governamental que não tenha fins lucrativos. O objetivo é assegurar ao adolescente condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada. Está descrito como a atividade laboral em que as exigências

pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevaleçam sobre o aspecto produtivo.

A sua caracterização como atividade laboral não permite entender que se trate de trabalho na acepção corrente do termo, uma vez que a ela se somam duas características básicas: a) o caráter pedagógico da atividade deverá sempre prevalecer sobre o aspecto produtivo, ainda que haja algum produto resultante dessa atividade e que este venha a ser comercializado; b) o caráter pedagógico deve estar diretamente relacionado ao desenvolvimento pessoal e social do adolescente. A atividade desenvolvida como trabalho educativo tem por objetivo proporcionar ao adolescente a aquisição de uma habilidade ou o desenvolvimento de um dom, para que tenha condições futuras de, querendo, se utilizar como profissão, ocupação, trabalho.

Exemplo disso podem ser os diversos programas voltados ao desenvolvimento musical de adolescentes que, eventualmente, dêem ensejo a apresentações públicas com algum ganho que reverta em favor do grupo e de seus componentes. De igual forma, os adolescentes podem desenvolver habilidades como dança, pintura, jardinagem etc., mas sempre com o objetivo da aquisição do conhecimento voltado à sua educação, ao conhecimento de si e do mundo que o rodeia, à cultura e aos costumes da sociedade.

Existe, no entanto, uma distância entre o que a lei especifica e a realidade destas crianças e adolescentes. Quais são as punições efetuadas por quem descumpra a lei? A primeira observação que podemos fazer é que o trabalho infantil não é caracterizado como crime. Existem, sim, sanções administrativas, como a previsão de multa, especificada de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A multa é atualizada e quem a aplica é um fiscal do trabalho. O fiscal é um funcionário do Ministério do Trabalho que vai, constatada a irregularidade, lavrar auto de infração. É o Delegado Regional do Ministério do Trabalho quem determina aplicação da multa àquela pessoa que utilizou o trabalho de uma criança.

Além destas sanções, outras também podem ser tomadas. A primeira delas diz respeito à ação judicial perante a Justiça do Trabalho. Essa ação pode ser promovida pelo Ministério Público do Trabalho, sobretudo quando houver grande quantidade de crianças e de adolescentes sendo explorados por uma mesma pessoa em uma fábrica, fazenda ou sítio, caracterizando uma lesão de direito coletivo. Pode haver também, pela via judicial, uma ação civil pública de competência da Justiça do Trabalho. Finalmente, pode-se proteger esta mão-de-obra por meio de denúncias dos casos de exploração ao Ministério Público do Trabalho.

É importante destacarmos que todo o arcabouço legal existente antes do Estatuto da Criança e do Adolescente dava sustentação para que o trabalho precoce se efetivasse. Paralelamente, ia se construindo, na sociedade, a certeza de que esta era uma boa solução. Constrói-se uma identidade trocada que é interiorizada não só pela sociedade que vê o ‘menor’ como o perigo, como também, por outro lado, o ‘menor’ cresce, interiorizando esta identidade estigmatizada que afirma o tempo todo que ele é um inútil, marginal e culpado.

O trabalho tolerado de crianças e adolescentes no meio urbano, que não provoca indignação na sociedade, caracteriza-se pelo desempenho de atividades descritas anteriormente. Causa também um certo alívio na sociedade, pois o trabalho é visto como um dos fatores importantes para impedir que as crianças e adolescentes pobres se envolvam em algum tipo de infração. Como as ocupações aparentemente não causam malefícios para esta faixa etária e, na medida em que as crianças e adolescentes buscam conciliá-las ao estudo, elas são aceitas e naturalizadas. Entretanto, a sociedade não reflete sobre as conseqüências na vida de crianças e adolescentes, que não têm tempo para estudar, brincar, enfim, desenvolverem-se de forma sadia.

A luta pela erradicação do trabalho infantil ganha destaque no cenário nacional a partir da década de 1990. Ela vem associada à luta pelos direitos de cidadania e à ampliação da democracia, marca principal desse período. Essa luta é contra o senso comum que considera que os ‘pobres são pobres porque não querem trabalhar’. Junta-se a isso a estigmatização da infância pobre que explica a exclusão social por sua índole ‘má’ e seu ‘caráter perverso’. Desta forma, muitos governantes utilizaram o trabalho infantil como valor de políticas

públicas, já que propiciava a inserção social além de atestar a índole ‘boa’ das crianças. O trabalho infantil acabou sendo *imposto às famílias empobrecidas como uma falsa solução aos graves problemas da crise social* (CNTE/CUT, 1998, p.13).

Apesar de grande parte da sociedade acreditar que o trabalho no meio urbano pode ser tolerado por não apresentar riscos como no setor rural, os estudos indicam que os riscos do trabalho precoce são muitos, afetando todo o desenvolvimento sadio destas crianças. A exploração nas relações trabalhistas e previdenciárias, o ingresso prematuro no mundo dos adultos e a responsabilidade excessiva para a idade provocam distorções do mundo na vida dessas crianças. A própria representação do trabalho, como uma atividade fundamental para a sua sobrevivência, contribui para empobrecer a identificação do trabalho em sua *dimensão de relação social que envolve o ético, o cultural, o lúdico, o artístico* (ibid., p.24).

Estudos realizados pelo Ministério do Trabalho/Delegacia Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul, por exemplo, concluíram que o trabalho precoce afeta o organismo humano de vários modos. Em relação à ossificação, por exemplo, ela se completa no homem aos 21 anos e na mulher aos 18 anos. Os maiores problemas encontrados nas crianças e nos adolescentes são a ‘cifose juvenil de Scheuermann’. Este problema ocorre quando o trabalhador menor fica por longas horas em pé, ou sentado na postura errada ou carregando pesos acima de sua capacidade.

Estes estudos indicam também a ocorrência de 20% a 40% de escoliose associada ou desvio lateral da coluna. O sistema muscular das crianças e adolescentes permanece em desenvolvimento influenciado não só pelos fatores herdados, mas também pelos fatores ambientais, como nutrição, exercícios físicos e esforços realizados. Outra ocorrência refere-se a deformações nas coxas dos adolescentes. A conclusão destes estudos é que a origem deste desvio situa-se no carregamento de pesos acima da capacidade possível às crianças e aos adolescentes.

Também foram detectados problemas referentes ao ‘psiquismo’, intimamente relacionados com o estado de ânimo, habilidades, identidade e motivação. Portanto, quando

lutamos pelo desenvolvimento pleno desse estágio de vida, estamos defendendo a importância da realização de brincadeiras e da fantasia para a construção de um adulto psicologicamente saudável. A conclusão desta pesquisa aponta que, se o trabalho é a principal atividade da criança e do adolescente, este desenvolvimento integral fica comprometido, pois a *sucessão de experiências desagradáveis, com medo, explorado, sem chances de ter sucesso, pode tornar essa população doente e depressiva* (CNTE/CUT, *ibid.*, apud Ministério do Trabalho, 1998, p. 20).

Portanto, para o desenvolvimento sadio e adequado das crianças e dos adolescentes, não podem existir situações de desamparo, violência e desqualificação, pois isto pode comprometer a sua vida adulta. Cada etapa do desenvolvimento está relacionada à segurança, ao afeto, à estima e à auto-realização, consideradas as diferenças relacionadas à faixa etária, à cultura e ao contexto sócio-econômico. Todas são importantes para o desenvolvimento de pessoas sadias. Se, ao contrário, o trabalho constitui uma das principais ocupações das crianças e dos adolescentes, significa que as fases de busca e de realização das motivações podem ficar comprometidas, o que vai interferir no seu pleno desenvolvimento.

A história sobre as crianças pobres no Brasil mostra uma grande distância entre o mundo infantil descrito pelas autoridades, organizações internacionais e não-governamentais e o cotidiano em que estas crianças estão imersas. A descrição feita pelos primeiros pode ser comprovada por expressões como: ‘a criança precisa’, ‘ela deve’, ‘seria oportuno que’, ‘vamos torcer para’ etc. No caso do cotidiano das crianças, elas são enfaticamente orientadas para o trabalho, o ensino, o adiestramento moral e físico, não lhe sobrando tempo para as brincadeiras próprias de sua idade (Priore, 1999).

Há consenso entre diversos autores sobre os males da incorporação precoce no mercado de trabalho (Ciavatta, 1994; Bazílio, 1998; Rizzini, 1999; Neves, 1999; Priore 1999). É aceita a idéia de que esta incorporação depende de duas ordens de macrofatores: a pobreza - que faz com que as famílias se vejam obrigadas a incorporar a oferta de mão-de-obra dos seus filhos menores de idade - e a estrutura do mercado de trabalho, que incorpora esse contingente específico de mão-de-obra.

A demanda do mercado é por mãos *pequenas e ágeis, corpo obediente e pouco exigente* (Rizzini, 1999, p.388). Os empresários alegam que existem determinadas tarefas que são melhor realizadas pelas mãos pequenas e delicadas das crianças. Eles justificam a contratação desta mão-de-obra pela característica dócil já que trabalham horas sem reclamar; o salário, quando pago, é menor do que o do trabalhador adulto; além de não possuírem capacidade organizacional e reivindicatória.

O outro macrofator apontado é a pobreza. É senso comum nas famílias pobres que a ‘escola do trabalho’ é a verdadeira ‘escola da vida’. Segundo esta visão, no trabalho, as crianças são socializadas desde cedo para ocupar o seu lugar em uma sociedade extremamente estratificada, em que lhe são reservadas as funções mais subalternas. O trabalho, portanto, é visto como um mecanismo disciplinador, como contrapartida a outras alternativas violentas e criminosas. Pelo trabalho, os pais tentam afastá-los dos perigos e da sedução das ruas, do dinheiro fácil e das ‘más’ companhias. Além da contribuição financeira, o trabalho é visto como recurso para demarcar fronteiras e reafirmar princípios morais.

Desta forma, crianças e adolescentes são duplamente atingidos por este processo de integração violenta, que os coloca sempre sob suspeita e em situação de risco. Faltam, fundamentalmente, instituições que complementem a escola e que ofereçam apoio e alternativas aos pais na tarefa de socialização, para que eles não fiquem na dependência do trabalho e da imposição de condições adversas. Nunca houve na sociedade brasileira um projeto de integração de toda a população.

A extensão do trabalho de crianças e adolescentes está condicionada fundamentalmente às características das famílias. Não apenas ao acesso a bens e serviços materiais (rendimentos) e culturais (educação), mas também está condicionada a formas de inserção no mercado de trabalho e à própria estrutura familiar. Estudos demonstram que o nível educacional dos pais tem uma influência sobre a educação dos filhos até maior do que seus rendimentos. Segundo Cervinni (1991), nas áreas urbanas do país, as famílias cujos pais

alcançaram, no máximo, quatro anos de estudo fornecem quase 75% do total da força de trabalho de crianças e adolescentes.

A taxa de inserção no mercado de trabalho desta mão-de-obra também é mais alta nas famílias chefiadas por mulheres. Tais famílias têm dificuldades especiais para superar situações de extrema pobreza. Elas não têm alternativas: ou os filhos trabalham para ajudar a sustentar a mãe e os irmãos menores ou uma das filhas ocupa o papel da mãe em casa. Como este tipo de atividade exige dedicação integral, a criança não tem tempo e, muitas vezes, nem estímulo para freqüentar a escola.

Os adolescentes pobres, assim como suas famílias, também valorizam o aprendizado no trabalho em detrimento da aprendizagem escolar. A escola está muito distante da sua realidade. Completar a escolaridade é algo distante e difícil, pois a grande maioria dos adolescentes trabalhadores apresenta um grande atraso escolar, como ressaltado anteriormente. Gerar renda torna-se a prioridade em suas vidas.

Segundo os dados disponíveis para as áreas urbanas no Brasil, a exclusão escolar afeta principalmente os meninos trabalhadores. Eles convivem com alto nível de inadequação da série em relação à idade, como destacamos anteriormente, sendo prejudicados – sobretudo os que moram em contextos urbanos com maior pobreza e falta de infra-estrutura. Falar do trabalho como princípio educativo diante do ciclo da pobreza e da miséria é bastante difícil. No entanto, estes pequenos trabalhadores acrescentam novos significados às suas atividades. Mas a imposição do trabalho precoce, os limites das atividades desenvolvidas e a exclusão escolar tornam difícil achar o sentido educativo do trabalho para essas crianças e jovens (Ciavatta, 1994).

Paralelo a tudo isso, assistimos a mudanças do mundo real que contribuem ainda mais para vitimar estas crianças e adolescentes. Entre estas mudanças, verificamos uma fragilização dos laços conjugais, a explosão urbana e os problemas decorrentes da vida em grandes cidades, como a violência, a globalização cultural e a crise do ensino que modifica radicalmente as relações entre pais e filhos e entre crianças e adultos.

Aprofundaremos estas questões na tese. Sabemos que, no caso específico do Brasil, elas envolvem o fenômeno da globalização e das políticas neoliberais. Não podemos deixar de ter em mente que, atualmente, o mercado está cada vez mais globalizado, competitivo e exigente, e que a escola é importante na busca das credenciais necessárias para a inserção social das crianças e dos adolescentes pobres na sociedade.

CAPÍTULO III: DIREITO, PODER CONSTITUINTE E DEMOCRACIA

1 - Uma visão teórica e prática do direito

Ao trabalharmos com a questão do direito de crianças e adolescentes, busquei penetrar nas mediações que perpassam a fundamentação e a proteção a este direito. Como afirma Bobbio (1992), o tema do direito está intimamente ligado à questão da democracia e da paz. Na atualidade, também não podemos falar de direitos abstraído os problemas das guerras e a miséria que condena grande massa humana à fome. Nesta etapa, buscaremos aprofundar por meio da história, a evolução do tema do direito, a partir da formação dos Estados democráticos modernos. Buscarei também identificar a fundamentação do poder constituinte e a sua relação com a constitucionalização e com o direito.

A ideologia liberal presente no século XIX, representava os anseios do Estado capitalista na sua fase econômico-corporativa. Desta forma, limitava-se o jogo político às classes e aos setores ligados ao domínio do capital. Por sua vez, a grande massa da sociedade era excluída da política e dos direitos de cidadania. Logo, o Estado capitalista em sua fase econômico-corporativa era liberal, mas não democrático.

No entanto, a Primeira Guerra Mundial, a Revolução Russa e a Grande Depressão de 1929, estimularam as lutas sociais que vieram a afetar o velho Estado liberal. A passagem do estado elitista e censitário para o Estado keynesiano de massa, como ficou conhecido, vai se assentar sobre o terreno mais sólido, mas também mais ameaçador da integração das massas e da legitimação popular do domínio burguês. Neste novo período, o Estado adquiriu uma indiscutível centralidade para garantir a continuidade da acumulação capitalista, reforçando a hegemonia burguesa. Este período histórico, iniciado em 1948 e concluído em 1973, constitui a época de ouro de toda história mundial do capitalismo.

A crise capitalista no começo da década de 70 é imputada à crise fiscal gerada pela sobrecarga de demandas que atingem o Estado keynesiano. Os ideólogos neoliberais propõem o retorno ao mercado o que supõe o drástico recorte e redimensionamento do Estado. A prática dos governos de inspiração neoliberal só confirmam a dependência da burguesia em relação ao déficit público e ao Estado hipertrofiado, ao mesmo tempo que diminuíam os gastos sociais e sufocavam a vitalidade das instituições democráticas.

Analisando a conquista do universalismo dos direitos, destacam-se três fases importantes. A primeira fase é buscada na obra dos filósofos jusnaturalistas. A segunda fase refere-se à Declaração Universal dos Direitos do Homem. A terceira e última fase do universalismo dos direitos é relativa à afirmação do direito como positivo e universal. No Estado de direito, o indivíduo tem, em face do Estado, direitos privados e direitos públicos. Segundo Bobbio, o Estado de direito é o estado dos cidadãos. Foi somente após a Segunda Guerra Mundial que este problema passou a ter uma esfera internacional.

Analisando a primeira fase, encontramos os filósofos jusnaturalistas defendendo a tese de que os direitos dos homens provêm da natureza e que ninguém pode subtraí-los. O precursor do jusnaturalismo moderno é Locke. Ele vai ser o principal inspirador dos primeiros legisladores dos direitos do homem. Para Locke, o principal em relação aos direitos é a liberdade, ainda que limitada pelas leis. Bobbio, citando Locke, destaca que

o verdadeiro estado do homem não é o estado civil, mas o natural, ou seja, o estado de natureza no qual os homens são livres e iguais, sendo o estado civil uma criação artificial, que não tem outra meta além de permitir a mais ampla explicitação da liberdade e da igualdade naturais (Bobbio, ibid., p.28, apud Locke).

O jusnaturalismo foi a doutrina filosófica que fez do indivíduo - e não mais da sociedade - o ponto de partida para a formação de uma doutrina da moral e do direito. Estamos nos primórdios da formação dos Estados liberais. Os teóricos jusnaturalistas passam a se contrapor ao 'modelo aristotélico' até então vigente. Segundo este 'modelo', *o homem é um animal político que nasce num grupo social - a família - e aperfeiçoa sua*

própria natureza naquele grupo maior, auto-suficiente por si mesmo, que é a 'pólis' (ibid.,p.117).

Na visão dos jusnaturalistas, os direitos são provenientes da natureza do homem e estão acima de qualquer refutação. É como se eles já estivessem garantidos, apenas por estarem escritos numa norma de conduta. Bobbio vai contrapor esta visão, utilizando-se de quatro argumentos. O primeiro deles é que a expressão 'direitos dos homens' nos remete a uma noção imprecisa, pois supõe um fundamento aos valores últimos que exige concessões de todas as partes. Ele destaca que nesta negociação entram em jogo *preferências pessoais, opções políticas e as orientações ideológicas* (ibid., p.18).

Outra objeção colocada pelo autor é que os direitos dos homens modificam-se de acordo com as condições históricas. Logo, não podemos atribuir um fundamento absoluto a direitos historicamente relativos. O terceiro problema destacado é a heterogeneidade de classe dos direitos do homem. Isto se apresenta principalmente ao verificarmos que, na própria Declaração Universal dos Direitos dos Homens, encontram-se direitos que são incompatíveis entre si. A quarta e última objeção aos jusnaturalistas é relativa à antinomia entre os direitos anunciados. Ou seja, em todas as declarações recentes dos direitos do homem constam os direitos individuais tradicionais que invocam as liberdades e os chamados direitos sociais que consistem em poderes. Como sabemos, os direitos sociais são mais difíceis de proteger do que os direitos de liberdade.

Outra crítica que Bobbio faz aos jusnaturalistas é quanto à visão ilusória de que os valores últimos podem ser demonstrados conforme os teoremas e que basta prová-los para que eles sejam efetivados. Este seria mais um dogma do racionalismo ético. Para o autor, esta argumentação pode ser refutada de acordo com as experiências históricas.

Muitas dessas condições (...) não dependem da boa vontade nem mesmo dos governantes e dependem menos ainda das boas razões adotadas para demonstrar a bondade absoluta desses direitos: somente a transformação industrial num país, por

exemplo, torna possível a proteção dos direitos ligados às relações de trabalho (ibid.,p.23-4).

Negri (2002) também se contrapõe à doutrina jusnaturalista. Ele vai destacar que ela é limitadora do poder constituinte tanto em sua dimensão criadora como em sua progressão. Por isso, o poder constituinte vai fazer uma oposição radical e contínua a esta doutrina. O jusnaturalismo representa o racionalismo moderno, que abrange não apenas uma doutrina, mas está contido num contexto, em que os sentidos e o significado da racionalidade moderna vão buscar suas determinações.

Negri compara e distingue as constituições jusnaturalistas nos casos americano e francês. Sua interpretação compreende a relação entre sociedade, Estado e ideologia política. Para o autor, no primeiro caso, tratava-se de libertar-se do poder colonial e promover a auto-regulação para que se formasse um sistema de direitos que se incorporaria ao direito natural defendido pelos jusnaturalistas. A ideologia adotada foi a liberal, visando a preservar os interesses naturais. O caso francês é diferente, pois impôs-se à concepção jusnaturalista contra um poder despótico para a construção de uma nova ordem. Buscou-se também mobilizar os interesses morais. Segundo Negri, na França, o político constitui o social.

É na França, e somente na França, que o princípio constituinte se impõe e se define: na declaração de Direitos, ele é imediatamente ato de fundação constitucional de uma nova sociedade. Duas constituições, então? Sem dúvida, mas a francesa é a constituição do futuro, que atravessa a história do século XIX, que se incorpora à história da classe operária e constitui ainda hoje a principal base do ordenamento jurídico do estado social (*ibid.*, p.33).

Tanto na Revolução Americana como na Revolução Francesa, a Declaração de Direitos é fundamental. Negri destaca a Revolução Francesa por ela não ter apenas uma declaração, mas várias. A Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão foi aprovada pela Assembléia Nacional em 26 de agosto de 1789. Ela se desdobrou na

Declaração ‘Jacobina’ (1793) e na Declaração conhecida como ‘Termidor’ (1795). É consenso entre os historiadores, no entanto, que a Declaração Universal representou um momento decisivo de ruptura que assinala o fim de uma época e o início de outra.

No entanto, não podemos deixar de ressaltar as críticas feitas por Marx à Declaração Universal. Segundo ele, o cidadão da qual falava a Declaração era o burguês, egoísta, que estava mais interessado em defender os seus direitos particulares do que os direitos de toda a sociedade. Para Marx, a exaltação da propriedade como sagrada e inviolável é premissa concreta, que expressa uma visão ideológica não dos princípios universais, mas do interesse de uma determinada classe em formação: a burguesia. O que diferencia a Revolução Francesa das demais é que ela coloca o tema da mediação entre o social e o político, fixando o conceito de poder constituinte. Ela introduz também a problemática do ‘partido’, ou seja, a passagem do sujeito social para o político.

Segundo Gramsci (2000), a revolução trazida pela classe burguesa à concepção de direito e à função do Estado consiste especialmente na vontade de conformismo. Ele compactuava com o pensamento de Marx e de Lenin, que difundiam o caráter classista do Estado. Gramsci vai buscar o movimento que vai do abstrato ao concreto. Este é um movimento histórico-ontológico na medida em que é o próprio desenvolvimento da realidade que possibilita esta passagem.

Desta forma, o Estado deixa de ser visto apenas como sociedade política e passa a existir por meio de um equilíbrio entre a sociedade política e a sociedade civil. É o que Gramsci denomina de ‘Estado em sentido amplo’. A primeira responsável pelo equilíbrio é a sociedade política, representando o Estado em sentido estrito, também denominado de Estado-coerção. Esta sociedade política é representada pelo conjunto de mecanismos que a classe dominante possui para manter o monopólio ‘legal’ da repressão, da violência, das burocracias executiva e policial-militar. Já a sociedade civil, a outra parte da gangorra que mantém o equilíbrio, é composta pelas organizações que elaboram e difundem as ideologias, como as escolas, as igrejas, os partidos políticos etc.

Estas duas esferas, compostas pela sociedade política e pela sociedade civil, distinguem-se por possuírem uma materialidade social-institucional própria. Para Gramsci, nas sociedades capitalistas avançadas, a esfera ideológica ganhou autonomia material e não só funcional do Estado em sentido restrito. E é exatamente essa independência material que *funda ontologicamente a sociedade civil como uma esfera própria, dotada de legalidade própria, e que funciona como uma mediação necessária entre a estrutura econômica e o Estado-coerção* (ibid., p.128-9)

Ao analisarmos a segunda fase do universalismo dos direitos, verificamos que ela refere-se à Declaração Universal dos Direitos do Homem. Apesar de abandonar o estado de natureza, conserva nas primeiras palavras um eco de tal hipótese. Ou seja, ela prega que todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e em direito. Na realidade, sabemos que os homens não nascem iguais e nem livres. Estas são metas a serem perseguidas. Somente pensando numa situação sem sociedade e sem Estado, na qual os homens vivam somente das leis naturais, é que se pode sustentar o princípio anti-histórico de que os homens nascem livres e iguais. Que os homens nasçam livres e iguais é uma exigência da razão, não uma constatação de fato ou um dado histórico. A partir do momento em que estes direitos são incorporados por um legislador - primeiramente na Declaração de Direitos dos Estados Norte-Americanos e posteriormente na Revolução Francesa -, a afirmação dos direitos do homem passa a ser encarada como um direito positivo ou efetivo. Este período histórico marca a passagem da teoria à prática. Desta forma, o direito deixa de ser pensado e passa a ser realizado.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem foi aprovada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Esta Declaração Universal trouxe um fato novo para a história, na medida em que, pela primeira vez, um sistema de princípios fundamentais da conduta humana foi aceito livremente e expressado pela maioria dos homens. Ela representa também a consciência histórica da humanidade, na segunda metade do século XX, em relação aos próprios valores fundamentais. A Declaração Universal colocou as premissas para transformar os indivíduos singulares em sujeitos jurídicos do direito internacional.

A terceira e última fase do universalismo dos direitos é relativa à afirmação do direito como positivo e universal. Bobbio demarca a Declaração Universal como apenas um início de um processo histórico cuja realização não somos capazes de ver. Nas palavras do autor,

a Declaração Universal contém em germe a síntese de um movimento dialético, que começa pela universalidade abstrata dos direitos naturais, transfigura-se na particularidade concreta dos direitos positivos, e termina na universalidade não mais abstrata, mas também ela concreta, dos direitos políticos universais (Bobbio, ibid.,p.30).

O conteúdo da Declaração Universal foi sendo aperfeiçoado pela comunidade internacional. Podemos citar uma série de resoluções subseqüentes como exemplos da historicidade do documento inicial e da não cristalização dos direitos. Essa especificação ocorreu não só em relação ao gênero, mas também em relação a diversas fases da vida humana. Assim foram implantadas, entre outras, a Declaração dos Direitos da Criança (1959); a Declaração sobre a Eliminação da Discriminação da Mulher (1967); a Declaração dos Direitos do Deficiente Mental (1971).

Bobbio defende a tese de que os direitos naturais são direitos históricos que nascem no início da era moderna, paralelamente à concepção individualista da sociedade. Eles se tornam um dos principais indicadores do progresso histórico e estão na base das Constituições democráticas modernas. A concepção individualista da sociedade deve ser definida não como faziam os antigos, ou seja, como o ‘poder do povo’, mas, sim, como o poder dos indivíduos tomados um a um. Segundo o autor, há uma enorme defasagem entre a amplitude do debate teórico e os limites em que se processa a efetiva proteção dos direitos nos Estados particulares e no sistema internacional. Essa defasagem só pode ser superada pelas forças políticas.

O autor analisa também a polêmica em torno do fundamento absoluto dos direitos do homem. Do ponto de vista teórico, Bobbio defende a tese de que *os direitos do homem*,

por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizados por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas (Bobbio, *ibid.*, p.5).

Podemos distinguir o problema do fundamento do direito, conforme se trate de destacar o fundamento de um direito ‘que se tem’ ou de um direito ‘que se gostaria de ter’. Esta distinção pode ser interpretada como um direito positivo ou um direito racional e crítico. Devemos também destacar que não há direito sem obrigação e sem norma de conduta. Ainda no plano teórico podemos denominar os direitos do homem como uma categoria heterogênea. Esta distinção pode ser comprovada por duas concepções antagônicas dos direitos do homem: a liberal e a socialista.

O desenvolvimento dos direitos também passou por três fases distintas: os direitos civis; os direitos políticos e os direitos sociais. O primeiro deles – o direito civil – é a fase em que se limita o poder do Estado e reserva para os indivíduos, ou grupos de indivíduos, uma esfera de liberdade em relação ao Estado. O segundo momento – que compreende os direitos políticos – é a fase da participação cada vez mais ampla e generalizada dos membros de uma comunidade no poder político do Estado. Já os direitos sociais trouxeram a emergência de novos valores como os do bem-estar e da igualdade, agora não mais formal, mas uma igualdade que se efetiva por meio do Estado.

Na atualidade, devemos procurar defender e proteger os direitos mais do que justificá-los. Esta questão nos remete a demandas jurídicas e políticas. Para resolver a crise dos fundamentos do direito, devemos estudar as condições, os meios e as situações de cada caso concreto. Este estudo é tarefa das ciências históricas e sociais.

2 - A tentativa de constitucionalização do poder constituinte

A constitucionalização contra o abuso do poder ocorreu por meio de dois institutos típicos: o da separação dos poderes e o da subordinação de todo poder estatal ao direito. No primeiro processo, ocorreu a separação dos poderes não só dos órgãos da administração estatal, como também implementou-se a descentralização político-administrativa com o objetivo de impor o federalismo. Já o segundo processo, dominante em todas as teorias políticas do século XIX, é conhecido como Estado de direito, no qual todo o poder é exercido no âmbito de regras jurídicas que delimitam sua competência e orientam suas decisões.

Segundo Negri (2002), é necessário estudarmos a relação entre o pensamento constituinte e o seu desenvolvimento através de três dimensões ideológicas do pensamento ocidental: a tradição judaico-cristã da criação, a concepção jusnaturalista do fundamento social e a teoria idealista do fundamento transcendental.

Ao longo de todo o século XIX, do ponto de vista institucional, o Estado liberal e posteriormente o democrático acolheram e regulamentaram as exigências da burguesia em ascensão, no sentido de conter e delimitar o poder tradicional. Logo, o processo que deu lugar ao Estado liberal e democrático pode ser chamado de processo de constitucionalização do direito de resistência e de revolução. Desta forma, o poder constituinte é considerado como produtor e sujeito das normas constitucionais dos ordenamentos jurídicos. Neste sentido, o poder constituinte tende a se identificar com o conceito de política.

Negri vai demonstrar que esta constitucionalização é uma forma de conter a revolução e, conseqüentemente, limitar a democracia. Para o autor, no entanto, o poder constituinte resiste à constitucionalização. Falar de poder constituinte na era moderna é falar de democracia como poder absoluto, ou seja, radicalizando seu significado de participação efetiva da população nos rumos da sociedade. Ele analisa o conceito através de uma concepção de crise. Desta forma, decompõe o poder constituinte através de diversas etapas da história: o paradigma maquiaveliano, passando pela Constituição americana, Revolução Francesa, chegando até a Revolução Russa.

Na perspectiva da ciência jurídica, o poder constituinte é a fonte em que se produzem as normas constitucionais. Desta forma, criam-se Constituições que vão ditar as normas fundamentais que organizam os poderes do Estado. Segundo Negri, a ideologia constitucionalista e liberal vai procurar conter o poder constituinte pela limitação institucional com o objetivo de acabar com a pretensão soberana da comunidade. Esta limitação do poder constituinte provoca a inversão do sentido do fundamento. Confina-se o poder constituinte em redes hierárquicas que articulam representação e produção. Negri vai destacar que a riqueza do poder constituinte está no terreno da ontologia. Ou seja, a potência que se forma a partir do poder constituinte não é para ser institucionalizada, mas, sim, deve servir para construir um ser ético, social e comunitário.

A história do poder constituinte revela algumas continuidades. A primeira é manifestada no aprofundamento do princípio revolucionário renascentista. A outra ocorre a partir das grandes revoluções que exprimiram a continuidade de um princípio constituinte, cuja crise pode ser detectada pelo nascimento e pelo desenvolvimento do capitalismo. Devemos também fazer um paralelo com a forma de organização que este novo sistema econômico impõe à sociedade.

O terror e não a liberação: tal é o resultado que o racionalismo moderno determina quando se sobrepõe ao desenvolvimento ontológico do poder constituinte, considerado nesta perspectiva. O tempo da racionalidade capitalista, sua progressão linear e sua tendência a reduzir a zero o mundo da vida apresentam-se como obstáculos insuperáveis: esta substância se infiltra no processo alternativo, minando-o em seu interior, impedindo-o de encontrar o lugar do real e obrigando-o, assim, a oscilar entre a utopia e o terror (Negri, ibid., p.438).

O poder constituinte atua como mediação centralizada de um espaço tornado político e absorvido pela representação. Desta forma, o poder constituinte fica limitado ao 'espaço político'. Ele é neutralizado também pela divisão de poderes e pelo controle dos órgãos do Estado e pela formalização dos processos administrativos.

O poder constituinte e a subjetividade coletiva formam, assim, uma realidade social produtiva. A neutralização da multidão no político exige o seu confinamento no social. Isto é mais uma característica da era moderna, que nega a potência da multidão no político promovendo, conseqüentemente, o isolamento no social. É dentro da corrente materialista e revolucionária de Marx, que Negri vai buscar a relação entre o social e o político.

Marx trouxe à luz uma comunidade entre o social, o político e o ser que é atravessada e sempre redefinida pelo trabalho vivo, pelas suas associações, pelas subjetividades que nele se afirmam. Em suma: pelo poder constituinte. Daí a excepcional importância do ensinamento de Marx no que se refere à definição do poder constituinte e à superação do moderno (*ibid.*, p.450-1).

Negri vai incluir ao sujeito uma característica: a temporalidade. Este sujeito é visto como uma potência constitutiva temporal. Devemos considerar esta temporalidade do sujeito não de forma mística, ou seja, esvaziada dos entes que a constituem, mas, sim, considerada na sua radicalidade. Devemos destacar a capacidade produtiva do homem ontologicamente. Em Marx, o tempo social serve para interpretar o mundo e identificá-lo de forma quantificada e qualificada.

Os direitos dos homens e o que a burguesia vai propor nas suas constituições não representam forças produtivas, mas são apenas exaltações e manutenção de seus interesses. Negri vai ressaltar na teoria de Marx, *o formidável esforço metafísico de propor o poder constituinte como dispositivo genealógico geral das determinações sociopolíticas que formam o horizonte da história do homem* (*ibid.*, p.54).

Devemos encontrar as bases da racionalidade onde flui o trabalho vivo. A nova racionalidade é transferida para a ontologia e na relação entre potência e multidão. Negri destaca cinco características da nova racionalidade que se contrapõe à racionalidade moderna. A primeira característica é considerar a racionalidade do poder constituinte pelo

seu caráter ilimitado. Qualquer limitação do poder constituinte torna-se um obstáculo ao seu desenvolvimento ou à sua potência.

A segunda característica contrapõe o procedimento-processo contra o mecanismo dedutivo do direito substantivo e da máquina constitucional. Logo, o poder constituinte não deve ser limitado ao terreno jurídico, mas deve procurar o movimento que permita construí-lo pela base que atravessa as *emergências singulares e coordena a ação desta* (ibid., p.454).

A terceira posição é a que opõe a igualdade aos privilégios. Como o poder constituinte é definido pelo movimento da criatividade contra a medida, o limite e a rigidez constitucional; o privilégio não tem mais lugar, pois ele se opõe ao movimento constitutivo do trabalho vivo. Desta forma, a igualdade é fundamentalmente uma condição do processo constitutivo, ou seja, o seu pressuposto ontológico. A igualdade é, portanto, condição material concreta do direito formal.

A natureza lógica da igualdade e a racionalidade intrínseca de sua afirmação como pressuposto consistem no fato de que a multidão só pode se apresentar como igualdade; no fato de que a liberdade só pode se desenvolver entre sujeitos iguais; no fato de que a relação entre potência e multidão só pode ter a forma da igualdade, do fluxo ilimitado, sem oposição e bloqueio por parte do privilégio e, assim, sem bloqueio do processo (*ibid.*, p.455-6).

A quarta oposição da nova racionalidade à racionalidade moderna é a oposição entre diversidade e uniformidade que, por sua vez, decorre da oposição entre igualdade e privilégio. Desta forma, o poder constituinte não se forma por meio da redução das singularidades ao uno, mas como lugar de sua expansão e imbricação. A nova racionalidade se opõe à uniformidade.

Finalmente, a quinta e última oposição é a da cooperação. A cooperação articula-se com um número infinito de singularidades que se compõem como essência produtiva do novo. Toda definição de democracia deve incluir a cooperação como seu tecido concreto.

3 – As Várias Faces da Democracia e o Ministério Público do Trabalho

Definir o que é democracia na atualidade transformou-se numa dificuldade já que o termo foi incorporado pelo liberalismo que acabou reduzindo-o e minimizando-o. Os primeiros pensadores liberais do século XVII não discutiam a democracia, pois isto não era preocupação da época histórica. Muito pelo contrário, o liberalismo neste período mostrava-se contra a democracia e colocava-se como uma alternativa a ela.

No século XVIII, o pensador político Rousseau elaborou uma proposta de sociedade democrática. O movimento socialista do início do século XIX, se inspirou nas idéias de Rousseau. Isto fez com que o liberalismo se adaptasse para não perder espaço. Surge, assim, a chamada democracia moderna. A conquista pelos trabalhadores do sufrágio universal é um exemplo de vitória da democracia contra o liberalismo.

A ideologia liberal teve que se adaptar aos novos anseios da sociedade, incorporando, por exemplo, os direitos de cidadania política. Este direito fazia parte de um ideário claramente democrático e até socialista. O liberalismo se deparou com uma tarefa não só teórica como prática. Ou seja, como submeter o avanço democrático à lógica de reprodução capitalista (Coutinho, 2002).

Devemos entender a democracia como um processo que tem valor universal. Esta democratização busca uma crescente socialização da participação política. No entanto, esta crescente participação da sociedade nos assuntos políticos choca-se com um Estado que continua nas mãos de um pequeno grupo monopolizado pela classe dominante. Para haver socialização política tem de haver socialização do poder. Desta forma, a democracia

deve superar a ordem social capitalista e a apropriação privada dos meios de produção. O processo de democratização ocorre por meio de choques permanentes com a lógica do capital.

Se entendermos por socialismo a criação das condições para que a igualdade seja efetiva não só no plano econômico-social, mas também no plano político – para que, ao lado da socialização dos meios de produção, haja também socialização do poder – então devemos ter claro que não há democracia plenamente realizada sem socialismo (ibid., p. 32).

A democracia vista de uma forma limitada advoga que basta apenas a participação eleitoral da sociedade, por meio de eleições periódicas. Para ela ser efetivada, entretanto, impõe-se o fim da desigualdade material entre os cidadãos. Só assim podemos falar em democracia plena. Logo, a democracia deve ser um regime que garanta e assegure a igualdade e a participação coletiva de todos na apropriação dos bens coletivos. A igualdade política implica e só se efetiva com igualdade econômica. A igualdade de direitos anunciados pelas democracias representativas contrapõe-se a profundas desigualdades social, cultural e econômica.

Segundo Ciavatta (2002), podemos derivar quatro idéias básicas para a compreensão da democracia. A primeira delas diz respeito à sociedade concreta, quaisquer que sejam os valores da sociedade e sua organização política. A segunda idéia é relativa às estruturas da sociedade e suas formas ideológicas que formam os governos. Elas são sempre mais aparentes do que as condições de base em que se fundamentam ou que lhes dão origem. Terceiro, a democracia é a forma mais frágil de organização política porque representa as contradições da vida social, suas condições concretas das quais fazem parte os interesses de grupos e de classes sociais. A quarta e última idéia para compreender a democracia é que, apesar da doutrina liberal difundir que a democracia é um conceito de igualdade universal, no mundo concreto o que sobressai é a desigualdade real.

Analisando superficialmente os períodos históricos da sociedade brasileira, vemos que a nossa história é marcada por avanços e recuos. Até 1930, o Estado brasileiro era representado por um grupo no poder que tinha características oligárquicas e patrimonialistas. A Revolução de 1930 liberou alguns elementos da sociedade civil, que logo foram enquadrados com a ditadura do Estado Novo em 1937, que tratou de reprimir os anseios da sociedade civil. De 1945 a 1964, entramos no período chamado populista e ocorreu uma maior participação da sociedade civil, organizada em movimentos que acabaram desembocando na repressão estabelecida pelo golpe civil-militar de 1964. Já no final da década de 1970 e no início da década de 1980, surgiu uma sociedade civil ativa que passou a exigir uma maior participação na vida política nacional.

Analisando o período ditatorial pós-64, Coutinho destaca algumas peculiaridades importantes desta fase. A primeira delas é a repressão feita à sociedade civil sempre que ela se contrapunha às políticas dos detentores do poder. Paradoxalmente, este período foi modernizador, mas não no sentido de suprir as demandas da sociedade. Buscava-se atender exclusivamente ao grande capital. Esta modernização e a conseqüente industrialização permitiram, no entanto, a formação de uma nova classe operária e o desenvolvimento das *bases objetivas de uma sociedade civil bastante articulada e plural* (Coutinho, *ibid.*, p.24). Como conseqüência, formou-se o Partido dos Trabalhadores (1980) que chegou ao poder em janeiro de 2003, com a eleição de Luiz Inácio Lula da Silva para a presidência da República.

A ideologia neoliberal, no entanto, tentou de toda forma conter os pequenos avanços sociais obtidos pelos trabalhadores ao longo de muitas lutas históricas. A década 1980-1990 e particularmente os dois governos do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso (1994-2002), formaram um período em que o projeto neoliberal mais avançou no Brasil. Não só pelas emendas à Constituição de 1988, privatizando setores importantes da economia, forçando a regressão de conquistas sociais importantes, mas também deixando que prevalecessem os interesses dos capitais financeiros nacional e internacional sobre o capital industrial.

As conseqüências deste projeto político aprofundaram o fosso que separa as classes ricas das classes pobres no Brasil. As conquistas da década de 1980 foram pouco a pouco deixando de existir em nome do ajuste e da atração do capital especulativo. Este processo deu-se pelos mecanismos de *desregulamentação, descentralização, flexibilização e privatização* (Frigotto, 2002, p. 55-6). Na atualidade, o Brasil lidera os índices de desigualdade profunda entre as classes sociais. É o que ficou conhecido como a sociedade do um quarto, ou seja, 25% estão incluídos, enquanto 75% encontram-se excluídos dos direitos sociais. É obvio que este quadro não permite o aprofundamento da democracia.

Oliveira (2002) também critica os limites impostos pelo projeto neoliberal à nossa democracia. Para ele, apesar de termos instituições formais, eleições livres e alternância de poder, o que temos hoje no Brasil é um *simulacro de democracia* (op. cit., p. 48). Isto pode ser provado, nos últimos anos, por meio da poderosa acumulação primitiva que possibilitou a transferência da riqueza pública para os setores privados.

Benevides (2002) vai definir o termo democracia de um forma bastante esclarecedora. Para ela, democracia é o regime político de soberania popular, com respeito integral aos direitos humanos. Tais direitos estão na Constituição, mas, infelizmente, não são garantidos, assim como há uma deturpação sobre o que sejam os direitos humanos. No regime democrático, o povo é o titular da soberania. Ele pode exercê-la por meio de seus representantes ou através da participação direta nos processos decisórios. No regime democrático, há a separação de poderes e a defesa e promoção dos direitos humanos.

É importante ressaltarmos, no entanto, que, para a garantia dos direitos humanos, é necessária a união da democracia política e social. A democracia social foi incorporada aos direitos a partir de lutas para a consolidação de valores como igualdade, solidariedade e liberdade. A democracia social baseia-se no respeito integral aos direitos humanos, englobando não só os direitos civis e as liberdades individuais, mas também os direitos econômicos, sociais e culturais. A democracia política, por sua vez, herdeira do liberalismo, foi incorporada aos direitos por meio das liberdades individuais e públicas que são o fundamento dos direitos civis elementares.

A privatização do público, como ressaltamos acima, distancia-nos cada vez mais da democracia. Benevides denomina democracia a união das virtudes republicanas e das virtudes democráticas. Ela destaca que este problema é bastante antigo no Brasil, embora houvesse uma perspectiva por parte da população que, a partir da democratização ocorrida na década de 1980, estes problemas acabariam. No entanto, talvez a grande decepção tenha ocorrido quando percebemos que apenas a abertura política não resolveria os problemas estruturais da economia e a profunda desigualdade social em nosso país. Apesar do avanço ocorrido em relação à participação popular, a partir daquela década, não mudou a nossa cultura política elitista e autoritária.

Podemos destacar que o processo de elaboração da Constituição de 1988 foi bastante enriquecedor para a sociedade civil. Apesar da composição de deputados e senadores eleitos por um sistema de representações carregado de vícios, não podemos deixar de destacar como positivos a ampla participação da população e o empenho de parlamentares comprometidos com os interesses populares. Segundo Benevides, a nova Constituição, *do ponto de vista dos direitos humanos, incluindo os de caráter socioeconômico, foi, sem dúvida, uma conquista e um grande progresso em relação às anteriores* (ibid., p. 71).

A partir da época moderna, as Constituições são elaboradas para proteger o sujeito contra os abusos de todo e qualquer poder. No entanto, uma crise de legitimidade fez com que a maioria da população brasileira não se sentisse representada pelo governo do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, por ele não agir em nome do interesse público e da justiça social.

Segundo pesquisas de opinião, os partidos políticos vêm perdendo cada vez mais a confiança e a adesão popular. Isto faz parte de uma crise enfrentada pela democracia representativa e é um fenômeno não só brasileiro, como mundial. No entanto, a descrença em partidos políticos e nas instituições políticas, como o Congresso Nacional, por exemplo, põe em xeque a própria democracia, levando à descrença na própria ação política.

Ao situarmos o Ministério Público no contexto das modernas democracias na era da globalização, temos que analisar não só os aspectos econômicos e políticos, como também os problemas sociais, culturais e institucional. Segundo Leite (2003), são quatro as tendências que influenciam as legislações referentes ao Ministério Público ou órgãos similares de alguns países do mundo ocidental. A primeira tendência reúne os sistemas da Inglaterra e dos Estados Unidos. Neste caso, a atuação de órgãos análogos ao Ministério Público, se resume a matéria criminal.

A segunda tendência inclui os países da Europa Continental. A França e a Bélgica organizam o Ministério Público como uma magistratura. Na Alemanha, Espanha e Holanda, o corpo de funcionários do ministério público, ou o seu similar, é composto por funcionários integrantes do Poder Executivo. A terceira tendência é encontrada na Itália, que ostenta uma estrutura singular, na medida em que não há *lugar para uma nítida distinção entre a magistratura judicante e a magistratura de parquet*¹⁴, pois ambas integram a mesma carreira institucional (ibid, p. 34).

A quarta e última tendência é encontrada no atual sistema português, onde há uma pluralidade de atribuições do Ministério Público, como órgão do poder judicial. A origem do Ministério Público brasileiro confunde-se com a do *parquet* português. Recebemos como herança da colonização, não só as leis e as instituições de Portugal, mas também sua cultura e organização sociopolítica. Os primeiros traços do nosso Ministério Público têm suas raízes nas Ordenações Afonsinas, de 1477; Manuelinas, de 1514; e Filipinas, de 1603.

No entanto, é consenso na sociedade que, somente a partir da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público brasileiro cresce e se torna independente, atuando a favor dos direitos humanos. A nova Constituição atribui-lhe características próprias de uma

¹⁴ A expressão *parquet* é de origem francesa. Significa literalmente ‘assoalho’ ou piso taqueado. Entretanto, na linguagem forense, designa o local onde o membro da instituição atuava de pé (‘magistratura de pé’), na sala de sessões dos tribunais, e não ao lado da ‘magistratura sentada’. (Leite, 2003, p. 36).

instituição permanente e essencial à promoção de justiça. Uma das funções essenciais é também a defesa do regime democrático. O Ministério Público ganhou um *status*, chegando a ser confundido como um quarto poder. No entanto, queremos ressaltar que o Ministério Público brasileiro é um órgão do Estado, de natureza constitucional, a serviço da sociedade e do interesse público.

Quando dizemos que o Ministério Público é uma instituição permanente, significa dizer que não pode haver nenhuma norma que possa abolir os poderes conferidos à instituição. Uma das formas de implementar a democracia internamente é tornar públicas, à exceção dos casos tipificados como segredo de justiça, todas as reuniões dos órgãos do Ministério Público, assim como permitir o acesso a todas decisões e informações contidas na sua atuação administrativa. A nossa pesquisa dos Procedimentos Preparatórios de Inquérito Civil Público (PP's) é uma demonstração da importância de se tornarem públicas as ações em defesa das crianças e dos adolescentes da classe trabalhadora.

É importante destacarmos também que a atuação do Ministério Público não mais se vincula à defesa da lei, mas à defesa do ordenamento jurídico como um todo. Ele deve atuar como incentivo de acesso à justiça, visando ao efetivo cumprimento de normas, princípios e ideais que fundamentam o Estado Democrático Brasileiro. A divisão do Ministério Público não é orgânica, mas administrativa, para torná-lo mais eficiente no exercício de suas funções institucionais junto a cada órgão judicial.

O Ministério Público está organizado da seguinte forma: o Ministério Público da União e os Ministérios Públicos do Estado. O Ministério Público da União compreende: o Ministério Público Federal; O Ministério Público do Trabalho; o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. O Ministério Público do trabalho, por fazer parte do Ministério Público da União, é destinatário de todas as garantias, prerrogativas e vedações previstas na Constituição e nas leis que cuidam de sua organização e atribuições. Ele possui autonomias funcional, administrativa e financeira.

A natureza do Ministério Público do Trabalho é de ser uma órgão estatal atuando na defesa dos interesses mais relevantes do cidadão e da sociedade, mesmo que a violação a tais interesses provenha dos poderes da República. São duas as formas básicas de sua atuação: atuação judicial ou atuação extrajudicial. A nossa pesquisa na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª. Região é referente à atuação extrajudicial. Ou seja, entre suas incumbências está a instauração de inquérito civil e outros procedimentos administrativos para assegurar os direitos sociais dos trabalhadores. Além disso, devem ter conhecimento das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho.

Portanto, é na função de articulador social que o Ministério Público do Trabalho atua incentivando e orientando os setores governamentais e não-governamentais na execução de políticas públicas de elevado interesse social. No caso específico da nossa tese, a atuação é referente à eliminação do trabalho infantil e à proteção ao trabalho do adolescente.

O Ministério Público, reconhecendo que a problemática do trabalho precoce é complexa e exige ações múltiplas articuladas em parcerias, criou, em novembro de 2000, a Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente. Seus membros assumiram o compromisso de atuar em parceria governamental e não-governamental, a fim de que o conjunto integrado de ações possa resgatar a cidadania plena das crianças e dos adolescentes que trabalham. A Coordenadoria é integrada pelas Procuradorias Regionais do Trabalho. Apóiam também a criação e a manutenção de Fóruns e Comissões, que visem ao combate ao trabalho infantil e à proteção do trabalho do adolescente.

Outra forma de atuação da Coordenadoria é a realização nos Estados de audiências públicas para discussão da temática e sensibilização da sociedade sobre o tema. Entre as prioridades e metas da coordenadoria estão: a eliminação do trabalho infantil, principalmente o doméstico; a exploração sexual e tráfico de drogas; trabalho nos lixões, trabalho em regime de economia familiar e regularização do trabalho do adolescente, no que se refere ao Trabalho Educativo, Estágio e Aprendizagem. Essas prioridades foram

escolhidas por terem sido consideradas as piores formas de trabalho pela Convenção n. 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

CAPÍTULO IV – O TRABALHO DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES E A ANÁLISE DE ALGUNS PROCEDIMENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

1- A atuação do Ministério Público do Trabalho

O Ministério Público tem funções essenciais na defesa dos direitos conquistados pela sociedade brasileira, por meio de lutas travadas após a abertura política no final dos anos 70 e início dos anos 80. Este embate tem se dado pela convivência com interesses arraigados no assistencialismo e no paternalismo.

Segundo o artigo 128 da Constituição Federal, promulgada em 1988, o Ministério Público abrange:

I - o Ministério Público da União, que compreende:

- a) o Ministério Público Federal;*
- b) o Ministério Público do Trabalho;*
- c) o Ministério Público Militar;*
- d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;*

II - os Ministérios Públicos dos Estados.

São funções institucionais do Ministério Público, segundo o artigo 129:

I – promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

- III – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;*
- IV – promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;*
- V – defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;*
- VI – expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência , requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;*
- VII – exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;*
- VIII – requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;*
- IX – exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.*

O Ministério Público do Trabalho é uma das mediações que utilizamos no nosso trabalho. A partir da Constituição Federal de 1988 há uma mudança de paradigma em suas atribuições. Ele passou a ser um órgão constitucional extrapoderes, responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Buscamos analisar esta mediação com a finalidade de apreendermos os vínculos e significados que levam à construção de totalidades sociais.

A atuação do Ministério Público do Trabalho na erradicação do trabalho infantil segue os dispositivos da Constituição da República, artigos 7º , inciso XXXIII e 227 , § 3º , incisos I e II. Defende também o artigo 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que impõe a idade mínima de 16 anos para que a criança ingresse no mercado de trabalho, conforme Emenda Constitucional no. 20 de 1998.¹⁵ Atua também

¹⁵ Na realidade, trata-se de uma ‘Portaria’ , que possui o número 20 e que estabelece os trabalhos e os lugares considerados insalubres para as crianças e os adolescentes.

quanto aos casos de situações irregulares dos menores aprendizes. Desta forma, fiscaliza a implantação da Lei da Aprendizagem, no. 10.097/2000, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho para os adolescentes de 14 a 18 anos. O artigo 227 da Constituição Federal sintetiza a proteção integral para crianças e adolescentes.

É dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Constituição Federal, 1988).

Segundo o § 3º, o direito à proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I – idade mínima de dezesseis anos para admissão ao trabalho, observado o dispositivo no art. 7º, inciso XXXIII;

II – garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III – garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;

O Ministério Público do Trabalho tem como objetivo tornar pública a sua atuação, no que diz respeito à exploração do trabalho de crianças e de adolescentes no Brasil. Concomitantemente a este objetivo, busca a conscientização da opinião pública quanto aos malefícios do trabalho infantil, sendo necessária a sua eliminação.

Segundo suas diretrizes, as crianças devem ter nossa total proteção contra a exploração e as perigosas condições de trabalho que colocam em risco a sua saúde física e seu desenvolvimento mental (Ministério Público do Trabalho, 1998, p.7). Estas diretrizes partem da premissa, compartilhadas por nós, de que o trabalho infantil é uma das mais massacrantes formas de exploração do homem, por mutilar, de início, toda perspectiva de um futuro melhor à criança: seu direito de estudar e brincar (ibid., p. 5).

Segundo levantamento do Ministério Público do Trabalho, são várias as formas de exploração do trabalho infantil: trabalho de crianças em regimes ou condições forçadas, análogas a escravas; trabalho doméstico; exploração sexual de crianças; uso de crianças em pornografia e no tráfico de drogas; tráfico de crianças; trabalho de crianças em condições e ocupações perigosas etc. As crianças expostas a estes tipos de exploração estão sujeitas a riscos físicos, psíquicos, morais e emocionais.

Tanto a Procuradoria Geral do Trabalho quanto as Procuradorias Regionais do Trabalho têm trabalhado para acabar com as situações ilegais. Atuam de forma preventiva, averiguando denúncias pelo Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público (PP). Intervêm também de forma repressiva no ajuizamento¹⁶ de ações cabíveis junto à Justiça do Trabalho.

Nos termos do disposto no artigo 10 da Lei no. 7.347/85, *constitui crime punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN's, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público (PP 1133/2003, fls.19).*

A política institucional do Ministério Público do Trabalho voltada para a erradicação do trabalho infantil tem gerado a assinatura de Termos de Compromisso, também denominados de Termos de Ajuste de Conduta (TAC), com diversas empresas urbanas e empregadores rurais, para a retirada da criança do trabalho, principalmente aquele agravado pelo ambiente insalubre, perigoso e penoso, como por exemplo o sisal na Bahia, as carvoarias do Mato Grosso do Sul e de Minas Gerais, as salinas do Piauí etc. É função das Procuradorias Regionais do Trabalho a inspeção nos locais, onde há denúncia de trabalho infantil, fornecendo também esclarecimentos e orientação aos interessados sobre a necessidade de sua abolição.

¹⁶ Ajuizamento é o ato de levar a ação ao tribunal, Guinarães, Deocleciano Torrieri. *Dicionário Técnico Jurídico*, Rideel, São Paulo, 2004.

A Procuradoria Geral do Trabalho mantém uma página de denúncia na *Internet*¹⁷ para casos de trabalho infantil, trabalho escravo/forçado, discriminação no trabalho e meio ambiente, segurança e medicina do trabalho. Algumas Procuradorias Regionais do Trabalho, como a do Rio de Janeiro e a de Pernambuco, por exemplo, têm em operação uma linha direta para o recebimento das denúncias, conhecido como SOS Trabalho Infanto-Juvenil.

O Ministério Público do Trabalho coordena e tem assento nos Fóruns Nacional e Regionais para Erradicação do Trabalho Infantil, permitindo-lhe, assim, conhecer a implantação de projetos comunitários e avaliar a legalidade das situações ali apresentadas. Por outro lado, promove palestras e seminários em parceria com órgãos governamentais, entidades patronais e sindicais, e com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), que desenvolve o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). O objetivo do Ministério Público do Trabalho é sensibilizar não só estes parceiros sociais mas, também, os técnicos de direito e a sociedade em geral para o problema do trabalho infantil.

Com o objetivo de tornar sustentável o trabalho educativo previsto no artigo 68 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Ministério Público busca apoio de Municípios, Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares. Realiza também ações conjuntas com as Delegacias Regionais do Trabalho, visando a regularizar as instituições assistenciais que oferecem profissionalização ao adolescente. Segundo as determinações do Ministério Público, esta profissionalização deve ocorrer por um processo metódico em que se alternem tarefas progressivamente mais complexas e que conduzam à aquisição de uma profissão.

A Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região é membro permanente da Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil, ligado diretamente ao gabinete Civil do Governo do Estado do Rio de Janeiro. De posse do levantamento feito pela Fundação da Infância e do Adolescente (FIA), a Procuradoria Regional do Trabalho da

¹⁷ www.pgt.mpt.gov.br/trabinfantil/atuacao.html,2004

1ª. Região, em conjunto com a Promotoria da Infância e do Adolescente, investiga a utilização de mão-de-obra infanto-juvenil em diversas atividades.

Os casos mais conhecidos de utilização de mão-de-obra infantil no Estado do Rio de Janeiro são nas lavouras de cana de açúcar, na região de Campos; na região de São Fidélis onde foram encontradas crianças catadoras de lixo em contato com agentes infecto-contagiosos; e na atividade de corte de banana verde nas fábricas de doces, usando facas afiadas e que exigem movimentos repetitivos, causando comprovadamente Lesões por Esforços Repetitivos (LER). Na região de Pati de Alferes, foram detectadas crianças no penoso trabalho de carregamento de caixas de tomates, utilizando inclusive produtos agrotóxicos para manter as plantações livres das pragas.

A Procuradoria Geral do Trabalho, por meio da Secretaria de Fiscalização e de Segurança e Saúde do Trabalho, sistematizou algumas informações importantes referentes ao trabalho da criança e do adolescente no Brasil. Este documento recebeu o título de 'Diagnóstico Preliminar dos Focos do Trabalho da Criança e do Adolescente no Brasil' e pretende contribuir para uma análise situacional de forma a subsidiar programas e planos de ação que possibilitem a intervenção de forma eficiente e adequada à realidade.

Os dados foram obtidos pelas Comissões Estaduais de Combate ao Trabalho Infantil, criadas nas Delegacias Regionais do Trabalho e compostas por agentes de inspeção do trabalho. Foi por meio do engenheiro Dr. Antônio Carlos Pantoja Franco, conselheiro do CREA/RJ na época, fomos informadas que o Ministério Público do Trabalho atuava na eliminação do trabalho infantil e na proteção ao trabalho do adolescente.

Segundo o Ministério Público do Trabalho, alguns fatores têm contribuído para a inserção precoce de crianças e de adolescentes no mercado de trabalho formal e informal. Duas questões aparecem com maior relevância, como já ressaltamos anteriormente. A primeira é a necessidade de complementação da renda familiar. O

segundo fator é a concepção errada de grande parte da sociedade de que 'é melhor trabalhar do que estar na rua'. O Ministério Público do Trabalho entende e nós concordamos, que este aspecto cultural pode ser alterado com o tempo, na medida em que forem demonstrados os malefícios causados à saúde física e mental provocados pelo trabalho precoce em atividades incompatíveis com o estágio biológico e psíquico das crianças.

A análise das inúmeras atividades econômicas revela que as crianças e os adolescentes sofrem exploração das mais variadas formas e em todo o território nacional, com destaque para as atividades agrícolas, onde o isolamento e o abandono importam em uma qualidade de vida extremamente desfavorável. O 'Diagnóstico Preliminar dos Focos do Trabalho da Criança e do Adolescente no Brasil' pretende também

Oferecer à Inspeção do Trabalho, às Delegacias Regionais do Trabalho e às entidades governamentais e não-governamentais um instrumental de trabalho e consulta para o planejamento e a execução de ações concretas para a transformação dessa realidade que tanto intimida nossas consciências e contraria o cenário de justiça social que se tenta construir com o esforço conjunto da sociedade e das várias instâncias de governo (ibid., p.1).

Após a sistematização das informações contidas no 'Diagnóstico Preliminar', a Procuradoria Geral ampliou e aprofundou os dados já coletados, retornando às áreas visitadas e colhendo mais informações que poderão ser úteis para outros segmentos que queiram mudar este cenário. Outro objetivo é priorizar diversificadas áreas que não puderam ser alvo da investigação inicial. Além disso, a Procuradoria Geral do Trabalho apóia a realização de estudos e pesquisas de diversas instituições, específicos sobre os comprometimentos que o trabalho precoce causa à saúde das crianças e dos adolescentes.

2- O Universo dos Procedimentos Preparatórios (PPs)

É a partir da sistematização do ‘Diagnóstico Preliminar dos Focos do Trabalho da Criança e do Adolescente’ que a Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região do Rio de Janeiro iniciou, no ano de 1998, a abertura dos Procedimentos Investigatórios (PI’s)¹⁸, para examinar com atenção a utilização de mão-de-obra infanto-juvenil em situações irregulares, além de averiguar as denúncias que chegavam à Procuradoria de forma anônima ou não. A nossa pesquisa inclui Procedimentos que englobam os anos de 1998 a 2004.

A análise dos Procedimentos Preparatórios realizou-se na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª. Região, mais especificamente, na Coordenadoria da Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos (CODIN). O setor responsável pela investigação dos Procedimentos é denominado de Núcleo de Combate ao Trabalho Infantil e Regularização do Trabalho do Adolescente. Contatamos novamente a Procuradora do Trabalho, Dra. Danielle Cramer, que autorizou a realização do trabalho. Durante a pesquisa da dissertação de mestrado (1999), foram disponibilizados para análise vinte e quatro Procedimentos sobre a eliminação do trabalho da criança e a proteção do trabalho do adolescente. Devido ao pouco tempo disponível para a pesquisa de campo naquele período, só conseguimos analisar três Procedimentos.

A análise dos Procedimentos Preparatórios contra o trabalho infantil e a proteção do trabalho dos adolescentes sinaliza para nós, a importância do Ministério Público do Trabalho que atue não só na prevenção, averiguando a procedência das denúncias e sua extensão, mas também na intervenção de forma repressiva, encaminhando-os para a

¹⁸ Quando iniciamos a pesquisa no Ministério Público do Trabalho no ano de 1999, os processos contra a exploração do trabalho de crianças e de adolescentes eram denominados de Procedimentos Investigatórios (PIs). Ao retornarmos à Procuradoria para a pesquisa de doutorado em 2004, encontramos uma nova denominação: Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público (PP). Este é o termo que utilizaremos ao longo da tese.

Justiça do Trabalho. Este trabalho se constitui em uma mediação de produção científica em torno do tema que deve ser objeto de reflexão e ação da sociedade.

Com a implantação da Lei da Aprendizagem No. 10.097/2000, o Ministério Público do Trabalho ampliou a sua atuação. Esta lei foi decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo então Presidente Fernando Henrique Cardoso, no dia 19 de dezembro de 2000. Ela altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que vigorava desde 1943. Esta lei trata da utilização da mão-de-obra de adolescentes situados na faixa etária de 14 a 18 anos incompletos e sistematiza o Contrato de Aprendizagem.

Há uma ampliação da idade para o ingresso dos adolescentes no mercado de trabalho. Segundo a Lei da Aprendizagem, fica proibido trabalho de menores de 16 anos e não mais 14 como exposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Entre os 14 e 16 anos, os adolescentes só podem trabalhar na condição de aprendizes. Após ter completado 16 anos, o adolescente pode e deve ser efetivado no trabalho. O contrato de aprendizagem é um contrato especial e não pode ser estipulado por mais de dois anos. Neste contrato, o empregador se compromete a assegurar formação técnico-profissional metódica, compatível com a etapa de desenvolvimento físico, moral e psicológico dos mesmos.

O contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social; matrícula e frequência do aprendiz à escola e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional. As empresas ou estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e a matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem – Sistema “S”, (SENAI, SENAC, SENAT, SENAR E SESCOOP) número de aprendizes equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional¹⁹.

¹⁹ Estes dados foram retirados do site Conexão Aprendiz, <http://www.conexaoaprendiz.org.br/alei/index.php>.

No caso do Sistema “S” não atender à demanda, esta poderá ser suprida por Escolas Técnicas de Educação e por entidades sem fins lucrativos registradas no Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente. A lei acrescenta que o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) é o responsável por fixar normas para avaliação da competência destas entidades. A Portaria Ministerial No. 702 de 18 de dezembro de 2001 estabelece as normas para a avaliação da competência às entidades que se proponham a desenvolver programas de aprendizagem e educação profissional aos adolescentes.

A contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela empresa que realiza a aprendizagem ou pelas entidades sem fins lucrativos, desde que não haja vínculo com a empresa tomadora dos serviços²⁰. Finalizando, a lei destaca que o contrato de aprendizagem deve ser extinguido quando o adolescente completar dezoito anos²¹, ou quando houver: desempenho insuficiente do aprendiz; falta disciplinar grave; a pedido do aprendiz; ou ausência injustificada à escola, que cause a perda do ano letivo.

Como incentivo para a contratação do aprendiz, a empresa tem reduzido de 8,5% para 2,5% o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). O descumprimento da lei obrigará a empresa ou a entidade a pagar uma multa, por trabalhador em situação desconforme. O dinheiro é enviado para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)²².

²⁰ Podemos exemplificar pelo Convênio firmado entre a entidade São Martinho e a Kaiser. Caso o adolescente aprendiz receba aprendizagem da São Martinho e desenvolva a parte prática na empresa, ele deverá ser contratado pela Kaiser e não pela São Martinho, como era feito usualmente antes da lei da aprendizagem.

²¹ A lei no. 11.180 de 23 de setembro de 2005 institui o Projeto Escola de Fábrica, ampliando a idade do jovem trabalhador para 24 anos. Segundo o Art. 2º. *Os jovens participantes do Projeto Escola de Fábrica deverão ter idade entre 16 e 24 anos, renda familiar mensal per capita de até um salário mínimo e meio, e estar matriculados na educação básica regular da rede pública ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, prioritariamente no ensino de nível médio, observadas as restrições fixadas em regulamento (www.conexaoaprendiz.org.br).*

²² O Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, previsto na Constituição de 1988 (artigo 239), *foi regulamentado pela Lei 7.998 de 1990. Essa lei dispõe a vinculação do FAT ao então Ministério do Trabalho, e seus recursos, provenientes de contribuições sociais do setor público e privado e incidentes sobre o faturamento das empresas (PIS e PASEP), além de outros encargos, serviriam para o custeio do Programa do Seguro-Desemprego (que inclui, além de seguro, programas de intermediação, de qualificação profissional e de informação sobre o mercado de trabalho, pagamento de abono e financiamento de programas de desenvolvimento.* (Manfredi, Silvia Maria, *Educação Profissional no Brasil*, S.P., Cortez, 2002, pág. 172-3).

Com a implantação da Lei da Aprendizagem, o Ministério Público do Trabalho passa a fiscalizar, principalmente, as empresas públicas e privadas e as entidades sem fins lucrativos que não cumprem a lei. Esta mudança explica o aumento no volume de Procedimentos na CODIN, como verificamos ao retornar à Procuradoria para realizar a pesquisa do doutorado.

Dos três Procedimentos pesquisados para o Mestrado (1999), dois eram referentes ao mapeamento elaborado pela Secretaria de Fiscalização do Trabalho, ‘serviços em olaria/cerâmica’ e ‘distribuição e venda de jornais’ e um era referente à uma denúncia que chegou à Procuradoria, ‘boleiros’. Estes Procedimentos foram instaurados a partir 1998. Até o final de nossa pesquisa para o mestrado, em abril de 2000, todos os três encontravam-se em andamento. Este fato demonstra não só o tempo necessário para se cumprir o que está previsto na lei como um direito, como também comprova a dificuldade de atuação do Ministério Público do Trabalho.

Ao retornarmos à CODIN para a pesquisa de doutorado (2004), foram disponibilizados 112 Procedimentos Preparatórios (PPs). Eles estão distribuídos entre os 14 Procuradores do Trabalho que compõem o Núcleo de Combate ao Trabalho Infantil e Regularização do Trabalho do adolescente (ver anexo 1). Desses 112 Procedimentos Preparatórios, 33 eram de responsabilidade da Procuradora do Trabalho, Dra. Danielle Cramer, que recomendou que iniciássemos a pesquisa por eles.

Como o volume de trabalho havia aumentado muito na Procuradoria, só foi disponibilizado um dia da semana, sexta-feira, para a realização da pesquisa. A justificativa dada pela CODIN foi que este é o dia de menor circulação de pessoas para depoimentos e esclarecimentos, como por exemplo, advogados, trabalhadores, empregadores etc. Um outro entrave para a pesquisa foi que nem sempre o PP escolhido por nós, estava disponibilizado para a pesquisa. Muitas vezes ele estava com a Procuradora para atualização e encaminhamentos. Isso explica, em parte, o processo longo e moroso do trabalho de pesquisa.

Percebemos, pela quantidade de Procedimentos disponibilizados, que seria impossível o estudo de todos os PP's. Este é um trabalho que, para ser realizado na sua totalidade, exige uma equipe de pesquisadores. Logo, tivemos que examinar uma parte apenas dos documentos disponíveis, por uma 'amostra intencional', isto é, a seleção dos PP's a partir de critérios.

Desta forma, além de voltarmos aos Procedimentos que já havíamos pesquisado para a Dissertação de Mestrado, escolhemos os Procedimentos Preparatórios de Inquérito Civil Público (PPs) que analisavam as denúncias de exploração do trabalho de crianças e de adolescentes a partir dos seguintes critérios: empresas públicas ou privadas que atuam em diferentes ramos de atividade, como por exemplo, nos ramos de alimentação e de serviços, entidades sem fins lucrativos e agremiações esportivas e recreativas.

Iniciamos a pesquisa copiando à mão, os aspectos mais relevantes. Só depois de alguns meses, é que fomos autorizadas a tirar cópia, o que facilitou e agilizou o nosso trabalho. Após terminarmos os Procedimentos autorizados pela Dra. Danielle Cramer, obtivemos permissão de retornarmos a dois Procedimentos que já havíamos pesquisado no Mestrado, mas que necessitávamos verificar o seu encaminhamento. Estes Procedimentos estão sob a responsabilidade dos Procuradores do Trabalho, Dra. Ana Lúcia Riani de Luna e Dr. Cássio Luis Casagrande. Dos 35 Procedimentos autorizados inicialmente para a pesquisa, conseguimos pesquisar 15²³, perto de 43%, conforme a tabela 1. Dos 15 Procedimentos selecionados, analisamos 7, como veremos a seguir.

²³ Após a análise de alguns Procedimentos Preparatórios de Inquérito Civil Público, concluímos que dos 15 selecionados, 8 deles não interessariam para a nossa tese, por não permitirem uma análise mais profunda sobre o tema. São eles: Barrampa Bar e Restaurante Ltda – PP 1522/2003, Merceria e Confeitaria Super Millenium – PP 1133/2003, Xérox – PP 1200/2002, GHP Hotelaria Ltda – PP 1615/2003, Microlins – Centro de Formação Profissional – PP 0967/2002, AFAMAR – PP 1454/2003, Lixões – Estado do Rio de Janeiro – PP 1462/2002, FAL Corretora de Seguros Ltda – PP 0284/2003.

TABELA 1
PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS PELO TIPO DE INSTITUIÇÃO

Entidades sem fins lucrativos/empresas	Empresas Alimentação	Agremiações esportivas recreativas e	Empresas Serviços
São Martinho/Eletróbrás – PP 0905/2003	Barrampa Bar e Restaurante Ltda – PP 1522/2003	Clube Caiçaras PP 0044/1999	Indústria de Olaria e Cerâmica – PP 0149/1998
Guarda Mirim de Itaperuna – PP 0199/2004	Casas Guanabara Comestíveis – PP 1406/2002	Jogadores de Futebol – PP 0845/2003	GHP Hotelaria Ltda – PP 1615/2003
Casa do Menor Trabalhador/Jornais – PP0113/1999	Mercearia e Confeitaria Super Millenium – PP 1133/2003	–	Microlins – Centro de Formação Profissional – PP 0967/2002
–	–	–	AFAMAR – PP 1454/2003
–	–	–	Lixões – Estado do Rio de Janeiro – PP 1462/2002
–	–	–	FAL Corretora de Seguros Ltda – PP 0284/2003
–	–	–	Xérox – PP 1200/2002

Fonte: Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª. Região, 1998-2003 (ver anexo I).

3. Análise dos Procedimentos Preparatórios

3.1. São Martinho/ELETROBRÁS – PP 0905/2003

O primeiro Procedimento analisado tem como denunciados, inicialmente, as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRÁS) e a Província Carmelitana de Santo Elias, mais conhecida na cidade do Rio de Janeiro como Associação Beneficente São Martinho. O denunciante é o Tribunal Regional do Trabalho (TRT). O Procedimento foi instaurado no dia 27 de julho de 2003. Recebeu o no. 0905/2003 da Procuradoria Regional do Trabalho. Até maio de 2005 ele continha três volumes com 440 folhas.

Este documento possui uma série de indicações que nos ajudam a entender a perversidade da relação entre o trabalho e a educação destinada aos adolescentes conveniados não só entre a São Martinho e a ELETROBRÁS, mas também entre a São Martinho e outras 18 empresas, com as quais a entidade realizou convênios.

Segundo os juízes do Tribunal Regional do Trabalho, que julgaram uma ação trabalhista de um adolescente contratado pela São Martinho, o Convênio de Cooperação Sócio-educativa, assinado entre A ELETROBRÁS e a São Martinho, trata-se de *contratação de adolescente via interposta entidade filantrópica. Irregular a contratação e sendo inviável vínculo direto com a tomadora dos serviços ante o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal* (PP 0905/2003, vol. 2; fls.201). Os juizes reconhecem que, por melhores que sejam as intenções presentes nestes programas,

servem eles meramente à exploração da mão-de-obra juvenil, em absoluta desconformidade ao que preceitua o art. 227 da Constituição Federal, servindo de reforço do sentimento de exclusão que impera entre crianças e adolescentes em relação aos quais a família, a sociedade e o Estado descumprem o dever fundamental insculpido [contido] naquele preceito (PP 0905/2003, vol. 2, fls. 208).

A conclusão do TRT é que se trata de uma terceirização cometida pelos contratantes, uma vez que ao completar 18 anos e após mais de dois anos de serviços prestados, além de uma remuneração mínima, não ocorre qualificação profissional. Concluem também que a contratação é irregular, pois é inviável o vínculo direto com a ELETROBRÁS, ante o artigo 37, inciso II da Constituição Federal, que demonstra a necessidade de concurso público para a contratação em empresa Estatal. O veredito dos juízes do TRT levou à punição da ELETROBRÁS e da São Martinho que tiveram que pagar uma multa encaminhada ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme determina a Lei..

A mediação do direito permite-nos constatar a contradição existente na efetivação da eliminação do trabalho infantil e da proteção do trabalho do adolescente. A contradição nesse caso, é referente à falta de regulamentação da Lei de Aprendizagem, no que se refere a contratação de adolescentes pelas empresas públicas. Reconhecemos o caráter mediador desta contradição e sua influência na constituição da realidade.

A partir desses dados enviados pelo TRT à Procuradoria Regional do Trabalho, é instaurado o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público (PP) contra as denunciadas. Segundo a Procuradora responsável pelo Procedimento, Dra. Danielle Cramer, em tese, os fatos narrados podem vir a caracterizar lesão a direitos coletivos e difusos de trabalhadores adolescentes. O intuito da Procuradoria é apurar a procedência e a extensão da denúncia. A primeira providência tomada é a intimação para comparecimento na CODIN da ELETROBRÁS e da Associação Beneficiária São Martinho, no dia 23 de agosto de 2003, para prestarem esclarecimentos. A seguir reproduzo o ofício encaminhado a ambas.

O Ministério Público do Trabalho, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 127 e 129, incisos III e VI e VIII da Constituição Federal;, incisos I,IV e VII, e 84, inciso II, ambos da Lei Complementar no. 75/93, e visando dar prosseguimento ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público no. 905/2003, instaurado a partir da Representação em anexo, vem pelo presente notificar V. Sa. Para comparecer nesta

Procuradoria Regional do Trabalho, (...) a fim de prestar esclarecimentos a respeito (PP 0905/2003, fls. 215-216).

A ELETROBRÁS, por meio de seus advogados, conforme convocação, esclareceu à Procuradora, Dra. Danielle Cramer, que as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRÁS) é uma sociedade anônima de economia mista. A Associação Beneficente São Martinho, por sua vez, é uma sociedade civil de fins filantrópicos e de assistência social. Esclarece também que, em concordância com o Juiz da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Siro Darlan, resolveram estabelecer um convênio para treinamento prático em atividades laborativas de adolescentes entre 16 e 18 anos incompletos.

Este depoimento comprova uma outra contradição presente neste Procedimento. O Juiz da 1ª. Vara da Infância e da Juventude, Dr. Siro Darlan, concorda com o convênio estabelecido entre a São Martinho e a ELETROBRÁS, ressaltando que ele estimula a socialização do adolescente e a sua ocupação empregatícia, desviando-os, assim, do universo paralelo da prostituição e do narcotráfico. Já os Juizes que compõe a 2ª. Turma do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 1ª. Região, consideraram irregular a contratação de adolescente estabelecida no convênio A contradição aparece dentro do próprio Poder Judiciário, impedindo, assim, uma efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes da classe trabalhadora.

O Convênio de Cooperação Sócio-educativa firmado com a São Martinho visa a propiciar a adolescentes carentes apoio social, educacional e de orientação. Informaram também que os adolescentes desempenhavam na ELETROBRÁS funções relacionadas às atividades da empresa, como por exemplo: arquivo, protocolo, recepção e remessa de documentos, envio e recebimento de mensagens etc.

A ELETROBRÁS informa também que o Convênio de Cooperação Sócio-educativa com a São Martinho visa ao treinamento prático de jovens com renda familiar de até 5 salários mínimos e que estejam cursando pelo menos a 7ª. Série do ensino

fundamental. A empresa salienta também que a jornada de trabalho não excede quatro horas diárias, recebendo os menores uma remuneração de 1 salário mínimo. Além disso recebem 13º. Salário, férias, vale-transporte, vale-refeição, seguro-saúde e uniforme.

Neste convênio de cooperação, o vínculo de emprego dos adolescentes é com a São Martinho, responsável também pelos débitos trabalhistas. Eles não são contratados como estagiários nem como aprendizes. No entanto, a ELETROBRÁS acredita que, na prática, os adolescentes atuam como autênticos aprendizes, o que é um equívoco da empresa. A Lei de Aprendizagem determina, como já frisamos anteriormente, que a entidade sem fins lucrativos só pode contratar o aprendiz quando não há vínculo com a empresa tomadora dos serviços.

Ou seja, neste caso, a São Martinho é responsável pela aprendizagem e a Eletrobrás é responsável pela parte prática. Logo, o vínculo empregatício não pode ser com a São Martinho, e neste caso, nem com a Eletrobrás, pois as empresas públicas exigem o concurso público para a contratação. Esta questão é uma das que precisam de regulamentação e que vem sendo discutida pela Coordenação Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente.

Em um dos documentos disponibilizados pela ELETROBRÁS para a Procuradoria, encontra-se uma série de recomendações feitas pela empresa para a obtenção de sucesso profissional dos adolescentes. Podemos notar que se trata de recomendações de modo a ‘adestrar’ os jovens para o bom desempenho na empresa. Destacaremos, a seguir, algumas recomendações questionáveis deste documento: *A persistência é mais importante para obter e consolidar o sucesso na carreira que a competência* (PP 0905/2003, vol. 2, fls. 272). Outro conselho exposto no documento é quanto ao comportamento necessário para aumentar sua persistência:

Tenha propósitos definidos; Planeje suas ações; Feche os ouvidos para as críticas; Busque o apoio; Mantenha a disciplina; Procure conhecer-se melhor; Nunca desista;

Saiba aproveitar as oportunidades; Siga sua intuição; Não abra mão de seus valores (PP 0905/2003, vol. 2, fls. 272-3).

Outra recomendação é como se comportar no ambiente de trabalho. É importante ressaltarmos que o documento não leva em consideração a origem social e cultural dos adolescentes trabalhadores, muito menos as peculiaridades presentes nesta faixa etária da população. A seguir o documento lista 12 itens que compõem o comportamento ideal do adolescente trabalhador:

1- Pontualidade vale ouro; 2- Evite criticar os colegas de trabalho ou culpá-los pelas costas; 3 - Respeite a privacidade dos outros; 4 - A maneira como uma pessoa se veste pode mostrar, de imediato, se ela tem respeito para consigo mesma ou é desleixada, se tem disciplina ou se é desorganizada, se tende à socialização ou à introversão, se é dinâmica, se é moderna, ou até mesmo se é narcisista; 5 – Parecer bem implica sentir-se bem (...) mais do que usar uma roupa impecável, (...) é ter os ombros alinhados, as costas eretas, o olhar brilhante, o andar correto, a voz pausada e agradável, a postura educada e ao mesmo tempo firme; 6 – Uso de acessórios, exemplos: não devem ter unhas longas, cores forte, jóias e bijuterias não devem ser em excesso, maquiagem leve, a tintura do cabelo não pode ser chocante, não devem usar ‘piercings’ e tatuagens; 7 – Saber ouvir; 8 – Formas de tratamentos; 9 – Organização; 10 – Cumprimentos; 11 – Evite acomodar-se 12 – Uso do crachá (PP 0905/2003, vol.2, fls. 274-5).

A mediação da educação nos auxilia no entendimento desta realidade. Ou seja, tanto as atividades educacionais desenvolvidas pela São Martinho, quanto as recomendações de bom comportamento das empresas nos remetem a uma orientação moralizadora da educação e do trabalho. Neste caso, os processos educativos não contemplam uma concepção universal da educação que promova a emancipação dos adolescentes trabalhadores. Pelo contrário, a educação oferecida para estes adolescentes é propedêutica, transmissiva, utilitarista e reducionista.

A ELETROBRÁS defende-se, destacando o seu engajamento no Programa Nacional de Combate à Fome e à Miséria, conforme Termo de Adesão firmado em 2 de agosto de 1993. No plano das ações deste programa, destaca-se a preparação de adolescentes para a vida e para o trabalho como programa permanente. Considerando ainda a *urgência de se enfrentar e minimizar a questão social do adolescente carente e suas famílias, na cidade do Rio de Janeiro, que necessitam de apoio social, educacional e de orientação, compreendendo ser esta questão responsabilidade de toda a sociedade* (vol. 2; fls. 223).

A empresa ressaltou a experiência educacional da São Martinho que vem desenvolvendo com êxito atividades com crianças e adolescentes carentes, pelo seu projeto “Ao Encontro de Meninos de Rua”. Destacou também a possibilidade de dar aos adolescentes dos cursos de “Preparação para o Mundo do Trabalho”, sob a responsabilidade da São Martinho, a complementação da parte prática nos escritórios da ELETROBRÁS. Neste curso, ocorrem estudos de cidadania, direitos e deveres dos adolescentes e legislação trabalhista, como veremos a seguir.

Analisando um outro documento, enviado pela Eletrobrás, que discorre sobre o Programa de Aprendizagem da São Martinho, percebe-se que se destaca um conjunto de informações sobre a formação educacional adotada pela entidade. Considero um documento importante, na medida em que aparece uma contradição entre os objetivos do curso e o conteúdo dos mesmos. Nos objetivos, o discurso é de formação integral do homem para a vida. Já nos conteúdos, fica claro que os adolescentes vão ser preparados para exercerem atividades administrativas simples, num sistema organizacional onde terão que cumprir ‘religiosamente’ as determinações da empresa conveniada. Devemos ressaltar também que não há uma profissionalização que lhes permita inserir-se no mercado de trabalho, após completarem 18 anos e serem automaticamente desligados do Convênio.

Analisaremos algumas partes que consideramos mais importantes do documento em questão. Nas duas primeiras partes, o Programa de Aprendizagem contém uma série de boas

intenções, fazendo referência a educadores que pensam a educação do homem de forma integral e omnilateral, citando inclusive o educador, Professor Dr. Celso Ferreti.

Na primeira parte, discorre sobre o público-alvo do curso. Assim, destaca que o número de participantes deve ser de vinte alunos por turma, adequando-se à demanda. A faixa etária deve ser de 16 a 18 anos incompletos. O curso está aberto para ambos os sexos e os jovens devem estar cursando preferencialmente o 1º. ano do Ensino Fundamental. Acreditamos que seja difícil cumprir esta exigência, levando-se em consideração a defasagem existente entre a idade e a série escolar destes jovens.

Ao discorrer um pouco mais sobre o público-alvo, o documento nos fala de uma forma bastante demagógica e com poucas alternativas, a não ser o trabalho, para quem tem que desde cedo lutar pela sobrevivência.

(...) Tratam-se de jovens de baixa-renda que encontram dificuldades para a sua inserção/permanência num mercado de trabalho altamente competitivo e excludente para os que possuem baixo grau de conhecimento tecnológico e de experiência. Somados a essa realidade, encontram-se aqueles que, em decorrência da falta de oportunidade, do não acesso e/ou permanência na escola e de uma qualificação básica, freqüentemente acabam tendo como opção o subemprego, o trabalho precário ou o envolvimento com o tráfico de drogas.

(...) Se nos marcos da história da formação profissional do Brasil, a mão-de-obra se especializava para atender ao mercado, para postos de trabalho específicos às necessidades empresariais, hoje sofre o processo de ajustamento e adequação à nova realidade, cujas exigências se voltam para as habilidades e competências individuais segundo novos modelos, pautados na flexibilização, o que modifica também o perfil do trabalhador (PP 0905/2003, vol.2, fls. 294-5).

Como objetivo geral do curso, o documento destaca que é *qualificar os jovens para exercer atividades administrativas, tornando-os capazes de compreender e atuar em*

um sistema organizacional (PP 0905/2003, vol. 2, fls. 295). Na nossa percepção, é justamente nesta assertiva que se encontra a contradição. Ao analisarmos os conteúdos do Programa de Aprendizagem, percebemos que não há uma qualificação profissional como determina a Lei de Aprendizagem. Ou seja, de acordo com um processo metódico, que conduza paulatinamente à aquisição de um ofício.

A grade curricular, por exemplo, é composta por 12 itens que só confirmam nossa hipótese. A saber: 1- Introdução à Administração I; 2 – Introdução à Administração II; 3 – Introdução à Gestão Jurídica I ; 4 – Gestão Jurídica II ; 5 – Cálculos Comerciais I; 6 – Cálculos Comerciais II; 7 – Oficina da Palavra I; 8 – Oficina da Palavra II; 9 – Oficina das Relações; 10 – Oficina de Informática e 11 – Gerenciando a Carreira.

A carga horária total do curso é de 640 horas. A infra-estrutura física necessária é composta de salas, dez computadores, secretaria, escritório-modelo, refeitório e pátio. Como recursos humanos, o Programa de Aprendizagem conta com um corpo técnico e um corpo docente, além do apoio de auxiliares de serviços gerais, como, por exemplo, merendeira.

Continuando com sua defesa, a ELETROBRÁS ressalta também o estatuído no Art. 116 da Lei 8.666/93 e o que é determinado no Art. 203, II e III da Constituição da República. Segundo este artigo, a assistência social tem por objetivo o amparo a crianças e adolescentes carentes e a promoção da integração ao mercado de trabalho.

Concluindo os esclarecimentos, a ELETROBRÁS informa que atende ao Art. 68 do ECA, que estabelece a *possibilidade de um programa social de cunho educativo, sob responsabilidade de entidade sem fins lucrativos que assegure ao adolescente condições de capacitação para o exercício de atividade remunerada* (PP 0905/2003, vol. 2; fls. 240).

Além disso, segundo a empresa, são atendidos os ditames da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que tange à aprendizagem, visto que o convênio, assinado por prazo determinado, contém a exigência de assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social

(CTPS) dos menores, a frequência à escola, além de assegurar a *formação metódica compatível com o desenvolvimento físico e mental dos menores* (PP 0905/2003, vol. 2; fls. 240). A partir desses pressupostos, a ELETROBRÁS pede o arquivamento do processo de investigação à CODIN. Segundo a empresa, houve total equívoco do Tribunal Regional do Trabalho ao ser apontada como exploradora da mão-de-obra juvenil.

Na realidade, há um equívoco da empresa quanto ao cumprimento da lei. No caso em questão, o adolescente não pode ter vínculo empregatício com a São Martinho, conforme determina a Lei de Aprendizagem. A questão da aprendizagem, sua possibilidade e forma de efetivação no setor público, por sua vez, está sendo debatida pela Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, uma vez que há limites à Administração Pública para a contratação (PP 0845/2003, fls. 80-7; Ata de Reunião da Coordenadoria Nacional de Combate à exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, realizada em abril de 2005).

O depoimento do representante da Associação Beneficente São Martinho trouxe revelações importantes à Procuradoria. Ele compareceu à CODIN no dia 9 de setembro de 2003, conforme a convocação, para prestar os esclarecimentos cabíveis. Informou que a São Martinho encaminha adolescentes não só à ELETROBRÁS, como também a outras 18 empresas públicas e privadas, como veremos adiante. Os adolescentes desempenham em tais empresas funções relacionadas à atividade-meio das mesmas, como por exemplo: mensageiro, office-boy, auxiliar de escritório etc. Destacou que os adolescentes registrados na São Martinho para serem utilizados nestes convênios estão na faixa etária compreendida entre 16 e 17 anos e 11 meses. Finalizando, ressaltou que a São Martinho está estudando meios de adequar-se aos termos da Lei de Aprendizagem, já possuindo um esboço do projeto.

A Procuradora do Trabalho concedeu um prazo de dez dias para que a São Martinho apresente cópia dos convênios com as empresas, que se destinem à inserção profissional de adolescentes. Solicitou também o estudo destinado à adequação da entidade aos termos da Lei de Aprendizagem e do atual Programa de Inserção no Mundo do Trabalho. A São

Martinho enviou para CODIN a relação das dezenove empresas públicas e privadas que firmaram com ela o Convênio de Cooperação Sócio-educativa, conforme veremos na tabela 2.

Ao utilizarmos a mediação do trabalho dos adolescentes nas empresas conveniadas com a São Martinho, percebemos uma outra contradição. Como o trabalho das crianças e dos adolescentes é a única opção de sobrevivência das famílias pobres, ele se apresenta como uma dupla preocupação: como uma atividade produtiva e educativa. Isto é uma contradição, na medida em que em nossa sociedade capitalista as condições de trabalho são de exploração. Como afirma Lukács (1978) o trabalho é a categoria central, célula geradora da vida social. Para o autor húngaro, a consciência se forma por meio do trabalho. A pergunta que fazemos é: Que consciência se forma entre esses adolescentes, na faixa etária dos 14 aos 18 anos, que exercem atividades pouco qualificadas, como veremos ao longo da tese?

TABELA 2
AS EMPRESAS CONVENIADAS COM A SÃO MARTINHO (1998/2003)

TIPO DE EMPRESA		
EMPRESAS	PÚBLICAS	PRIVADA
PETROS	X	
REDUC	X	
LATASA		X
IRB – Brasil Resseguros	X	
Info JBS Consultores Associados		X
BNDES	X	
FIOCRUZ	X	
DBA – Engenharia de Sistema		X
ELETROBRÁS	X	
IBP – Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás		X
CEPEL	X	
PETROBRÁS	X	
LIGHT *	X	
Companhia Atlantic de Petróleo		X
FAPES	X	
Rio de Janeiro Refrescos – Coca-Cola		X
IPIRANGA		X

KAISER		X
KLABIN		X

Fonte: Ministério Público do Trabalho – PP 0905/2003, fls.232

* A empresa LIGHT foi privatizada em 1996, depois portanto, do contrato com a São Martinho que se iniciou no ano de 1993 e previa dois anos e meio de duração.

Ao analisarmos os Convênios de Cooperação Sócio-educativa da São Martinho com as 19 empresas, observamos características importantes que nos ajudam a mapear o processo pelo qual ocorre essa exploração da mão-de-obra adolescente. Apesar do discurso das empresas da necessidade de proteção, ajuda e cidadania, o que vemos na prática, são jovens, na sua grande maioria, que trabalham nas empresas, dos 16 aos 18 anos incompletos, exercendo atividades de mensageiros ou similares, o que lhes dá pouca qualificação profissional ou aprendizagem suficiente que possibilite que eles sejam incorporados ao mercado de trabalho após completarem 18 anos.

A primeira característica dos convênios que destacamos é quanto ao tipo das empresas conveniadas. Das 19 empresas, 10 são estatais e 9 privadas. Os convênios abrangem os anos de 1988 a 2003. Dentre as estatais, encontram-se algumas que são subsidiárias de outra. A empresa Petróleo Brasileiro S/A (Petrobrás), por exemplo, é uma empresa estatal de economia mista, que opera nas áreas de prospecção, extração, refino e distribuição de petróleo. A Refinaria de Duque de Caxias (REDUC), outra conveniada da São Martinho, é hoje a mais completa refinaria do Sistema Petrobrás. Ela está localizada no Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, no bairro de Campos Elísios. No contrato entre a São Martinho e a Refinaria, há prioridade para atender os adolescentes deste bairro, uma área muito carente de assistência social.

A Fundação Petrobrás de Seguridade Social (PETROS), também conveniada da São Martinho, teve origem no início da década de 1960, com o objetivo de manter a qualidade de vida dos empregados da Petrobrás, durante a atividade profissional e após a

aposentadoria. Na década de 90, no entanto, com o Programa Nacional de Desestatização (PND), 8 das 13 empresas pertencentes ao grupo Petrobrás foram privatizadas. A partir daí, a PETROS abriu suas atividades para o mercado de Fundos de Pensão Multipatrocinados.

O Estatuto das empresas Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e a Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES (FAPES), igualmente conveniadas, é parecido com as empresas citadas anteriormente. O BNDES, é uma empresa pública federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. A FAPES, por sua vez, é uma entidade fechada de previdência complementar dos funcionários do BNDES.

Outras duas estatais que aparecem como conveniadas com a São Martinho, incluem-se também no exemplo de empresa subsidiária. São elas a ELETROBRAS e o Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (CEPEL). A ELETROBRAS é uma empresa de economia mista e de capital aberto. Com 52,45% das ações, o Governo Federal possui o controle acionário da empresa. Ela possui características de *holding*, controlando 60% da geração e transmissão de energia elétrica consumida no país. O CEPEL surge na década de 1970, quando o país busca reduzir a dependência tecnológica. É um centro de pesquisa de energia elétrica controlado pela ELETROBRAS.

Das nove empresas privadas conveniadas com a São Martinho, destaco o exemplo de 2 que são do setor de distribuição de combustíveis. Há a incorporação de uma empresa pela outra. A Empresa de Petróleo Ipiranga, que se destaca hoje, como uma das principais empresas privadas brasileiras, incorporou a Atlantic de Petróleo em 1993, durante a vigência do Convênio com a São Martinho.

3.1.1. Análise das principais características dos Convênios

Elaboro a seguir a tabela 3 (A,B,C,D,E, F), onde apresento algumas características importantes dos Convênios entre a São Martinho e as 19 empresas. Nesta etapa, comparamos os 19 convênios a partir dos seguintes critérios: número de adolescentes conveniados; idade; início e duração do convênio; atividades desenvolvidas; horário; salário; escolaridade exigida; benefícios e outros aspectos, como veremos a seguir.

TABELA 3 A
PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS CONVÊNIOS ENTRE A SÃO MARTINHO E AS EMPRESAS
PETROS, PETROBRÁS E REDUC

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS CONVÊNIOS	PETROS	PETROBRÁS	REDUC
NÚMERO DE ADOLESCENTES CONVENIADOS	19	130	45
IDADE	16 à 18 anos incompletos	16 à 18 anos incompletos	16 à 18 anos incompletos
ANO DO INÍCIO DO CONVÊNIO	2003	1999	2002
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	Arquivo; protocolo; recepção; entrega de documentos; envio e recebimento de mensagens por meio de fax; cópias xerográficas; atendimento telefônico; atendimento ao cliente e outras atribuições do mesmo nível e complexidade	Arquivo; protocolo; recepção; entrega de documentos; envio e recebimento de mensagens por meio de fax; cópias xerográficas; atendimento telefônico; atendimento ao cliente; utilização de informática e visitas internas e externas às dependências da companhia	Arquivo; protocolo; recepção; entrega de documentos; envio e recebimento de mensagens por meio de fax; cópias xerográficas; atendimento telefônico; atendimento ao cliente e outras atribuições do mesmo nível e complexidade. Haverá rodízio de atividades a cada 6 meses
HORÁRIO	4 horas diárias	4 horas diárias	6 horas diárias

SALÁRIO	1 salário mínimo	1 salário mínimo	1 salário mínimo
----------------	------------------	------------------	------------------

TABELA 3A (Continuação)
PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS CONVÊNIOS ENTRE A SÃO MARTINHO E AS EMPRESAS
PETROS, PETROBRÁS E REDUC

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS CONVÊNIOS	PETROS	PETROBRÁS	REDUC
ESCOLARIDADE EXIGIDA/CURSOS OFERECIDOS	Matrícula escolar; comprovante de frequência e verificação do boletim escolar	Participação em palestras e demais atividades sócio-educativas, tanto internas quanto externas; acompanhamento, através de um educador, da frequência e aproveitamento escolar, em instituição pública ou privada a cada semestre. Relação de cursos a serem ministrados como treinamento: reciclagem de português; informática; educação para saúde; qualidade em serviços; relacionamento interpessoal e orientação vocacional	Igual ou superior à 7ª. Série do Ensino Fundamental

DURAÇÃO DO CONVÊNIO	1 ano	2 anos	1 ano
BENEFÍCIOS	Férias; 13°. Salário; vale-alimentação; vale-transporte e uniforme	Férias; 13°. Salário; vale-alimentação; vale-transporte; uniforme e atendimento ambulatorial	Férias; 13°. Salário; vale-transporte; uniforme e refeição no refeitório
OUTROS	Informação social do adolescente	Informação social do adolescente	-

Fonte: Ministério Público do Trabalho – PP 0905/2003

TABELA 3B
PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS CONVÊNIOS ENTRE A SÃO MARTINHO E AS EMPRESAS
BNDES, FAPES E ELETROBRÁS

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS CONVÊNIOS	BNDES	FAPES	ELETROBRÁS
NÚMERO DE ADOLESCENTES CONVENIADOS	145 à 160	-	156
IDADE	16 à 18 anos incompletos	-	16 anos à 18 anos incompletos
ANO DO INÍCIO DO CONVÊNIO	2001	1988	2001
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	Mensageiro (serviços de distribuição de documentos internamente)	Mensageiro (serviço de distribuição de documentos internamente)	Recebimento e entrega de papéis e volumes; arquivamento de documentos; colecionamento e acondicionamento de

			<p>papéis e volumes; preparação de material de consumo; manuseio de máquinas de datilografia, de máquinas leitoras e de máquinas copiadoras; digitação de microcomputadores; arquivo; protocolo; recepção; remessa de documentos; envio/recebimento de mensagens (fax); atendimento ao cliente (telefone pessoal); cópias xerográficas e outras atribuições do mesmo nível e complexidade; utilização de informática e visitas (internas e externas às dependências da companhia</p>
--	--	--	--

TABELA 3B (Continuação)

**PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS CONVÊNIOS ENTRE A SÃO MARTINHO E AS EMPRESAS
BNDES, FAPES E ELETROBRÁS**

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS CONVÊNIOS	BNDES	FAPES	ELETROBRÁS
HORÁRIO	4 horas diárias/20 horas semanais	-	4 horas diárias/20 horas semanais
SALÁRIO	1 salário mínimo	1 salário mínimo	1 salário mínimo
ESCOLARIDADE EXIGIDA/CURSOS OFERECIDOS	A São Martinho deve enviar os adolescentes para cursos regulares de educação formal e de profissionalização existente		Comprovante de matrícula; declaração de frequência escolar; resultado do processo de aprendizagem formal / profissionalizante de cada treinamento; encaminhamento do

		-	treinando a cursos regulares de educação formal de profissionalização existentes na comunidade
DURAÇÃO DO CONVÊNIO	1 ano	-	3 anos

TABELA 3B (Continuação)
PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS CONVÊNIOS ENTRE A SÃO MARTINHO E AS EMPRESAS
BNDES, FAPES E ELETROBRÁS

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS CONVÊNIOS	BNDES	FAPES	ELETROBRÁS
BENEFÍCIOS	Férias; 13°. Salário. Vale-refeição; vale-transporte; uniforme e cheque saúde	Férias e 13°. salário	Férias; 13°. Salário; vale-refeição; vale-transporte; uniforme e atendimento ambulatorial
OUTROS	Acompanhamento e orientação do desenvolvimento dos adolescentes com o acompanhamento de 17 educadores; 2 educadores de apoio; 1 assistente social e 1 coordenador	-	Avaliação psicológica e exames médicos; orientação dos treinandos na forma de administrar o respectivo salário e benefícios, visando prover-lhes suas despesas pessoais; seguro de acidentes pessoais

Fonte: Ministério Público do Trabalho – PP 0905/2003

TABELA 3C
PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS CONVÊNIOS ENTRE A SÃO MARTINHO E AS EMPRESAS
CEPEL, IRB - BRASIL RESSEGUROS E FIOCRUZ

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS CONVÊNIOS	CEPEL	IRB – BRASIL RESSEGUROS	FIOCRUZ
NÚMERO DE ADOLESCENTES CONVENIADOS	40	40	40
IDADE	14 à 18 anos incompletos	16 à 18 anos incompletos	16 à 18 anos incompletos
ANO DO INÍCIO DO CONVÊNIO	1998	2003	2002
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	Arquivo; protocolo; recepção; entrega de documentos; envio e recebimento de mensagens por meio de fax; cópias xerográficas; atendimento telefônico; atendimento ao cliente e outras atribuições do mesmo nível e complexidade	Haverá rodízio das atividades; visitas internas e externas e oportunidade de treinamento	Desenvolver atividades direcionadas ao adolescente-aprendizes; aprendizagem de um ofício; assistência bio-psico-pedagógica; programas de atividades sócio-cultural e educacional
HORÁRIO	7:30 horas diárias	4 horas diárias	20 horas de aprendizado de um

			ofício/10 horas de aulas pedagógicas
SALÁRIO	1 salário mínimo	1 salário mínimo	1 salário mínimo

TABELA 3C (Continuação)
PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS CONVÊNIOS ENTRE A SÃO MARTINHO E AS EMPRESAS
CEPEL, IRB - BRASIL RESSEGUROS E FIOCRUZ

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS CONVÊNIOS	CEPEL	IRB – BRASIL RESSEGUROS	FIOCRUZ
ESCOLARIDADE EXIGIDA/CURSOS OFERECIDOS	Comprovante de grau de escolaridade; encaminhamento a cursos regulares de educação formal de profissionalização; acompanhamento da frequência e aproveitamento escolar	Igual ou superior a 7ª. Série do Ensino Fundamental; a frequência escolar é fiscalizada a cada 2 meses	Adolescentes-aprendizes; aprendizagem de um ofício; assistência bio-psicopedagógica; acompanhamento do desempenho escolar e frequência
DURAÇÃO DO CONVÊNIO	1 ano	1 ano	1 ano e 2 meses
BENEFÍCIOS	Férias; 13º. Salário; refeição; uniforme; atendimento ambulatorial e seguro de acidentes	Vale-alimentação e vale-transporte	Férias; 13º. Salário; atendimento ambulatorial e seguro de acidente
OUTROS	Avaliação psicológica e exame médico; acompanhamento por supervisores	Acompanhamento social dos adolescentes, a nível familiar e junto à empresa	-

Fonte: Ministério Público do Trabalho – PP 0905/2003

TABELA 3D
PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS CONVÊNIOS ENTRE A SÃO MARTINHO E AS EMPRESAS
LIGHT, LATASA E INFO-JBS CONSULTORES ASSOCIADOS

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS CONVÊNIOS	LIGHT	LATASA	INFO-JBS CONSULTORES ASSOCIADOS
NÚMERO DE ADOLESCENTES CONVENIADOS	50	1	1
IDADE	14 à 18 anos incompletos	16 à 18 anos incompletos	16 à 18 anos incompletos
ANO DO INÍCIO DO CONVÊNIO	1993	2002	2003
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	Atividades laborativas internas	Arquivo; protocolo; recepção; entrega de documentos; envio e recebimento de mensagens por meio de fax; atendimento telefônico; atendimento ao cliente e outras atribuições do mesmo nível e complexidade	Arquivo; protocolo; recepção; entrega de documentos; envio e recebimento de mensagens por meio de fax; atendimento telefônico; atendimento ao cliente e outras atribuições do mesmo nível e complexidade

HORÁRIO	4 horas diárias	4 horas diárias	8 horas diárias
SALÁRIO	1 salário mínimo	1 salário mínimo	1,5 salários mínimo
ESCOLARIDADE EXIGIDA/CURSOS OFERECIDOS	Comprovante de grau de escolaridade; encaminhamento a cursos regulares de educação formal de profissionalização; acompanhamento da frequência e aproveitamento escolar	-	Controle da frequência escolar a cada 2 meses

TABELA 3D (Continuação)

**PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS CONVÊNIOS ENTRE A SÃO MARTINHO E AS EMPRESAS
LIGHT, LATASA E INFO-JBS CONSULTORES ASSOCIADOS**

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS CONVÊNIOS	LIGHT	LATASA	INFO-JBS CONSULTORES ASSOCIADOS
DURAÇÃO DO CONVÊNIO	2,5 anos	1 ano	1 ano
BENEFÍCIOS	Férias; 13º salário; vale-refeição; vale-transporte e uniforme	Férias; 13º. Salário; vale-refeição; vale-transporte e uniforme	Férias; 13º. Salário; vale-refeição e vale-transporte
OUTROS	Exame médico e avaliação pedagógica; acompanhamento por supervisores	Acompanhamento social do adolescente e suas famílias junto à companhia	Acompanhamento social do adolescente e suas famílias junto à companhia

Fonte: Ministério Público do Trabalho – PP 0905/2003

TABELA 3E

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS CONVÊNIOS ENTRE A SÃO MARTINHO E AS EMPRESAS

DBA ENGENHARIA DE SISTEMA, IBP – INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO E GÁS E COMPANHIA ATLANTIC DE PETRÓLEO

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS CONVÊNIOS	DBA ENGENHARIA DE SISTEMA	IBP – INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO E GÁS	COMPANHIA ATLANTIC DE PETRÓLEO (FÁBRICA)
NÚMERO DE ADOLESCENTES CONVENIADOS	3	2	2
IDADE	16 à 18 anos incompletos	16 à 18 anos incompletos	14 à 18 anos incompletos
ANO DO INÍCIO DO CONVÊNIO	2001	2002	1992
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	Arquivo; protocolo; recepção; entrega de documentos; envio e recebimento de mensagens por meio de fax; atendimento telefônico; atendimento ao cliente e outras atribuições do mesmo nível e complexidade	Mensageiro (serviços de distribuição de documentos internamente)	Mensageiro) (serviços de distribuição de documentos internamente)
HORÁRIO	8 horas diárias	8 horas diárias	7 horas diárias
SALÁRIO	1,5 salários mínimo	1,5 salários mínimo	1 salário mínimo
ESCOLARIDADE EXIGIDA/CURSOS	Controle da frequência escolar a cada	Comprovante de matrícula e	Controle da frequência escolar a cada 6 meses e controle de

OFERECIDOS	6 meses	frequência escolar	desempenho do adolescente na empresa a cada 4 meses
DURAÇÃO DO CONVÊNIO	1 ano	1 ano	1 ano

TABELA 3E (Continuação)

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS CONVÊNIOS ENTRE A SÃO MARTINHO E AS EMPRESAS

DBA ENGENHARIA DE SISTEMA, IBP – INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO E GÁS E COMPANHIA ATLANTIC DE PETRÓLEO

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS CONVÊNIOS	DBA ENGENHARIA DE SISTEMA	IBP – INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO E GÁS	COMPANHIA ATLANTIC DE PETRÓLEO (FÁBRICA)
BENEFÍCIOS	Férias; 13º. Salário; vale-refeição e uniforme	Férias; 13º. Salário; vale-refeição; vale-transporte e seguro de vida e acidentes pessoais	Férias; 13º. Salário e vale-transporte
OUTROS	Acompanhamento social dos adolescentes e suas famílias junto à companhia	–	Acompanhamento social dos adolescentes a nível familiar e junto à empresa

Fonte: Ministério Público do Trabalho – PP 0905/2003

TABELA 3F
PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS CONVÊNIOS ENTRE A SÃO MARTINHO E AS EMPRESAS
RIO DE JANEIRO REFRESCOS, COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA , KAISER E KLABIN

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS CONVÊNIOS	RIO DE JANEIRO- REFRESCOS (COCA- COLA)	COMPANHIA BRAS. DE PETRÓLEO IPIRANGA	KAISER	KLABIN
No DE ADOLESCENTES CONVENIADOS	4	10	2	2
IDADE	14 à 18 anos incompletos	14 à 18 anos incompletos	14 à 18 anos incompletos	14 à 18 anos incompletos
ANO DO INÍCIO DO CONVÊNIO	1988	1994	1992	1992
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	Mensageiro; Office-boy e contínuo	Auxiliar de cozinha (2); auxiliar de garçon (1); auxiliar de jardinagem (2) e mensageiro (5)	Mensageiro; arquivo; protocolo; recepção (rodízio de atividades); visitas interna e externas às dependências da empresa e oportunidade de treinamento de datilografia; xerografia e informática	Auxiliar de produção

HORÁRIO	8 horas diárias	7:30 horas diárias	8 horas diárias	8 horas diárias
SALÁRIO	1 salário mínimo	–	1,5 salários mínimo	1 salário mínimo

TABELA 3F (Continuação)

**PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS CONVÊNIOS ENTRE A SÃO MARTINHO E AS EMPRESAS
RIO DE JANEIRO REFRESCOS, COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA , KAISER E KLABIN**

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS CONVÊNIOS	RIO DE JANEIRO- REFRESCOS (COCA- COLA)	COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA	KAISER	KLABIN
ESCOLARIDADE EXIGIDA/CURSOS OFERECIDOS	Comprovante de matrícula e frequência escolar	Controle de frequência escolar a cada 6 meses e controle de desempenho do adolescente na empresa a cada 4 meses	Controle da frequência escolar a cada 6 meses e controle do desempenho do adolescente na empresa a cada 4 meses	Controle da frequência escolar a cada 6 meses e controle do desempenho do adolescente na empresa a cada 4 meses
DURAÇÃO DO CONVÊNIO	Indeterminado	2 anos	Indeterminado	1 ano
BENEFÍCIOS	Férias e 13º. salário	Férias e plano de saúde	Férias; 13º. Salário; refeição no refeitório e	Férias; 13º. Salário; refeição no refeitório e

			vale-transporte	vale transporte
OUTROS	-	Acompanhamento social dos menores, a nível familiar e junto à empresa	Acompanhamento social dos menores, a nível familiar e junto à empresa	Acompanhamento social dos menores, a nível familiar e junto à empresa

Fonte: Ministério Público do Trabalho PP 0905/2003

(-) Não há informação

A seguir, analisamos alguns dados importantes da tabela sobre as principais características dos convênios entre a São Martinho e as empresas que valem à pena destacar e relacionar. Se analisarmos, por exemplo, destacando o ano do início do convênio, vemos que os mesmos abrangem os anos de 1988 à 2003. Os convênios mais antigos, que abrangem a década de 1990 contratavam adolescentes dos 14 aos 18 anos incompletos. Portanto, são convênios que estavam em vigor, antes da implantação da Lei de Aprendizagem – No. 10.097/2000. Outra característica marcante destes convênios mais antigos é referente a carga horária maior de trabalho. Assim, aparecem empresas como a Kaiser, Klabin e CEPEL com uma carga horária de 8 horas ou 7:30 horas diárias, não permitindo que o adolescente frequente a escola no período diurno, como recomendado. Destacamos também que na grande maioria destes convênios, o salário é de apenas um salário mínimo. Este é o mesmo salário recebido pelos adolescentes, nas empresas onde eles trabalham 4 horas diárias, como recomendado na lei.

Os convênios estabelecidos depois do ano 2000, portanto, após implantação da Lei de Aprendizagem, além da idade de contratação passar para 16 anos, na sua grande maioria, os adolescentes trabalham 4 horas diárias. Como exemplo, podemos destacar as seguintes empresas: Petros; BNDES, LATASA etc.

Outro dado a destacar é a comparação entre o número de adolescentes contratados, caso se trate de empresa pública ou privada. Notamos que nas empresas públicas o número de adolescentes contratados é bem maior do que nas empresas privadas. Enquanto as empresas privadas contratavam 1 (LATASA); 2 (Klabin) ou 10 (Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga), as empresas públicas contrataram 130 (Petrobrás); 156 (ELETROBRÁS) ou 40 (Cepel).

Outro dado importante é quanto as atividades desenvolvidas pelos adolescentes. A grande maioria deles trabalham de mensageiro ou similares: office-boy e contínuo. Os contratos mais novos, ou seja, os realizados após o ano 2000, já aparecem outras funções como: protocolo; recepção; xerox; atendimento telefônico etc. Todas essas funções listadas não demandam, no entanto, uma aprendizagem específica. A sensação é que pretende-se com estes convênios que os adolescentes aprendam a se comportar dentro de uma empresa. Não há uma preocupação nem da São Martinho, nem das

empresas, em fazer com que eles adquiram uma aprendizagem profissional. Se somarmos o número de adolescentes contratados pelas 19 empresas, vemos que é um número considerável. Segundo o levantamento exposto na tabela 3 (A,B,C,D,E,F), a soma dos adolescentes contratados chega a 700.

Devemos destacar as duas únicas exceções quanto às atividades desenvolvidas. A primeira é a Fiocruz, uma Fundação vinculada ao Ministério da Saúde, que concede 20 horas de aprendizagem profissional e 10 horas de aulas pedagógicas. Esta programação visa a desenvolver uma assistência aos adolescentes que considere os seus desenvolvimentos biológico, psicológico, social, cultural e educacional. Outra exceção é a empresa Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga que, além de cinco mensageiros, contratou também dois auxiliares de cozinha; um auxiliar de garçon; e cinco auxiliares de jardinagem. Na nossa visão, essas profissões possibilitam aos adolescentes uma qualificação que lhes permita uma profissão após completarem 18 anos, diferentemente do simples aprendizado de mensageiro.

Outro dado de destaque é quanto à escolaridade exigida. Na sua grande maioria, independentemente se é uma empresa pública ou privada, as únicas exigências estabelecidas para que os adolescentes sejam contratados é que estejam matriculados e freqüentando a escola. As exceções que se destacam são as empresas, REDUC e IRB – Brasil Resseguros, que exigem a escolaridade igual ou superior a 7ª. Série do Ensino Fundamental. A Petrobrás também se destaca como exceção, já que prevê a participação dos adolescentes em palestras e demais atividades sócio-educativas. A relação de cursos a serem ministrados como treinamento pela empresa, inclui: reciclagem de português; informática; educação para a saúde; qualidade em serviços; relacionamento interpessoal e orientação vocacional.

Portanto, na sua grande maioria, para os adolescentes de 16 a 18 anos incompletos serem contratados pelas empresas conveniadas com a São Martinho, a única exigência de escolaridade é que sejam alfabetizados, mostrando claramente a devasagem série-idade dos jovens que precisam trabalhar para a sua sobrevivência. Exigir como escolaridade mínima a 7ª. Série do Ensino Fundamental significaria um forte impedimento para a contratação.

Outro dado: os benefícios não variam muito entre os convênios. Na sua grande maioria, os adolescentes recebem férias, 13º. Salário, vale-refeição e vale-transporte. A duração dos convênios também não varia muito. A grande maioria tem a duração de um a dois anos. A única exceção é o convênio com a ELETROBRÁS, que foi realizado no ano de 2001 e previa uma duração de três anos. Duas empresas também previam um tempo indeterminado. São elas: Rio de Janeiro Refrescos (Coca-Cola) e Kaiser. Destaco, por fim, uma característica dos convênios que denominamos de ‘outras’, mas que aparecem citadas na sua grande maioria dos contratos. Ela prevê como uma das obrigações da São Martinho, o acompanhamento social dos adolescentes em nível familiar e junto à empresa.

3.1.2. Encaminhamentos da Procuradoria do Trabalho

A partir de todas essas informações obtidas pela Procuradoria, analiso os encaminhamentos da Procuradora do Trabalho. A Dra. Danielle Cramer pediu um prazo de três meses para aguardar a adequação da São Martinho aos termos da Lei No. 10.097/00. Em março de 2004, a São Martinho retorna ao Ministério Público do Trabalho e presta novos esclarecimentos. Informa que seu Programa de Aprendizagem foi devidamente registrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Segundo a entidade, este programa ainda não foi implementado em *virtude de que está se aguardando o término dos contratos em vigor, com a conseqüente substituição de adolescente-trabalhador por adolescente aprendiz* (PP 0905/2003, 3º. Vol. fls. 439). Informa também que a meta da entidade é, nos próximos dois anos, tornar aprendizes todos os adolescentes por ela atendidos.

Em abril de 2004, a Procuradora do Trabalho, diante da legislação que lhe dá sustentação, apresenta o seu parecer, a partir dos fatos apurados por mais de um ano. Gostaríamos de destacar alguns encaminhamentos que consideramos de maior relevância. Ela destaca as alterações no artigo 430 da CLT a partir da Lei No. 10.097/00, que permite que as entidades sem fins lucrativos ofereçam cursos de aprendizagem em caráter subsidiário às instituições integrantes do chamado Sistema ‘S’. No entanto, reconhece que, na prática, poucas são as entidades sem fins lucrativos

que adequaram-se aos termos da Lei No. 10.097/00. Logo, conclui que isto acarreta uma insuficiência de vagas ofertadas a adolescentes por ONGs, tornando, portanto, inviabilizada a fiel aplicação de “cotas de aprendizagem”.

Destaca também que o Programa de Aprendizagem da São Martinho é devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro. Concluindo, a Procuradora recomenda à Associação Benficiente São Martinho *que as contratações de adolescentes realizadas a partir da presente data sejam realizadas nos moldes preconizados pelos artigos 428 à 433 da CLT, ou seja, dentro do Programa de Aprendizagem (PP 0905/2003, vol.3, fls. 441).*

Recomenda ainda que os novos Convênios de Cooperação Sócio-educativa, bem como aqueles que vierem a ser renovados, sejam celebrados em conformidade com a nova Lei de Aprendizagem. Segundo a Procuradora, o descumprimento desta recomendação ensejará a adoção de providências administrativas e judiciais cabíveis.

Um ano e um mês depois, a São Martinho é convocada novamente para prestar novos esclarecimentos ao Ministério Público do Trabalho. Nesta audiência, realizada em maio de 2005, a instituição informou que possuía 505 adolescentes trabalhadores e 35 adolescentes-aprendizes e que a recomendação da Procuradoria de contratar os adolescentes dentro do Programa de Aprendizagem vem sendo cumprida pela entidade de modo paulatino à medida em que os convênios de cooperação sócio-educativa são renovados ou prorrogados. A previsão da São Martinho era de que até abril de 2006, todos os adolescentes por ela assistidos sejam aprendizes.

Aparece mais uma vez a contradição entre o que determina a Lei de Aprendizagem e a dificuldade que as entidades sem fins lucrativos, neste caso, a São Martinho, têm em cumpri-la. Como informou a própria instituição, possuía, em maio de 2005, 505 adolescentes trabalhadores e somente 35 aprendizes. A meta é tornar, até abril de 2006, ou seja, um ano depois, todos os adolescentes aprendizes. Será isso possível? E os recursos? Vêm da sociedade? Do exterior?

A seguir, elaboramos a tabela 4 com a relação das entidades que contratavam adolescentes aprendizes. Aparecem nesta tabela 4 novas empresas conveniadas com a

São Martinho. São elas: Escola Alemã Corcovado; Liberty Paulista; Brasil Telecom e Freelance S/A.

TABELA 4
SÃO MARTINHO - QUADRO DEMONSTRATIVO DE ADOLESCENTES
APRENDIZES/2005

ENTIDADE CONVENIADA	INÍCIO DO CONVÊNIO	QUANTIDADE TOTAL DE ADOLESCENTES
PETROS	01/06/2004	22
DBA Engenharia de Sistema	01/10/2004	3
Escola Alemã Corcovado	01/03/2005	1
Coca-Cola	01/04/2005	8
Liberty Paulista	15/06/2005	1
Brasil Telecom	20/06/2005	1
Freelance S/A	20/06/2005	2
TOTAL DE APRENDIZES		35

Fonte: Ministério Público do Trabalho – PP 0905/2003, fls. 446

A determinação final da Procuradoria pede o comparecimento ao Ministério Público do Trabalho, em audiência conjunta, dos representantes da São Martinho, da ELETROBRÁS e de sua subsidiária CEPEL, para definição de critérios e diretrizes para futuras contratações de aprendizes. Até outubro de 2005, data final de nossa pesquisa na CODIN, as empresas ainda não haviam se pronunciado. Este é mais um Procedimento que encontrava-se em andamento.

3.2. Jogadores de Futebol/ PP 0845/2003

Como foi apresentado na tabela 1, este procedimento tem início a partir de um ofício encaminhado pelo Dr. Siro Darlan, Juiz da 1ª. Vara da Infância e da Juventude, à Promotora da Infância e da Juventude da Comarca de Niterói, denunciando os contratos realizados por agentes²⁴ de jovens atletas. Contrariamente ao procedimento entre a São Martinho e a ELETROBRÁS, é o Juiz, Dr. Siro Darlan que faz a denúncia. Segundo ele, trata-se de um procedimento comum no meio desportista. Esta prática precisa ser investigada, segundo o Dr. Darlan, principalmente no que diz respeito, a alienação de direitos fundamentais repassados pelos responsáveis dos jovens e pelos agentes, conforme denuncia o ofício:

Encaminhado à V. Exa. para exame e providências que entender cabíveis cópia de Procuração passada em cartório pelo adolescente (...) com 15 anos de idade, o qual representado por sua mãe (...) aliena a seus procuradores Mário César de Castro Zagallo e Mirella Bonuccelli Zagalo seus direitos fundamentais inalienáveis tais como o direito à imagem e outros direitos personalíssimos, além de transferi-lo para qualquer unidade da Federação ou do exterior, altas participações nos benefícios auferidos pelo atleta em função de seu desempenho desportivo, com pesadas sanções pecuniárias e prazo de cinco anos, prorrogáveis por mais cinco (PP 0845/2003, fls.6).

A 1ª. Promotoria de Justiça da Infância e Juventude – Comarca de Niterói encaminha a denúncia ao Ministério Público do Trabalho sobre a violação de direitos do adolescente, qualificado como ‘atleta profissional de futebol’, para conhecimento e providências cabíveis. A partir desses fatos, foi aberto o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público em agosto de 2003. Recebeu o no. 0845/2003 da Procuradoria Regional do Trabalho. Até outubro de 2005, ele continha um volume com oitenta e sete folhas. A Procuradora do Trabalho responsável pelo Procedimento, Dra. Danielle Cramer, convocou os agentes denunciados para prestarem esclarecimentos na Procuradoria.

²⁴ Os agentes são também denominados de ‘procuradores’ ou ‘contratantes’ (PP 0845/2003).

Compareceu para depor, o Sr. Mário César de C. Zagallo, que informou possuir uma escolinha de futebol, onde faz o recrutamento dos menores a serem contratados. Atualmente, possui quinze jogadores contratados, sendo a maioria carente, com idades entre 10 e 17 anos. Eles jogam em clubes nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo, não havendo nenhum jogador no exterior. Como são atletas amadores, eles não são contratados pelos clubes.

Segundo o Sr. Zagallo, esta escolinha de futebol constitui-se em projeto social, já que não é cobrada mensalidade dos alunos. O trabalho do agente constitui-se no encaminhamento dos atletas aos clubes interessados e no acompanhamento dos mesmos nas equipes. Informou também que não é exigido o credenciamento na Confederação Brasileira de Futebol (CBF). Finalizou seu depoimento destacando que, por exigência da FIFA, os novos contratos devem prever um prazo máximo de dois anos, sem possibilidade de renovação automática, e não mais cinco anos, como previsto anteriormente.

Ao analisarmos mais detalhadamente os contratos, também denominados ‘Instrumento particular de contratos de prestação de serviços, cessão de direitos e outros pactos’, assinados por jogadores e agentes, entre os anos de 1999 e 2003, percebemos que algumas cláusulas são aviltantes, uma vez que não há uma única obrigação atribuída ao agente. Enquanto que os jogadores têm várias obrigações. Na Cláusula Primeira, o contratante (Mário César Zagallo) torna-se representante e procurador do contratado (adolescente) por serviços executados no Brasil e no exterior. Desta forma, ele pode em nome deste, *negociar, acordar, acertar e concluir (...) qualquer tipo de contrato e/ou acordo que tenha por objetivo a atividade de atleta profissional de futebol por ele desenvolvida* (PP0845/2003, fls. 8).

Ainda na Cláusula Primeira aparece o que consideramos uma usurpação de direitos. Os contratantes obtêm os direitos relativos a manifestações publicitárias e promocionais que envolvam a imagem pública e privada do contratante, seu nome e apelido desportivo. Em um artigo escrito para o jornal O Globo, o Juiz da Infância e Juventude, Dr. Siro Darlan (PP 0845/2003, fls. 16), destaca que, desta forma, os agentes adquirem os direitos personalíssimos dos jovens atletas. Entre esses direitos

incluem-se *a vida, a liberdade física e intelectual, o nome, o corpo, a imagem e tudo aquilo que se crê como honra* (PP0845/2003, fls. 16).

Como podemos notar, os agentes aproveitam-se do desconhecimento dos pais do seu poder parental, que deve ser exercido conjuntamente tanto pelo pai quanto pela mãe, como também desconhecem as leis. Os direitos fundamentais que o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura aos jovens cidadãos, por exemplo, são *inalienáveis, intrasmissíveis, imprescritíveis e irrenunciáveis* (PP0845/2003, fls. 16). A lei também assegura o direito ao respeito que entre outros, abrange a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, de idéias e crenças.

A Cláusula Oitava do contrato trata da remuneração estipulada. Aqui também aparece a ganância dos agentes que prevêem inclusive multas pesadíssimas em caso de rescisão do contrato. O agente (contratante) recebe 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto recebido pelo contratado, ou seja, o atleta. Este valor inclui o aluguel do 'Passe Livre', luvas, remuneração pelo uso de sua imagem ou similares. Em relação ao salário, o valor recebido pelo agente é de 10% (dez por cento) também sobre o valor bruto. O pagamento desses valores devem ser efetuados no prazo máximo de cinco dias a contar do recebimento pelo atleta. No caso de atraso no pagamento de qualquer importância devida, haverá uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês.

A Cláusula Nona trata da rescisão do contrato. Neste caso, o contratado, ou seja o jovem atleta deve pagar uma multa de US\$ 70.000 (setenta mil dólares), cobrável por execução de título extrajudicial. Além disso, obriga-se o adolescente a respeitar e cumprir integralmente até o final os termos de contratos firmados com terceiros, inclusive e particularmente, com patrocinadores. Como podemos notar, estes agentes aproveitam-se da ignorância dos pais para assinarem contratos com multas pesadíssimas que constituem ao nosso ver, um verdadeiro crime de extorsão. Como destaca o Juiz Dr. Siro Darlan, os agentes, ao obterem os atributos do poder parental, ainda que de forma ilegal, não se obrigam a cumprirem o dever de sustento, guarda e educação dos atletas, o que é bastante grave.

Em novembro de 2003, ou seja, no mesmo ano em que foi aberto o Procedimento, a Procuradora do Trabalho convocou para depor a Confederação Brasileira de Futebol (CBF), que trouxe novos esclarecimentos. Segundo o representante da CBF, até março de 2001, o credenciamento de agentes de jogadores era feito diretamente junto à FIFA. Como houve uma alteração no regulamento da entidade, o referido credenciamento passou a ser atribuição das Confederações de Futebol.

Informou também que, para os agentes de jogadores serem credenciados junto à CBF, são necessários três requisitos básicos. O primeiro é a aprovação em prova de múltipla escolha, realizadas nos meses de março e setembro, elaborada em conjunto pela CBF e pela FIFA. A prova consiste em vinte questões objetivas, sendo quinze delas elaboradas pela FIFA e cinco pela CBF. O segundo requisito exigido é o seguro de responsabilidade civil e carteira respectiva. Os agentes de jogadores devem também ser credenciados junto às confederações respectivas, exceto em se tratando de pai, cônjuge ou advogado do jogador, hipótese em que segundo a CBF não há nenhum controle sobre os contratos firmados.

O terceiro requisito exigido pela CBF é a assinatura pelos agentes e a Associação Nacional do documento denominado “Agente de Jogadores - Código Deontológico. Este código trata dos deveres dos agentes, como veremos a seguir.

I – O agente de jogadores se compromete a exercer conscientemente sua atividade e comportar-se dignamente no desempenho de sua profissão e atividades pertinentes.

II – O agente de jogadores defenderá os princípios da verdade, clareza e imparcialidade tanto de seu mandante, como diante de seus sócios em negociações e terceiros.

III – O agente de jogadores se ajustará ao direito e equidade na defesa dos interesses de seu mandante e procurará estabelecer uma relação jurídica inequívoca.

IV – O agente de jogadores respeitará os direitos de seus sócios em negociações e terceiros. Especialmente, respeitará as relações contratuais de seus colegas e se absterá de iniciar ações que possam conduzir a angariar mandantes destes últimos.

V – 1- O agente de jogadores manterá uma contabilidade razoável sobre sua atividade comercial. Em particular, se assegurará de que suas gestões se possam comprovadas mediante documentação e atas correspondentes.

2 – Deverá manter um registro fiel que reflita com veracidade o desenvolvimento de seus negócios.

3 – O agente de jogadores se compromete a apresentar, mediante solicitação, a documentação e atas relacionadas com casos disciplinares ou qualquer outra disputa à autoridade correspondente.

4 – O agente de jogadores apresentará a seu mandante, quando por este solicitado a fatura de seus honorários, diárias possíveis gastos (PP 0845/2003, fls. 78).

A CBF esclarece também que adota contrato padrão da FIFA nos vínculos entre agentes e jogadores de futebol e que eles são registrados na CBF. A entidade promove o registro de contratos de jogadores entre 16 e 18 anos de idade, desde que haja a assistência do respectivo representante legal, que pode ser o agente, munido de uma procuração cedida pelo responsável do adolescente. Este contrato feito com os adolescentes é o mesmo adotado em casos de atletas maiores de idade.

A CBF esclarece que não tem conhecimento de casos de transferência de jogadores adolescentes para o exterior. Relaciona também todos os 65 agentes de jogadores credenciados junto à entidade. Na listagem aparecem agentes espalhados pelo Brasil e pelo mundo. O Estado de São Paulo é o primeiro da lista em número, aparecem vinte e sete agentes; o Rio de Janeiro ficou em segundo lugar com vinte e dois agentes; em seguida aparecem agentes espalhados da seguinte forma pelos outros estados da Federação: no Rio Grande do Sul e no Paraná, aparecem três; na Bahia, em Minas Gerais e em Santa Catarina dois, e em Goiás apenas um. Aparecem ainda agentes espalhados pelo mundo: um agente na Inglaterra, um em Portugal e um no Japão (PP 0845/2003, fls. 63-75).

3.2.1. Encaminhamentos da Procuradoria do Trabalho

Em junho de 2005, portanto quase dois anos depois, a Procuradora do Trabalho responsável pelo procedimento, Dra. Danielle Cramer, remete a investigação à Comissão de Estudos que foi criada para aprofundar as questões relativas aos atletas de futebol adolescentes. A criação da comissão deu-se a partir de uma reunião realizada pela Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, em abril de 2005. A pauta desta reunião foi esclarecer sobre o andamento no Congresso Nacional dos projetos de lei de interesse do Ministério Público do Trabalho e em especial fazer o levantamento dos problemas enfrentados e estratégias desenvolvidas para o seu combate.

Nesta comissão, a Dra. Danielle Cramer, em face de sua atuação no Ministério Público do Trabalho, relatou estratégias e dificuldades no trato da questão dos Atletas Profissionais. No caso específico do atleta de futebol, segundo ela em razão da expedição da ‘Lei Pelé’, não há mais vínculo do atleta com o clube, criando-se a figura do agenciador, com repercussões negativas para os atletas adolescentes.

Ela citou como exemplos não só o contrato que os responsáveis legais pelos adolescentes firmam com o agente, a quem autorizam não só a cuidar das questões profissionais do adolescente, como também a transferência de direitos que são inerentes ao pátrio poder. A Dra. Danielle Cramer ressaltou também que a CBF não distingue o jogador adolescente do jogador adulto, não fiscalizando, inclusive, os atletas que vão para o exterior. A CBF segue as normas internacionais expedidas pela FIFA.

A Procuradora demonstrou preocupação sobre o melhor encaminhamento da questão, considerando a complexidade do tema. A seguir destaco algumas conclusões da Reunião da Coordenadoria Geral de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente²⁵. A primeira conclusão foi de que o procedimento deve continuar na

²⁵ Encontramos neste Procedimento sobre Jogadores de Futebol, um documento importante que trata da ata de uma reunião da Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, realizada em abril de 2005. A pauta dos trabalhos discorre sobre diversos temas: 1- Atleta Profissional – atuação do MPT no R.J. – estratégias e dificuldades; 2- Trabalho artístico – modelos profissionais – atuação do MPT no R.J. – estratégias e dificuldades; 3 – Aprendizagem – atuação da 4ª. Região – Ações Cíveis Públicas Ajuizadas; 4 – Aprendizagem – Decreto regulamentador da Lei no. 10.097/2000 – Discussão; 5 - Aprendizagem – atuação das entidades sem fins lucrativos – atuação das chamadas ‘guardas-mirins’ – discussão; 6 – Projeto Escola de Fábrica – Educação Profissional – LDB e Legislação específica – discussão; 7 – Trabalho Educativo *versus* Aprendizagem – Estágio – Programa Nacional Primeiro Emprego – conceitos, limites, diferenças – discussão; 8 – Outros assuntos (PP 0845/2003, fls. 80-7).

Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª. Região, mas que a cópia dos autos deve ser encaminhada aos membros das outras regionais para conhecimento e atenção quanto a atuação dos agentes nos estados. Optou-se também pela centralização da investigação na Regional do Rio de Janeiro pelo fato da CBF ter sede na referida cidade e ser referência para o esclarecimento da questão.

A outra conclusão parcial da Coordenadoria Geral é de que deve-se buscar a alteração da ‘Lei Pelé’ e atuar junto à CBF para que regulamente a questão, uma vez que as normas relativas à contratação do profissional de futebol são expedidas pela FIFA. Para isso foi criada uma Comissão de Estudos, com prazo para apresentar estudo a respeito. Finalizando, foi deliberado também que a Coordenadoria Geral vai contatar a Organização Internacional do Trabalho (OIT) para saber das normas a respeito do assunto, assim como estabelecer um plano de enfrentamento da questão.

Este é um Procedimento onde a falta de regulamentação da Lei de Aprendizagem é um exemplo de contradição para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. É importante destacarmos que o caráter mediador dessas contradições influenciam na constituição da realidade. Neste caso específico de crianças e adolescentes jogadores de futebol, é necessário não só regulamentar a Lei de Aprendizagem No. 10.097/00, como também a ‘Lei Pelé’.

3.3. Casas Guanabara Comestíveis / PP 1406/2002

Como foi apresentado na tabela 1, este procedimento tem início a partir da fiscalização realizada pela Delegacia Regional do Trabalho (DRT) na rede de supermercados Casas Guanabara Comestíveis. Segundo as notificações da fiscalização encaminhada ao Ministério Público do Trabalho, providências devem ser tomadas, já que a empresa de comestíveis não está cumprindo a cota de aprendizagem. A empresa deveria ter apresentado à fiscalização o requerimento solicitando vagas de aprendizagem ao SENAC. A Delegacia Regional do Trabalho solicitou também a apresentação dos contratos de aprendizagem e Livro e/ou Ficha de Registro dos adolescentes aprendizes contratados.

A DRT lavrou para as 22 filiais do supermercado um auto de infração baseado no artigo 429, *caput* da CLT, com a nova redação introduzida pela Lei de Aprendizagem No. 10.097/00.

Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalentes a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional (PP1406/2002, fls.09).

A partir desta denúncia, a Procuradoria distribuiu os autos para o Núcleo de Combate ao Trabalho Infantil e Regularização do Trabalho do Adolescente, que instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público em novembro de 2002. Até setembro de 2005, data da última pesquisa, ele continha um volume com 113 folhas e um anexo com quarenta e sete folhas e encontrava-se em andamento. É importante destacarmos que este Procedimento trata da aplicação da cota de aprendizagem na empresa, como determina a Lei No. 10.097/00. A Procuradora do Trabalho, Dra. Danielle Cramer, responsável pelo Procedimento, chama para prestar esclarecimentos à Procuradoria, o representante legal de Casas Guanabara Comestíveis.

Indagada, a empresa respondeu que não cumpre a cota aprendizagem, mas que vem evidando esforços junto ao SENAC para que eles montem cursos necessários à implantação da aprendizagem. O Ministério Público do Trabalho, diante desta constatação, marca um encontro com a empresa para que seja firmado o Termo de Ajuste de Conduta (TCAC), com vistas à adequação da empresa aos ditames da Lei No. 10.097/00.

A Lei de Aprendizagem é um marco nas mudanças referentes às condições do trabalho de crianças e de adolescentes. Ao analisarmos a mediação da educação, no caso específico da rede de supermercados Casas Guanabara Comestíveis, vemos que a aprendizagem necessária para desempenhar as funções só pode ser ministrada pelo SENAC ou por escolas técnicas de educação. É importante destacarmos que o Contrato de Aprendizagem é especial, e trata da utilização de adolescentes aprendizes, situados

na faixa etária dos 14 aos 16 anos. Ele tem um tempo máximo de 2 anos. Após os 16 anos, o adolescente pode e deve ser contratado com os mesmos direitos de um trabalhador adulto.

Este Procedimento é peculiar por esta ser a única empresa analisada, que cumpre a cota aprendizagem. Ou seja, as empresas são obrigadas a empregar e a matricular nos cursos do Sistema 'S' um número mínimo de aprendizes equivalentes a 5% dos trabalhadores que demandem formação profissional. É utilizando as mediações que buscamos apreender a totalidade social que envolve as crianças e os adolescentes da classe trabalhadora e suas particularidades

O Engenheiro de Produção e de Segurança do Trabalho da empresa envia para a Procuradoria a quantidade de funcionários cujos cargos ou funções demandam formação profissional. Aparecem nas filiais os seguintes cargos: balconista de laticínio (desde que não faça atividades nas câmaras frigoríficas); balconista de padaria; balconista de quitanda; empacotador; repositor (desde que não carregue peso²⁶), e recepcionista. Na matriz aparecem: arquivista; auxiliar de almoxarifado e mensageiro interno.

Para cumprir o que determina a Lei de Aprendizagem, as Casas Guanabara enviou ofício ao SENAC Riachuelo – Assessoria de Desenvolvimento Social. Neste ofício, é solicitada a implementação do Projeto Aprendiz para o número de adolescentes correspondente a 5% dos trabalhadores existentes no estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional (ver Tabela no. X).

As Casas Guanabara Comestíveis informam também ao Ministério Público do Trabalho que já contrataram 47 empregados aprendizes, mas que ainda se faz necessária a contratação de mais dezessete aprendizes, para completar o total de 64, conforme determina a lei. Segundo a empresa, esses dezessete adolescentes ainda não foram contratados em razão de dificuldades criadas pelo SENAC, que precisa abrir uma nova turma para atendimento pleno da demanda. Informou também que não há previsão para

²⁶ A legislação considera que peso é acima de 11 (onze) quilos para os homens e 7 (sete) quilos para as mulheres.

abertura desta nova turma. A seguir, descreverei o Contrato de Aprendiz apresentado pelas Casas Guanabara Comestíveis, conforme a cobrança da Procuradoria do Trabalho.

Contrato de Aprendizagem

Casas Guanabara Comestíveis LTDA, estabelecida nesta cidade na Estrada da Água Branca, 3400-Padre Miguel, Rio de Janeiro-RJ inscrita sob o CNPJ: (...), representada por (...), doravante denominada empregadora e a menor (...) doravante denominada empregada, assistido por seu responsável legal (...) e/ou (...) tem justo e contratado pelo presente contrato de trabalho de aprendizagem que se regerá pela instrução normativa 26/2001 e 2002 conforme cláusulas seguintes:

1º.- A empregadora admite o empregado mencionado aos seus serviços, obrigando-se a submetê-lo à formação profissional metódica na função de Aprendiz Operador Venda Varejo, que será realizada na Filial 3, sito à Avenida Dom Helder Câmara, 8403, Piedade-Rio de Janeiro.

2º. A aprendizagem do empregado será realizada no SENAC-Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-Unidade Irajá, sito à Rua Emiliano Felipe, 173-Irajá-Rio de Janeiro, e terá início em 3/9/2003 com término para 02/09/2005.

3º. O presente contrato será anotado na carteira de Trabalho e Previdência Social do menor, em obediência ao disposto no artigo 433 e 428, parágrafo III da CLT e na redação dada pela lei 10.097 de 19/12/2000.

4º. A remuneração será no valor de R\$ 1,27 (um real e vinte e sete centavos) de acordo com a lei n.10.097 de 19/12/2000, com valor mensal de R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais).

5º. A duração da jornada diária de trabalho será de 04:00 (quatro horas) de segunda a sexta-feira com início às 08:00 horas e término às 12:00 horas, um total de 20:00 (vinte horas) semanais, perfazendo um total de 110 horas (cento e dez horas) mensais.

6°. *O empregado se obriga a cumprir, com exatidão, o horário de trabalho, a executar com lealdade suas funções, obedecendo a instruções e normas internas da empregadora, comprometendo-se, principalmente, a seguir o regime de aprendizagem que lhe for estabelecido, visando ao máximo de aproveitamento.*

7°. *Fica estabelecido que constituem justa causa para a rescisão do presente contrato, pela empregadora, a prática de qualquer dos atos mencionados no artigo 433 e 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pelo empregado, bem como o desrespeito a qualquer das cláusulas aqui expressas do presente contrato.*

8°. *Do mesmo modo, o empregado poderá considerar rescindido o presente contrato, por justa causa, na prática, pela empregadora, de qualquer atos mencionados no artigo 483 da CLT.*

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente contrato, em 4 vias de igual teor, na presença das duas testemunhas que a seguir assinam os contratos e responsável legal do menor (PP 1406/02, fls16-62).

A seguir reproduziremos a Tabela 5, que descreve o número de funcionários existentes em cada filial e na matriz e os 5% de menores que devem ser contratados para o cumprimento da cota aprendizagem.

TABELA 5
CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS - QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS / 2003

FILIAL	BALCONISTA LATICÍNIO	BALCONISTA PADARIA	BALCONISTA QUITANDA	REPOSITOR	RECEPCIONISTA	TOTAL
1	10	3	5	21	1	40
3	14	4	9	32	0	59
4	9	3	6	21	0	39
5	21	5	15	53	0	94
6	10	3	7	39	1	60
9	11	3	5	28	0	47
11	17	4	8	52	0	81
13	7	2	5	23	0	37
14	9	3	4	32	0	48
15	17	3	10	33	0	63
16	15	4	10	60	4	93
17	7	3	5	25	0	40
18	12	3	6	26	1	48

TABELA 5 (Continuação)
CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS - QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS / 2003

FILIAL	BALCONISTA LATICÍNIO	BALCONISTA PADARIA	BALCONISTA QUITANDA	REPOSITOR	RECEPCIONISTA	TOTAL
20	6	2	4	22	0	34
22	7	0	6	18	0	31
23	13	4	8	34	0	59
25	8	3	3	24	0	38
26	10	3	7	16	0	36
28	17	5	11	48	0	81
29	15	2	12	56	1	89
30	13	4	10	31	0	58
31	17	4	10	36	0	67
TOTAL	265	70	166	730	8	1239

Fonte: Ministério Público do Trabalho – PP 1406/2002

TABELA 6
CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS - QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS CUJOS CARGOS OU FUNÇÕES DEMANDAM
FORMAÇÃO PROFISSIONAL (5%)

FILIAL	BALCONISTA LATICÍNIO	BALCONISTA PADARIA	BALCONISTA QUITANDA	REPOSITOR	RECEPCIONISTA	TOTAL
1	0,5	0,2	0,3	1,1	0,1	2
3	0,7	0,2	0,5	1,6	0	3
4	0,5	0,2	0,3	1,1	0,1	2
5	1,1	0,3	0,8	2,7	0	5
6	0,5	0,2	0,4	2,0	0,1	3
9	0,6	0,2	0,3	1,4	0	2
11	0,9	0,2	0,4	2,6	0	4
13	0,4	0,1	0,3	1,2	0	2
14	0,5	0,2	0,2	1,6	0	2
15	0,9	0,2	0,5	1,7	0	3
16	0,8	0,2	0,5	3,0	0,2	5
17	0,4	0,2	0,3	1,3	0	2
18	0,6	0,2	0,3	1,3	0,1	2

TABELA 6 (Continuação)
CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS - QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS CUJOS CARGOS OU FUNÇÕES DEMANDAM
FORMAÇÃO PROFISSIONAL (5%)

FILIAL	BALCONISTA LATICÍNIO	BALCONISTA PADARIA	BALCONISTA QUITANDA	REPOSITOR	RECEPCIONISTA	TOTAL
20	0,3	0,1	0,2	1,1	0	2
22	0,4	0	0,3	0,9	0	2
23	0,7	0,2	0,4	1,7	0	3
25	0,4	0,2	0,2	1,2	0	2
26	0,5	0,2	0,4	0,8	0	2
28	0,9	0,3	0,6	2,4	0	4
29	0,8	0,3	0,6	2,8	0,1	5
30	0,7	0,2	0,5	1,6	0	3
31	0,9	0,2	0,5	1,8	0	3
TOTAL	14	4,3	8,8	36,9	0,7	63

Fonte: Ministério Público do Trabalho – PP 1406/2002

A matriz da empresa que fica em Padre Miguel – Rio de Janeiro, dispõe dos seguintes empregados que demandam formação profissional:

TABELA 7
CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS - QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS /
2003

FUNÇÃO	MATRIZ	5%
Arquivista	3	0,2
Auxiliar de Almoxarifado	1	0,1
Mensageiro Interno	1	0,1
Total de Funcionários	5	0,3
Total de Menores	10	1

Fonte: Ministério Público do Trabalho – PP 1406/2002

Após o envio dos documentos pela empresa, o Ministério Público do Trabalho envia novo ofício à Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro para ação fiscal na empresa em questão. Esta ação fiscal é para comprovar se a empresa está cumprindo, como alega, a contratação dos adolescentes aprendizes, conforme a lei. Este ofício é de 5 de maio de 2005 e até o final da nossa pesquisa, em outubro de 2005, não havia resposta. Portanto, este procedimento encontra-se em andamento.

3..4. Guarda Mirim de Itaperuna/PP No. 0199/2004

Como foi apresentado na tabela 1, este Procedimento tem início em março de 2004 e foi aberto a partir de uma denúncia do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Este órgão realizou em janeiro de 2004 uma reunião onde foi solicitada a

regularização do funcionamento da Guarda Mirim de Itaperuna, no que diz respeito aos direitos dos adolescentes participantes do programa da entidade. Nesta reunião, estavam presentes, além do Ministério Público, representantes da Guarda Mirim de Itaperuna; do Ministério do Trabalho e Emprego; da Subdelegacia Regional do Trabalho e dois procuradores da Justiça.

Neste encontro, foi divulgado o parecer da Coordenadoria do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente (GECTIPA). Segundo sua coordenadora, Dra. Angélica Abrantes, a ONG Guarda Mirim, na verdade, *é uma empresa que terceiriza mão-de-obra, porém não está regulamentada para efetuar tal procedimento, uma vez que não é garantido pelo seu estatuto social realizar tal intervenção* (PP0199/2004, fls. 144). Esclarece também que a Guarda Mirim não pode firmar-se como entidade Interveniente de Estágio, uma vez que não oferece cursos profissionalizantes.

Segundo a apreciação prévia da Procuradora do Trabalho designada pelo Ministério Público do Trabalho como responsável pela averiguação, Dra. Danielle Cramer, trata-se de inserção profissional de adolescentes em empresas do município de Itaperuna, realizada pela Associação Guarda Mirim de Itaperuna. Este Procedimento possui dois volumes, somando ao todo 182 folhas. Destacaremos inicialmente algumas peculiaridades da entidade, para em seguida analisarmos a inserção de adolescentes no mercado de trabalho em desconformidade com as leis trabalhistas em vigor.

A mediação do Ministério Público do trabalho nos ajuda a entender o universo social das crianças e adolescentes trabalhadores. Uma de suas funções essenciais é defender os direitos do cidadão e da sociedade. Neste Procedimento da Guarda Mirim de Itaperuna, aparecem as múltiplas relações estabelecidas entre o Ministério Público do Trabalho e vários órgãos governamentais e não-governamentais. Dessa forma, a Procuradoria do Trabalho estabelece parcerias: com os Grupos de Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção do Trabalho do Adolescente, com o Ministério do Desenvolvimento Social e de Combate a Fome, com o Ministério da Educação, Ministério da Justiça, entidades sindicais, organizações não-governamentais etc. Entre os objetivos principais da Procuradoria está a avaliação e a competência das entidades,

no caso, a Guarda Mirim de Itaperuna, que desenvolve programas de aprendizagem e educação profissional para os adolescentes.

Segundo seu Estatuto, trata-se de uma organização não-governamental, de direito privado e de caráter puramente social e sem fins econômicos. Foi fundada em abril de 1985. No entanto, se nos detivermos somente no seu estatuto, notamos uma contradição entre o que diz o documento e a realidade presente na averiguação realizada pela Procuradoria, como veremos a seguir.

O Estatuto destaca no Artigo 1º. que a Guarda Mirim de Itaperuna,

Tem por finalidade dar atendimento às necessidades básicas dos adolescentes, preferencialmente carentes ou em processos de marginalização; assegurando-lhes, com absoluta prioridade, respeito à condição peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento, a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho, educação, lazer, saúde, cultura, dignidade, respeito à liberdade, e à convivência familiar e comunitária, por meio de programas de treinamento voltados para o exercício da cidadania, trabalho educativo e profissionalização, procurando colocá-los a salvo de todo e qualquer tipo de negligência, discriminação, exploração e violência (PP0199/2004, fls.52).

Entre os principais objetivos da entidade, o estatuto ressalta o de atrair adolescentes com idades entre 14 e 18 anos, de ambos os sexos, visando a uma oportunidade no mercado de trabalho. Os adolescentes são denominados de ‘associados assistidos’, e são representados por um responsável. Esclarece também que a Guarda Mirim estabelece convênios com entidades públicas e privadas. Outro objetivo da entidade é a inserção dos adolescentes no ‘Programa de Aprendiz’; no ‘Trabalho Educativo’ e no ‘Estágio Profissionalizante’, além de promover orientação educativa e profissional.

A Diretoria, nos limites do estatuto, é investida de pleno poderes para resolver sobre atos de gestão da entidade. Ao presidente compete, dentre outras coisas, assinar as carteiras de trabalho, o que é proibido pela Lei No. 10.097/2000, e assinar os certificados de conclusão de cursos e estágios dos adolescentes em atividade no

Programa da Instituição. À Diretoria cabe também a fiscalização semestral das fichas escolares, observando rigorosamente os seguintes itens: *frequência, aproveitamento e disciplina* (PP0199/2004, fls. 60). Sobre a assinatura dos convênios e parcerias, o Estatuto ressalta que

A Diretoria poderá firmar convênios e parcerias com instituições de ensino superior, para através de seus acadêmicos e estagiários executar atividades educacionais e pedagógicas, inclusive ensino profissionalizante, através de carga horária estabelecida pela instituição de acordo com os programas de aprendizagem e trabalho educativo nos projetos da Associação, mediante assinatura do Termo de Compromisso reconhecendo a condição de acadêmico ou estagiário, sem vínculo empregatício (PP 0199/2004, fls. 66).

A mediação das políticas públicas implementadas pelo Estado brasileiro no que diz respeito à educação e à proibição do trabalho da criança e proteção do trabalho do adolescente, está inserida no contexto da globalização. As reformas promovidas eliminam direitos sociais duramente conquistados no passado (Montaño, 2002). Assistimos a retirada do Estado do seu papel universal de proteção e retrocedemos para a concepção de que a questão social deve ser tratada no âmbito privado. A Guarda Mirim de Itaperuna é um exemplo de instituição filantrópica, fundada em 1985, que se torna substituta, mas não complementar ao Estado. Substituem-se os programas nacionais e regionais por iniciativas locais. O Ministério Público do Trabalho deve avaliar a competência desta instituição para assegurar os direitos plenos das crianças e dos adolescentes.

Outro documento presente no Procedimento, importante para conhecermos mais peculiaridades da entidade, é o seu Regimento Interno. Na visão da entidade, o programa desenvolvido assemelha-se ao ‘Programa do Menor Aprendiz’, o que é um equívoco, já que o termo legal é ‘empregado aprendiz’, logo não se trata de um ‘Programa’. Exige-se para inscrição do adolescente no Programa da Instituição o comprovante de matrícula escolar na rede municipal ou estadual de ensino. É realizado também um teste escolar, em nível de 7^a. série, sem objetivo de concurso. Outra exigência instituída é que a família possua renda familiar máxima de três salários mínimos. Em relação à idade, o adolescente deve ter no mínimo 15 anos, não sendo

aceita a inscrição de adolescente que tenha completado 17 anos, já que sua permanência no programa deverá ser de, no máximo, um ano.

O adolescente participa de um período de trinta dias de formação básica, é avaliado e deve alcançar o conceito 'B' na referida avaliação para ser considerado apto a ser incluído no Programa. Nesse período, é ministrada a seguinte orientação básica: funcionamento da Instituição; estudo do ECA; noções de higiene individual; comportamento social; direitos e deveres como assistido do programa e orientação sobre as normas disciplinares a que estará sujeito.

Sobre o uniforme da instituição, ao analisarmos o Regimento Interno, concluímos que ele segue uma padronização militar. É obrigatório seu uso todos os dias, inclusive aos sábados e domingos, quando ocorrem na instituição palestras e cursos, como veremos mais detalhadamente adiante. Assim, destacamos primeiramente o uniforme dos guardas - mirins masculinos:

Calça azul - marinho com cordão sanfonado de fixação na cintura, com bolsos somente na frente; camisa branca de gola e extremidades da manga com acabamento na cor azul clara, com bolsos fechados, personalizadas com símbolo da entidade; e ainda, boné azul - marinho, também personalizado e ajustado à parte posterior da cabeça por velcro; sapatos pretos com cadarço e meias na cor preta ou azul marinho. Autoriza-se o uso de crachá de identificação da empresa em que o menor estiver prestando serviços como associado assistido do Programa (PP0199/2004, fls. 47).

As guardas mirins femininas seguem o mesmo padrão do masculino, sendo abolido o uso de boné, devendo ser usado somente nos desfiles em que haja participação de toda a entidade, para padronização. A diferença básica no uniforme feminino é que a blusa não tem botões, devendo seu acabamento ser feito com costura de reforço em 'vê' (V) entre a gola e o peito. Os calçados femininos deverão ter saltos baixos, evitando-se assim acidentes, e ainda, não terão nenhum enfeite ou fivela, ou seja, serão lisos. As adolescentes também não podem usar nenhum adereço. Toleram-se apenas o uso de relógios de pulso em cores neutras, cordões ou brincos discretos, e se usar fita nos cabelos, que esteja harmonizando com as cores do uniforme.

Ainda em relação à padronização de comportamento, o Regimento Interno destaca que na sede da entidade está à disposição dos adolescentes o serviço de barbeiro. Os ‘menores’ assistidos pelo Programa terão direito a um corte de cabelo por mês, e, sendo necessário um segundo corte, este deverá ser pago por eles. Os adolescentes considerados ‘assistidos pelo programa’, deverão freqüentá-lo no mínimo por um ano, apresentando-se sempre uniformizados para todas as atividades, preocupando-se constantemente com o asseio próprio, ou seja, mantendo os cabelos aparados, a barba e bigode raspados e os sapatos engraxados, conforme determinação do Regimento.

Quanto às punições, o Regimento Interno destaca que a ausência do adolescente às atividades do programa só é tolerada com apresentação do atestado médico. Caso complete cinco faltas não justificadas, consecutivas ou não, será sumariamente desligado, sem oportunidade de retorno. Outra punição é quanto ao afastamento do adolescente do sistema de ensino regular. Caso isso ocorra, ele será automaticamente desligado do programa. A sua reintegração só será realizada com o comprovante de renovação de matrícula.

Outro destaque do Regimento Interno é quanto às obrigações de participação nas datas festivas. É estabelecida a presença obrigatória de todos os menores incluídos no programa da instituição nas datas festivas, desfiles cívicos e confraternização, considerando-se, para fins de aplicação de sanções disciplinares, as faltas a essas atividades como ausência às atividades comuns existentes.

A seguir, o documento destaca as disciplinas ministradas pelo chamado ‘Programa do Menor Aprendiz’, tendo como responsáveis as instituições parceiras da associação.

- Cursos Profissionalizantes obedecerão às disponibilidades do SESI, SENAI, SENAC e outros;
- Curso de Informática (Básico), com digitação: UNIG/Fundação São José, utilizando os monitores da própria instituição;
- Técnicas Comerciais e de Mercado: Fundação São José;
- Nutrição, orientação na cadeia alimentar: Faculdade Redentor;
- Primeiros Socorros: INIG (Curso de Enfermagem) e CBMERJ;

- Higiene e Cuidados com a saúde: Secretaria Municipal de Saúde;
- Educação Moral e Civismo
- Prevenção e Combate a Incêndios: CBMERJ;
- Noções Gerais das Leis de Trânsito: PMERJ;
- Direitos e Deveres do Cidadão: UNIG (Curso de Direitos);
- Prevenção e Combate às Drogas: PMERJ (PROERD);
- Aulas de Recuperação: Português e Matemática (PP0199/2004, fls. 49).

Como vimos no primeiro procedimento analisado (São Martinho/ELETROBRÁS – PP0905/2003), a Guarda Mirim de Itaperuna não desenvolve em seus processos educativos uma concepção universal que promova a emancipação dos adolescentes trabalhadores. A educação oferecida é propedêutica, reducionista. Não podemos nos esquecer de que para a reconstrução histórica dos direitos das crianças e adolescentes da classe trabalhadora, devemos nos aproximarmos da realidade. Esta análise inclui o duplo sentido de verdade e engano (Kosik, 1976). Portanto, para compreendermos o fenômeno, devemos captar a essência e perceber como se dão a manifestação e ocultação do fenômeno.

A partir desses indícios, a Procuradora do Trabalho, Dra. Danielle Cramer, intimou o responsável pela entidade a comparecer à Procuradoria do Trabalho com o objetivo de esclarecer as denúncias. Em maio de 2004, compareceu o responsável pela Guarda Mirim de Itaperuna e destacou que atualmente a entidade atende a 83 adolescentes que prestam serviços na própria Guarda Mirim e na Prefeitura de Itaperuna, sem qualquer vínculo de emprego, o que é ilegal. Informou também que antes de 2004, eles encaminhavam adolescentes a diversas empresas do município, mas que, em virtude das notificações expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas optaram por anotar as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos adolescentes que lhes prestavam serviços, dispensando a intermediação da Guarda Mirim, como determina a lei.

Destacou ainda que tem a intenção de adequar-se aos termos da Lei de Aprendizagem No. 10.097/00 e que está elaborando seu programa de aprendizagem. Diante desses esclarecimentos a Procuradora concedeu um prazo de dez dias úteis para

que seja apresentada relação contendo nome e endereço de todas as empresas que até o ano de 2003 contratavam adolescentes por intermédio da investigada.

Ao analisarmos esta relação de 2003, das empresas públicas e privadas que estabeleciam convênios com a Guarda Mirim de Itaperuna, encontramos um total de 58 empresas que contratavam no total 119 guardas mirins masculinos (GM) e 58 guardas mirins femininos (GF), conforme a tabela 8.

TABELA 8

EMPRESAS CONVENIADAS COM A GUARDA MIRIM DE ITAPERUNA/2003

EMPRESAS CONVENIADAS	GUARDA MIRIM MASCULINO	GUARDA MIRIM FEMININO
Associação Atlética Banco do Brasil – A.A.B.B.	1	–
Asilo Santo Antônio	1	–
Igreja Evangélica Assembléia de Deus	1	–
Associação Comercial Empresarial de Itaperuna	–	2
Associação Regional Contabilista Norte Fluminense	–	1
Bazar Brasport Ltda – ME	–	2
Bazar Rodrigues	1	–
Café Gonçalvez	–	2
Café Varre-Sai	–	5
Casa do contador	3	–
Centro Educacional Caminhar	1	1
Clínica de Fisioterapia Nossa Senhora de Guadalupe	–	1

Correios Cehab – Bazar Moreira e Castro	2	–
Damadá Artes Gráficas e Editora	2	–
Drogahemil – C.D. Souza	–	3
Drogavap	1	–
Grogaria Boechat e Poubel	1	–
D’Gust Lanchonete	1	–

TABELA 8 (Continuação)

EMPRESAS CONVENIADAS COM A GUARDA MIRIM DE ITAPERUNA/2003

EMPRESAS CONVENIADAS	GUARDA MIRIM MASCULINO	GUARDA MIRIM FEMININO
Elo Alarmes	1	–
Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro	–	1
Fábrica Boechat	1	–
Fundação Educacional e Cultural São José	–	2
Farmácia Modelo (Drogaria)	2	2
Gráfica e Editora Hoffman	1	2
Gram peças	1	–
Guarda Mirim de Itaperuna – Sede	2	2
Home Clin	–	1
Hotel Meirelles	2	–
Imobiliária Pireda	–	1
Itacop – A..A. Andrade Cópias	–	1

Laboratório Casa de Saúde	–	2
Laboratório de Análises Clínicas Itaperuna	1	–
Calçados Terere Itaperuna	1	–
Luffa's Confecções	1	–
Luminárias Itaperuense	1	–
Mercearia Nova Genial de Itaperuna	2	–
Policlínica Itaperuna Multiclin	–	1
Gráfica Editora e Distribuidora Machado	1	–
Natal Automóveis	1	–
Neide Carimbos	1	–
Net Vídeo	–	1
Ótica Bukowski	2	–
Papelaria Gráfica de Itaperuna	–	1

TABELA 8 (Continuação)

EMPRESAS CONVENIADAS COM A GUARDA MIRIM DE ITAPERUNA/2003

EMPRESAS CONVENIADAS	GUARDA MIRIM MASCULINO	GUARDA MIRIM FEMININO
Prefeitura Municipal de Itaperuna	47	16
Rádio 103 FM	1	–
Lanchonete e Restaurante Alto Gosto	–	1
Restaurante Meirelles	1	–
Rocha Costa Engenharia	1	–
Serviço de Apoio às Micro e	–	2

Pequenas Empresas no RJ		
Sindicato Empresarial Estab. Dos Bancários	–	2
Super Mix 1	18	–
Super Mix 2	12	–
Serralheria Itaperuna	1	–
Tellas Tecidos	1	–
Tigresa Modas	–	1
UNIBANCO	1	–
UNICRED – Nova Friburgo	–	1
VITALMED – Comércio Produtos Hospitalares	–	1
TOTAL= 58	119	58

Fonte: Ministério Público do Trabalho – PP 0199/2004 – fls.95-97

Analisando o tipo de empresa conveniada com a Guarda Mirim e a quantidade de adolescentes contratados, podemos chegar a algumas conclusões. A primeira delas é que a maioria das empresas contratavam apenas um ou dois adolescentes. Nesta relação, por exemplo, a grande maioria é de empresas privadas. Elas somam, ao todo, 37. As empresas públicas perfazem um total de 21. Percebemos também que aparecem dois supermercados da mesma rede contratando 30 adolescentes do sexo masculino. A Prefeitura Municipal de Itaperuna, nesta relação, contratava 47 guardas mirins masculinos e dezesseis guardas mirins femininos. Os contratos prevêem de 4 a 5 horas de trabalho para os adolescentes como determina a lei, mas não especifica a atividade desempenhada pelos mesmos.

Foi constatado a partir da fiscalização da Subdelegacia do Trabalho de Itaperuna, que várias empresas do município mantinham em seus quadros adolescentes na faixa etária entre 16 e 18 anos sem qualquer garantia previdenciária e trabalhista, portanto, em total confronto com a legislação vigente. Foi encaminhada uma notificação às empresas infratoras, para reunião conjunta, realizada em janeiro de 2004, com os seguintes representantes: coordenadoria de assuntos externos do Grupo de Erradicação

do Trabalho Infantil e de Proteção do Trabalho do Adolescente (GECTIPA); Auditoria Fiscal do Trabalho; o representante do SENAI/Itaperuna; a chefia da fiscalização do Trabalho; o representante da Subdelegacia do Trabalho de Itaperuna e os auditores fiscais executores das ações de fiscalização.

Na oportunidade, os representantes das empresas infratoras foram orientados e informados sobre a legislação pertinente e as possibilidades de manterem os adolescentes, na condição de aprendizes, em seu quadro legal de empregados, conforme a determinação da legislação em vigor, pois as idades eram entre 16 e 18 anos. Quanto à regularização da situação dos adolescentes, ficou decidido, em concordância com os presentes, que todos os empresários sairiam notificados das irregularidades pelos auditores fiscais, recebendo um prazo para efetivarem a regularização dos adolescentes em suas empresas.

Esclareceu-se também que, ao serem registrados como trabalhadores comuns, podem receber por hora trabalhada de acordo com o piso salarial da categoria correspondente à função ou ao local em que trabalha. Nesta reunião também ficou acertado que os empresários em questão só serão autuados nos seguintes casos: *de demissão dos adolescentes, pois o Ministério do Trabalho e Emprego tem a relação de todos os menores que já estão trabalhando, e no caso de assinatura da carteira do Trabalho, seguida de demissão* (PP0199/2004, fls. 145). Várias dúvidas também foram respondidas aos participantes da reunião. O representante do SENAI, por exemplo, informou todo o procedimento a ser adotado pelas empresas para o cumprimento da cota de aprendizes e discorreu também sobre a possibilidade de abrir novas vagas e até mesmo outros cursos para os adolescentes que estão no mercado de trabalho.

Segundo ainda a coordenadora do Grupo Especial de Combate ao trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente (GECTIPA), Dra. Angélica Abrantes, também presente na reunião, há a necessidade de adequação da Guarda Mirim à legislação referente ao instituto da aprendizagem, já que a entidade faz a intermediação de mão-de-obra, ao encaminhar os adolescentes para o mercado de trabalho de forma irregular e ilegal, conforme a legislação em vigor.

A Dra. Angélica Abrantes, ressalta ainda que a Guarda Mirim divulga em seus documentos que desde a sua fundação, em 1985, até o ano de 2004, já formou dois mil ‘menores’ dentro do seu Programa. A coordenadora do GECTIPA pergunta: *Formando em quê? A que Programa se refere?* (PP0199/2004, fls. 137). Ela também esclarece que caso a entidade continue realizando exclusivamente o trabalho social, de tanta relevância para a comunidade de Itaperuna, não há necessidade de adequação à legislação trabalhista. No entanto, caso a instituição opte por atuar também na profissionalização e na qualificação dos adolescentes entre 14 e 18 anos, há que se transformar em entidade sem fins lucrativos, que se proponha a ministrar aprendizagem nos termos da lei.

O documento analisado a seguir trata dos ofícios enviados pela Guarda Mirim de Itaperuna às Instituições de Ensino Superior do Município, para facilitar o cumprimento das grades curriculares e para ajustar-se, segundo a entidade, ao Programa do Menor Aprendiz. Assim, ao Diretor da UNIG são solicitados universitários estagiários do curso de Direito, Enfermagem e Informática, para colaborar com a formação profissional nas seguintes disciplinas: Noções de cidadania e estudo do ECA, Higiene e primeiros socorros e Curso básico de Informática.

À Diretora da Faculdade Integrada Padre Humberto é solicitada a parceria, com universitários estagiários do Curso Técnico em Contabilidade, Informática e Enfermagem *para colaborarem na formação profissional de nossos adolescentes nas disciplinas: Técnicas Comerciais e Mercado, Higiene e Primeiros Socorros e Curso Básico de Informática (este já em funcionamento em nossa sede)* (PP 0199/2000, fls.105-6).

Ao Diretor da Faculdade Redentor foram solicitados estagiários do Curso de Nutrição para a disciplina Nutrição Geral (orientação sobre a cadeia alimentar, nutrientes etc.) e estagiários do Curso de Assistente social *considerando que nossos adolescentes, bem como seus responsáveis, necessitariam da orientação desse profissional* (PP 0199/2000, fls.108). A parceria com o SESI, SENAI e SENAC, todos em Itaperuna, é para vagas em matrículas nos diversos cursos que funcionarem no período de agosto a dezembro de 2004. São solicitadas nestas instituições do Sistema ‘S’, 180 vagas para os guardas mirins.

Consta também no Procedimento da Procuradoria o Termo de Ajuste de Conduta (TAC), firmado em fevereiro de 2004 entre a Guarda Mirim e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Neste documento, a Guarda Mirim compromete-se a promover, no prazo de seis meses, as alterações em seus atos constitutivos, incluindo em seus estatutos a assistência ao adolescente e a educação profissional. Compromete-se também a efetuar sua inscrição e registro junto ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) para obtenção do Atestado de Registro e Certificado de Entidade Beneficiária de Assistência Social, bem como o reconhecimento de isenções de Contribuições Sociais junto ao INSS, necessárias à sua habilitação como entidade de utilidade pública federal. Visando a proteger os adolescentes que exerciam seus ofícios nas entidades conveniadas, o Termo de Compromisso assegura todos os direitos previstos nos convênios até o término de seus contratos, incluindo o seguro de vida e a ajuda de custo que recebem mensalmente.

Dando seqüência à investigação, a Dra. Danielle Cramer pede o comparecimento do representante da Guarda Mirim de Itaperuna, à Procuradoria em julho de 2004 para prestar novos esclarecimentos. Ele esclarece que a entidade já deu entrada em toda documentação necessária à implementação de seu programa de aprendizagem. Informou também que, atualmente, cerca de 70 adolescentes estão matriculados no programa de aprendizagem. Eles laboram como aprendizes junto ao Município de Itaperuna. No entanto, informa que a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) deles ainda não foi assinada, em razão de estar aguardando seu registro junto ao CNAS e na Secretaria Nacional de Justiça, requisito este imprescindível para que se operacionaliza a redução e/ou isenção de encargos.

A previsão da entidade é de que o registro dos adolescentes aprendizes somente ocorra após seis meses. Informam ainda que as atividades desempenhadas pelos adolescentes aprendizes junto ao Município de Itaperuna guardam relação com os cursos de aprendizagem freqüentados pelos mesmos. Os adolescentes aprendizes recebem da entidade meio salário mínimo mensal para uma jornada de quatro horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira.

O Programa Aprendizagem da entidade para a Formação de Adolescente Aprendiz, conta com as seguintes atividades: Curso de Informática (UNIG/Fundação São José: 32 matriculados); Curso de Assistente Empresarial Informatizado (SESI: 10 matriculados); Curso Técnico de Atendente de Farmácia (ASAP: 10 matriculados) e Curso Avançado de Informática (Escola Técnica Municipal: 10 matriculados). Logo, encontram-se em atividade 62 adolescentes.

O representante da Guarda Mirim apresentou também o relatório de atividades da Guarda Mirim para o ano de 2003. Neste relatório, constam palestras e atividades para os adolescentes aos sábados e domingos de cada mês. Os temas propostos para esses encontros parecem-nos pouco envolventes e desinteressantes para esta faixa etária. Os encontros envolvem questões ligadas à educação moral e cívica e à prevenção contra drogas e doenças sexualmente transmissíveis. A essas atividades, tanto os guardas mirins masculinos quanto os guardas mirins femininos são obrigados a comparecerem uniformizados.

Em março, o tema da palestra foi: “Símbolos Nacionais: Leis que regulam o uso dos símbolos e modo de identificá-los. Bandeiras do Brasil desde o Império e Canto do Hino Nacional”. Em abril o assunto foi: “Tiradentes, Patrono Cívico da Nação Brasileira” com projeção de audiovisual, histórico de Tiradentes e sua influência política na época para o futuro do país. Treinamento para o desfile do Dia 10 de Maio. Em maio, houve a participação da Guarda Mirim no desfile comemorativo do “10 de Maio” (comemoração da expansão político-administrativa do Município).

Em junho, o tema foi Prevenção e Combate ao uso de Drogas. O compromisso social e moral do jovem no uso de drogas. Em julho, este tema foi repetido só que desta vez visando a orientar os pais. O tema foi “DROGAS: Orientação aos pais e responsáveis quanto à abordagem do assunto junto aos seus filhos ou assistidos”. Em agosto, o tema foi “Primeiros Socorros: Acidentes diversos. Abordagem. Providências imediatas e transporte de feridos (conduta de emergência)”. Em setembro, houve a participação da Guarda Mirim no Desfile Cívico-Militar do “Dia da Independência”. Em outubro, o tema foi “Gravidez na adolescência: Cuidados. Uso de preservativos. Conseqüências. ‘DST’ (Doenças Sexualmente Transmissíveis)”.

Em novembro, o tema foi relativo à participação dos adolescentes na escola. Dessa forma, conferiram-se as fichas escolares e o levantamento de frequência dos guardas mirins às escolas do Município. Houve também a exigência da apresentação do ‘comprovante’ de retorno ao colégio no segundo semestre, daqueles comprovadamente afastados em apuração realizada ao final do primeiro semestre. Finalmente em dezembro, realizou-se a “Confraternização de Fim de Ano” com distribuição de brindes, sorteios e almoço.

Dando seqüência ao Procedimento Investigatório, a Procuradora, Dra. Danielle Cramer, após oito meses de averiguação, pede novamente o comparecimento do representante da Guarda Mirim para verificar as modificações realizadas pela entidade. Dessa forma, em março de 2005 compareceu à Procuradoria o representante da Guarda Mirim e esclareceu que atualmente a entidade conta com 46 adolescentes aprendizes, todos devidamente registrados pela própria Guarda Mirim. Disse também que estes adolescentes realizam a parte prática da aprendizagem na Prefeitura de Itaperuna e na Secretaria Municipal de Saúde.

Estes adolescentes aprendizes realizam no Município de Itaperuna as atividades práticas relacionadas ao curso que freqüentam. Destacou também que os adolescentes não estão sendo utilizados pelo Município como substituição de sua mão-de-obra permanente, constituindo-se num percentual ínfimo diante dos quadros funcionais da municipalidade. Informou ainda que registrou seu Programa de Aprendizagem no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaperuna. Finaliza o depoimento ressaltando que está anexando, aos autos, o Programa de Aprendizagem adotado pela entidade, documento este que analisaremos a seguir.

Destacarei apenas, alguns elementos deste documento, denominado Programa de Aprendizagem para Formação de Adolescente-Aprendiz, ressaltando algumas partes que consideramos mais relevantes. Nas considerações iniciais o documento destaca que o programa foi realizado para ajustar-se às exigências do Ministério do Trabalho e Emprego. Tem como objetivo oferecer aos adolescentes assistidos pela entidade uma preparação mais objetiva ao desempenho deles em suas funções diversificadas nas empresas conveniadas.

O documento ressalta também que a entidade foi considerada de Utilidade Pública Federal em novembro de 2004, de Utilidade Pública Estadual em janeiro de 2005, e que já era de Utilidade Pública Municipal, desde outubro de 2003. Entre os objetivos específicos do programa, a entidade destaca:

- 1- Possibilitar a profissionalização do adolescente através de atividades teóricas e práticas;*
- 2- Facilitar a empregabilidade futura do adolescente junto ao mercado de trabalho;*
- 3- Oferecer ao mesmo uma formação não apenas técnica, mas ampla, cidadã, com disciplinas diferenciadas, visando à formação moral e intelectual do adolescente;*
- 4- Concorrer para uma formação versátil, criativa, com senso crítico, desenvolvendo múltiplas inteligências (PP0199/2004, fls. 173).*

Como metodologia, o programa em questão propõe oferecer formação profissional aos adolescentes na faixa de 14 a 18 anos de idade no curso de Técnicas Administrativas e Serviços. Serão selecionados, inicialmente, 60 alunos, para duas turmas, com aulas ministradas em dois dias da semana: às segundas-feiras e aos sábados.

Constam do documento o sumário das disciplinas:

- 1- Português e a Comunicação;
- 2- O Cotidiano do Adolescente;
- 3- O Papel da Guarda Mirim;
- 4- Qualidade de Vida – Meio Ambiente;
- 5- Matemática;
- 6- Educação Emocional;
- 7- Mercado de Trabalho;
- 8- Funções Administrativas;
- 9- Mundo do Trabalho;
- 10- Operações Bancárias;

- 11- Noções de Contabilidade;
- 12- Gestão de Vendas;
- 13- Noções de Administração Empresarial;
- 14- Noções de Direito;
- 15- Legislação Trabalhista;
- 16- Cidadania;
- 17- Segurança e Saúde do Trabalhador;
- 18- História e Geografia Regional;
- 19- Informática (PP 0199/2004, fls.173)

O próximo documento analisado destaca as modificações realizadas pela Guarda Mirim, voltadas para a empregabilidade dos adolescentes nas empresas da região. Dessa forma, foi incluído nos cursos de formação dos adolescentes o Núcleo Técnico, com o objetivo de propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do Contrato de Aprendizagem.

Pela primeira vez aparecem as atividades desenvolvidas. A meta é oferecer uma formação voltada para os setores onde predominam atividades de balconistas, atendentes de farmácia, auxiliares de escritórios e funcionários públicos. Este programa será desenvolvido em parceria com a Fundação Educacional e Cultural São José e está previsto para ser implantado em março de 2005. Por isso, a entidade incluiu na sua programação a prática de operações em caixas registradoras informatizadas. O documento destaca também que predominam no Município de Itaperuna empresas da área de confecção em produtos de cama e mesa, com preferência para o sexo feminino. Para atender a esta demanda, a entidade reconhece que necessita de um investimento de maiores proporções. Finaliza informando que este programa será desenvolvido em parceria com a Fundação Educacional e Cultural São José e que ele foi implantado em março de 2005.

Finalizando a análise dos documentos presentes no Procedimento, há o destaque de três convênios assinados pela Guarda Mirim de Itaperuna: o primeiro é referente à Prefeitura Municipal de Itaperuna; o segundo foi com a Secretaria Municipal de Saúde e o terceiro com a Fundação Educacional São José. Os dois primeiros são denominados

Convênio do Programa de Aprendizagem e o terceiro é denominado Convênio de Cooperação.

Analisando o primeiro convênio realizado entre a Guarda Mirim e a Prefeitura Municipal de Itaperuna, em janeiro de 2005, destacamos que na cláusula primeira *visa à inclusão social de jovens entre 14 e 18 anos, através de formação técnico profissional metódica, visando sua profissionalização e inserção no mundo do trabalho em condições competitivas* (PP 0199/2004, vol. 2, fl.202). Este Convênio estabelece a contratação de 35 aprendizes pelo Município, que ministrará a fase prática da aprendizagem, ficando a fase teórica a cargo da entidade. O prazo de duração do convênio é de um ano, podendo ser prorrogado.

O segundo Convênio de Programa de Aprendizagem é realizado entre a Guarda Mirim e a Secretaria Municipal de Saúde. Ele foi assinado em fevereiro de 2005. Nele está prevista a contratação de 16 adolescentes que cumprirão carga horária prática exclusivamente nas repartições administrativas da Secretaria Municipal de Saúde. A duração do Convênio é de 11 meses, podendo ser prorrogado.

O terceiro e último Convênio de Cooperação é assinado entre a Guarda Mirim e a Fundação Educacional e Cultural São José. Ele tem como objetivo a

Conscientização e disponibilidade de alunos voluntários do 4º. Ano do curso de Ciências Contábeis para ministrar aos adolescentes da Associação através do PROGRAMA DO MENOR APRENDIZ, o Curso de Técnicas de Comércio e Operações Bancárias e serviços, e ainda, a disponibilidade de alunos do Curso de Tecnologia em Informática, para coordenar o Curso Básico e Avançado de Informática, proposto como complementação no Núcleo Técnico previsto no Programa (PP 0199/2004, vol. 2, fl.214).

O documento destaca que o público alvo é de 50 adolescentes e que as aulas do Núcleo Técnico serão às segundas-feiras, das 18 h às 21 h. O Estágio Avançado de Informática ficará sob o controle da Fundação São José, que possui um laboratório de

Informática. As aulas serão dadas aos sábados e são destinadas aos adolescentes que concluíram o curso básico na associação. A parte prática do programa será desenvolvida nas secretarias da Prefeitura Municipal de Itaperuna. O documento destaca ainda que haverá também aulas de reforço de Português e Matemática, após a primeira avaliação bimestral realizada pelas escolas regulares.

Os conteúdos das aulas serão os considerados necessários à sua recuperação. É importante destacarmos que é frisado que o uniforme a ser utilizado pelos adolescentes é um pouco diferente do anteriormente citado. Nesse caso, é permitido o uso de calça jeans na cor azul e a camisa é personalizada na cor cinza com o logotipo da associação. O convênio foi firmado em março de 2005 e os instrutores participantes são considerados como voluntários, não possuindo qualquer vínculo com a associação.

Finalizando o documento, destacamos o ofício enviado pela Dra. Danielle Cramer à Dra. Angélica Abrantes, da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro. Este ofício é datado de 6 de junho de 2005 e foi o último documento que constava do processo em trâmite perante esta Procuradoria Regional do Trabalho até o final de nossa pesquisa. Nele, a Procuradora solicita a análise do projeto de formação de adolescentes aprendizes apresentado pela Guarda Mirim de Itaperuna, notadamente no que concerne à sua adequação ou não aos termos da legislação que regulamenta a matéria.

3.5. Indústrias de Olaria e Cerâmica em Campos e Itaboraí/PP149/1998

O próximo Procedimento analisado é o referente ao trabalho de crianças e de adolescentes nas indústrias de Olaria e Cerâmica nas regiões de Campos e Itaboraí, como foi apresentado na tabela 1. Esta denúncia parte do mapeamento feito pela Secretaria de Fiscalização do Trabalho e destaca, entre outras coisas, as principais

características deste trabalho na Região Sudeste. Este Procedimento começou a ser analisado em setembro de 1998, durante a pesquisa para o Mestrado. Ao retornarmos à Procuradoria do Trabalho para o doutorado, pedimos autorização para continuarmos a pesquisa, já que o Procedimento era da alçada de uma outra Procuradora do Trabalho, Dra. Ana Lucia Riani da Luna.

Ao analisar o perfil da exploração do trabalho infantil, o Ministério Público do Trabalho elaborou algumas características deste trabalho e os riscos à saúde e à segurança das crianças. Entre essa atividade de exploração, encontravam-se as indústrias de olaria e cerâmica, conforme demonstrado na tabela 9. Como característica principal deste trabalho, Corrêa e Gomes (2003) destaca que é *dar liga ao barro, carregar os fornos, operar as marombas (máquinas), arrumação dos tijolos, carregamento dos tijolos, alimentação dos fornos com madeira etc.* (Correa e Gomes, 2003, p. 44).

TABELA 9
CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO EM
OLARIAS/CERÂMICAS

ATIVIDADE	SERVIÇOS EM OLARIA/CERÂMICA
-----------	-----------------------------

LOCAIS	<p>ES- Cachoeiro de Itapemirim, Linhares.</p> <p>RJ- Campos, Itaboraí.</p> <p>SP- Presidente Prudente, Itu, Vale do Paraíba, Jundiaí, Municípios de Paraibuna, Caçapava e Várzea Paulista.</p> <p>MG- Monte Carmelo, Ribeirão das Neves, Belo Horizonte, Juiz de Fora, Pará de Minas, Taiobeiras, Salinas, Divinópolis, Itaúna, Formiga, Poços de Caldas, Passos, Guaxupé, Andradas.</p>
CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO	<p>Corte de telha e tijolos, alocação nos gradilhos, transporte para secagem, espalhamento ao sol e empilhamento pós-secagem, colocação do barro com a pá para mistura, boca de forno, enformar e desenformar.</p>
CONDIÇÕES DE TRABALHO	<p>Jornada excessiva, ausência de condições sanitárias, trabalho por produção, baixa remuneração, falta de vínculo empregatício, falta de Equipamento de Proteção Individual (EPI).</p>
RISCOS À SEGURANÇA E À SAÚDE NO TRABALHO	<p>Riscos Ergonômicos – lesões por peso excessivo, postura inadequada.</p> <p>Riscos Físicos – exposição a calor excessivo.</p> <p>Riscos Mecânicos – queda, choque elétrico, falta de proteção nas máquinas, causando mutilação principalmente pelo uso da motosserra.</p> <p>Riscos Químicos – exposição à poeira, sílica, umidade, temperaturas extremas.</p> <p>Riscos Biológicos – dermatoses.</p> <p>Riscos de Acidentes – picadas de animais, cortes, maquinário desprotegido, exposição à eletricidade, queimaduras.</p>

Fontes: PP 149/1998, fls. 05.

CORRÊA, Cláudia Peçanha e GOMES, Raquel salinas. *Trabalho Infantil - As diversas faces de uma realidade*, Petrópolis, Viana e Mosley, 2003, p. 44.

A partir deste diagnóstico e após apreciação prévia, a primeira medida tomada pela Procuradora do Trabalho foi notificar os Sindicatos dos Trabalhadores em Olaria e Cerâmica de Campos e de Itaboraí, para fornecerem a relação das empresas que trabalham neste setor, com seus respectivos endereços.

Como não houve resposta até abril de 1999, portanto depois de 7 meses, a Procuradora notificou a Delegacia Regional do Trabalho (DRT) pedindo informações sobre a atuação de seus fiscais na área de Campos e Itaboraí, na busca de empresas que utilizam mão-de-obra de crianças e de adolescentes na indústria de cerâmica e olaria

Foi expedida também uma carta para a Curadoria de Infância e Adolescência e de Campos e Itaboraí, além de uma segunda notificação ao presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Olaria e Cerâmica de Campos de Goytacazes.

A Procuradora do Trabalho, dando seqüência ao Procedimento, pediu que notificasse a Subdelegacia de Campos de Goytacazes para verificar se havia denúncia de trabalho de menores e/ou fiscalização nas empresas de cerâmica e olaria na região de Campos e Itaboraí que usassem mão-de-obra infanto-juvenil. Enviou também uma carta para a Curadoria de Infância e Adolescência de Campos, pedindo informações sobre essa exploração.

A resposta da Curadoria demorou um mês, e chegou informando que o Promotor de Justiça ocupava a Curadoria havia muito pouco tempo, só três meses do recebimento da notificação. Informava que desconhecia notícia sobre a existência na Comarca de Campos de empresas que exploram mão-de-obra de crianças e de adolescentes na indústria de olaria e cerâmica. No entanto, fornecia uma informação importante. Comunicava que ia remeter ofício ao Conselho Tutelar da região, pedindo informações sobre denúncias desta exploração.

O Procedimento Investigatório continuou sem respostas até dezembro de 1999. Tentou-se então um contato telefônico com a pessoa responsável pela Delegacia Regional do Trabalho (DRT) da região. Finalmente, em janeiro de 2000, a Delegada Regional do Trabalho, por contato telefônico com a Procuradoria, informou que havia exploração de mão-de-obra de crianças e de adolescentes no setor de olaria e cerâmica nas cidades de Campos e Itaboraí. Disse ainda que a Delegacia, da qual era responsável, realizava fiscalização periódicas na região.

A Procuradora pediu que se oficiasse a DRT para proceder fiscalização conjunta com o Ministério Público do Trabalho nas empresas que exploravam a mão-de-obra infanto-juvenil. Esta última correspondência foi enviada em fevereiro de 2000. A nossa pesquisa de mestrado terminou nesta fase. Ao retornarmos à Procuradoria para a pesquisa de doutorado, em outubro de 2005, encontramos o Procedimento arquivado baseado nas seguintes recomendações.

Em agosto de 2000, a Subdelegacia do Trabalho e Emprego de Niterói encaminhou para a Procuradoria do Trabalho a relação das 51 olarias existentes na jurisdição de Niterói, com seus respectivos nomes e endereços. Ao tomar contato com esta relação, o Ministério Público do Trabalho encaminhou um ofício, ao Delegado Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, solicitando, o mais breve possível, uma ação fiscal nas empresas de olaria e cerâmica da região.

3.5.1. Encaminhamentos da Procuradoria do Trabalho

Em maio de 2002, portanto, quase dois anos depois, a Procuradora do Trabalho, Dra. Ana Lúcia Riani da Luna convocou uma Audiência Pública sobre trabalho infantil, realizada em junho de 2002, da qual participaram: a gerente do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), Dra. Cláudia Maria da Silva Pereira; a Coordenadora do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção do Trabalhador Adolescente (GECTIPA), Dra. Angélica Abrantes Pereira; e os representantes legais das indústrias de olaria e cerâmica da região de Niterói, conforme a relação elaborada pela Subdelegacia Regional do Trabalho do Rio de

Janeiro. Nesta audiência, foram travados debates e ficou acertado que se entregariam aos representantes das indústrias ‘Notificações Recomendatórias’²⁰.

Para nossa surpresa, esta ‘Notificação Recomendatória’ só foi entregue aos representantes das indústrias dois anos depois de realizada a Audiência Pública, ou seja, em maio de 2004. Esta ‘Notificação’ remete à Constituição Federal e a Consolidação das Leis do Trabalho. Discorre também sobre as normas estabelecidas no ECA em seu artigo 60 que proíbe qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz. Além disso, a ‘Notificação’ cita o documento da Convenção Internacional 182 da Organização Internacional do trabalho (OIT), que define como piores formas de trabalho infantil todas aquelas que exponham os menores a condições de trabalho insalubres, perigosas e penosas.

Destaca ainda a Portaria No. 20, de 13/09/2001. do Ministério do Trabalho que explicita o trabalho em olarias como sendo uma das piores formas de trabalho infantil no país, proibido, portanto, a menores de 18 anos de idade. A partir de todas estas justificativas, o Ministério Público do Trabalho recomenda que as empresas *se abstenham de utilizar mão-de-obra de menores de 18 anos no trabalho em olarias, sob pena de adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte do MPT e da Delegacia Regional do Trabalho/RJ (PP149/1998, fls. 244-5).*

Ao longo de toda a tese, utilizamos uma abordagem histórica das leis e órgãos decisórios para a reconstrução dos processos sociais de expansão dos direitos da

²⁰ Na linguagem jurídica, recomendação é um ato administrativo divulgado pelo Ministério Público para que o seu destinatário adote um comportamento visando à melhoria dos serviços públicos, ou que respeite as normas constitucionais relativas ao regime democrático, ao ordenamento jurídico, aos interesses sociais ou individuais indisponíveis. *Por ser ato administrativo, a recomendação deve ser utilizada nos autos de inquérito civil ou procedimento administrativo em tramitação, ou, ainda, em decorrência dos resultados da audiência pública. No âmbito do MPT, a recomendação tem sido utilizada em situações que demandem promoção de políticas públicas, como nos casos de combate ao trabalho infantil, discriminação no trabalho por motivos de raça, cor e sexo, ou na regularização do trabalho juvenil, contratação de servidores públicos etc* (Leite, Carlos Henrique Bezerra, *Ministério Público do Trabalho – Doutrina, Jurisprudência e Prática*, São Paulo, LTr, 2006, p. 314).

população infanto-juvenil da classe trabalhadora. Ao analisarmos os encaminhamentos da Procuradoria a este procedimento vemos que ele é lento, moroso, dura 7 anos. Neste caso específico, as empresas infratoras só recebem uma ‘Notificação Recomendatória’, que é um ato administrativo utilizado pelo Ministério Público do Trabalho, no caso de combate ao trabalho infantil e exploração do trabalho do adolescente. Nesta ‘Notificação’ recomenda-se a não-utilização da mão-de-obra de menores de 18 anos, no trabalho em olarias, já que este trabalho é definido pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) como uma das piores formas de exploração do trabalho infanto-juvenil. Em vez de ser uma atividade formativa para a criança e o adolescente, uma mediação ontológica fundamental de construção humana, o trabalho se torna uma estratégia da mais-valia (Lukács, 1978).

A partir dali, o Procedimento foi enviado ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho (CSMPT) que promoveu seu arquivamento, considerando-o de cunho didático-pedagógico. O arquivamento foi realizado em abril de 2005 e os documentos presentes no Procedimento retornam para serem arquivados na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região – CODIN, local de nossa pesquisa.

3.6. Distribuição e Venda de Jornais / PP 0133/1999

O próximo Procedimento analisado (ver tabela 1), como o anterior sobre as indústrias de olaria e cerâmica, faz parte do mapeamento realizado pela Secretaria de Fiscalização do Trabalho e diz respeito à exploração de mão-de-obra de crianças e de adolescentes, na distribuição e venda de jornais. Ele envolve diversos órgãos de comunicação e seus respectivos jornais. Iniciamos a pesquisa durante o mestrado, ou seja, de abril de 1998 a abril de 2000. Naquele período, ele já era um Procedimento considerado grande, pois possuía dois volumes com 211 páginas. Ao retornarmos à Procuradoria para a pesquisa do doutorado em 2005, tivemos a surpresa do arquivamento do Procedimento no ano de 2004. Analisarei, a seguir, como esse processo ocorreu.

Ao iniciarmos a pesquisa para o mestrado, ficamos surpresas e felizes por encontrarmos na Procuradoria Regional do Trabalho o Procedimento contra a exploração na venda de jornais realizadas por crianças e adolescentes. Era uma oportunidade de voltarmos ao tema e aprofundá-lo, já que tínhamos participado da pesquisa sobre algumas instituições que preparavam para o trabalho, dentre as quais estava a Casa do Menor Trabalhador (Ciavatta, 1994). Além das grandes empresas de venda e distribuição de jornais na cidade do Rio de Janeiro, como os jornais O Dia, O Globo, Jornal do Brasil, Jornal dos Sports, aparecem a Areté Editorial Central Distribuidora de Jornais e Revistas e a Casa do Menor Trabalhador.

Todos passaram por investigação para apuração das denúncias contidas no ‘Diagnóstico Setorial do Trabalho da Criança e do Adolescente’, realizado pela Secretaria de Fiscalização do Trabalho. A utilização desta mão-de-obra causa sérios problemas físicos e emocionais, já que o trabalho começa de madrugada e os menores ficam em contato com as intempéries por trabalharem nas ruas da cidade.

No início da década de 90, pesquisávamos algumas instituições que assistiam às crianças e aos adolescentes oferecendo-lhes trabalho e/ou educação. Naquele momento, chamou-nos atenção, principalmente, o nível de exploração das crianças e dos adolescentes que trabalhavam na Casa do Menor Trabalhador, basicamente nas profissões de vendedores de jornais, engraxates e guardadores de carros. A venda de jornais, na época, era a principal fonte de renda e manutenção da instituição, portanto, era a que envolvia maior nível de exploração.

De acordo com o mapeamento realizado pela Secretaria de Fiscalização do Trabalho, suas principais características na Região Sudeste, são as seguintes:

TABELA 10
CARACTERÍSTICA DA DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE
JORNAIS

ATIVIDADE	DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE JORNAIS
LOCAIS	Grande Vitória (Vitória, Vila Velha, Cariacica, Viana, Serra). Rio de Janeiro – nas principais cidades do Estado.
CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO	Trabalho na rua, empilhamento dos jornais, distribuição e venda.
CONDIÇÕES DE TRABALHO	Trabalho noturno, atividade exercida a céu aberto, baixa remuneração, falta de registro profissional, jornada de trabalho indefinida.
RISCOS À SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Riscos físicos – exposição às intempéries.

Fonte: PP0133/1999, fls. 06

A partir deste levantamento, o próprio coordenador da CODIN, Dr. Cássio Casagrande, assumiu o Procedimento. Como o relatório da Secretaria de Fiscalização do Trabalho não oferecia maiores informações sobre as empresas ou áreas específicas em que estariam ocorrendo a contratação de trabalhadores ‘menores’, o Ministério Público do Trabalho intimou para prestar esclarecimentos os representantes legais dos jornais O Dia, O Globo, Extra, Jornal do Brasil, Lance e Jornal dos Sports. Eles foram inquiridos, inicialmente, para informar sobre a forma de distribuição do seu jornal ou/e revista e sobre sua venda ambulante, indicando se são contratados menores em tais atividades.

O primeiro a responder foi o Jornal Lance, que é um jornal diário sobre esportes. Informou apenas que não utilizam o trabalho de ‘menores’ e que a distribuição é realizada no Rio de Janeiro pela Central Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda. O jornal O Dia foi o segundo a se pronunciar. Comunicou à Procuradoria que só

existem contratos do jornal com ‘capatazias’ (bancas de jornais) e pessoas jurídicas, para a distribuição e venda de jornais.

Outro jornal que respondeu à solicitação da Procuradoria foi o Jornal dos Sports, que prestou uma informação importante para o Procedimento ao divulgar que forneciam diariamente 70 exemplares do periódico para a Casa do Menor Trabalhador, sendo de responsabilidade daquele órgão a venda e a distribuição dos jornais. Esta informação foi fundamental, pois aparece pela primeira vez a informação sobre a venda de jornais realizada por crianças e adolescentes da Casa do Menor Trabalhador. Esta informação vai fazer com que o Procurador responsável pelo Procedimento, convoque o responsável pela instituição para depor.

O Infoglobo, responsável pelos jornais O Globo e Extra, foi o quarto órgão de comunicação a se pronunciar. Segundo seu representante, não constam nos seus quadros de funcionários ‘menores’ que trabalham na distribuição e na venda de jornais. Ele tem conhecimento de que este tipo de mão-de-obra, que vende comumente nas vias públicas, é utilizado diretamente por proprietários de bancas de jornais. Informou também que os ‘menores’ da Casa do Menor Trabalhador executam esta atividade. Estes ‘menores’ não têm exclusividade na venda dos jornais O Globo e Extra, comercializando também outros jornais.

Para obter maiores esclarecimentos sobre a utilização de crianças e adolescentes na comercialização de jornais, o Dr. Cássio Casagrande determinou a presença na Procuradoria do representante legal da Casa do Menor Trabalhador para prestar esclarecimentos sobre o objeto da denúncia. O depoimento da Presidente da Casa do Menor Trabalhador ocorreu em março de 1999. Indagada, ela respondeu que a Casa do Menor Trabalhador é uma sociedade civil sem fins lucrativos. É reconhecida como instituição filantrópica no Conselho Nacional de Assistência Social.

Foi fundada em dezembro de 1969 por iniciativa da Fundação do Bem Estar do Menor, atual Fundação para a Infância e Adolescência (FIA). Como consta em seus documentos, o objetivo da Casa do Menor Trabalhador (CMT) é a integração do ‘menor’, com idades entre 12 e 17 anos, pelo trabalho, dando-lhes uma ocupação, a fim de evitar sua marginalização. A instituição estaria, assim, na sua visão,

contribuindo para o desenvolvimento social desses jovens trabalhadores. No entanto, como veremos no decorrer da averiguação da Procuradoria, nem sempre esse objetivo funciona na prática. Havíamos chagado à mesma conclusão sobre a exploração do trabalho de crianças e adolescentes realizada pela Casa do Menor Trabalhador, na nossa primeira pesquisa, desenvolvida entre os anos de 1992 e 1994 (Ciavatta, 1994).

Informou que, até setembro de 1998, os recursos provenientes da venda dos jornais mantinham a CMT. No entanto, desde dezembro de 1998, não há menores trabalhando na revenda de jornais porque a instituição não dispõe de recursos para a aquisição dos exemplares. Segundo ela, os próprios ‘menores’ informaram que continuavam vendendo jornais, porém contratados agora por proprietários de bancas. Neste caso, o pagamento é executado pelo proprietário da própria banca e as crianças e adolescentes recebem uma comissão de acordo com o resultado das vendas. Como é de praxe, os próprios jornais distribuem coletes e bonés com seus logotipos promocionais, para que as crianças e adolescentes, além de venderem os jornais, façam propaganda dos mesmos.

Comunicou também que, quando havia a venda dos jornais na CMT, as principais empresas jornalísticas acima citadas enviavam à sede da instituição, veículos de carga com os jornais. Estes eram distribuídos às crianças e aos adolescentes, e, logo após, aqueles mesmos veículos conduziam os ‘menores’ trabalhadores aos pontos de venda nas vias públicas. Até o ano de 1998, havia cerca de 70 menores executando esta tarefa.

Ao ser indagada sobre a forma de como o trabalho desenvolvia-se, informou que os jornais eram entregues diariamente por volta de uma hora da manhã. Logo após, eram encadernados por dois funcionários da CMT. As crianças e os adolescentes chegavam por volta das 5 horas, tomavam o café da manhã e, por volta das 5h40/6h, horas eram apanhados pelos veículos das empresas jornalísticas e encaminhados para os pontos de vendas nas principais ruas e cruzamentos da cidade.

A presidente também informou que, além da atividade de vendas de jornais, que já não é mais executada, a instituição oferece também como atividade laborativa a

graxa (atividade de engraxate). Disse que existia um total de 34 crianças e adolescentes trabalhando nesta atividade. Eles laboravam nos seguintes pontos: Tribunal Regional do Trabalho (TRT), Xerox do Brasil, White Martins, Citybank e Edifício Avenida Central. Comunicou que esses engraxates trabalhavam no máximo duas horas por dia e no restante do período participavam das atividades educacionais na CMT. Para participar dos programas da instituição, são exigidos o comprovante de matrícula escolar e o controle da frequência escolar.

Contrariando este depoimento, consta no Procedimento um documento contendo denúncias sobre o atendimento aos ‘menores’ na Casa do Menor Trabalhador. Este documento foi encaminhado pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude (CAOPJJ) ao Ministério Público do Trabalho. O Centro de Apoio solicita as providências cabíveis, colocando-se inclusive à disposição para realizar impressão conjunta sobre o assunto em questão.

Estas denúncias foram feitas pelo depoimento da mãe de um adolescente trabalhador da CMT. Ela entende que está havendo uma ‘exploração de menores’ realizada pela Instituição. Seu filho, um adolescente de 14 anos de idade, trabalhava como engraxate sob a orientação da Casa do Menor Trabalhador desde fevereiro de 1999. O depoimento foi realizado na Coordenadoria da Infância e da Juventude.

Relatou, inicialmente, que o filho saía de casa às 6 horas da manhã e ia diretamente à CMT para receber instruções quanto aos locais onde trabalharia. Antes de sair para o ‘ponto’ da graxa, tomava o café da manhã na própria instituição. Ao término do período laborado, retornava à instituição para ‘prestação de contas’ e almoço. Segundo ela, o filho costumava trabalhar no Largo da Carioca; no Fórum, em prédio próximo ao BNDES e no Tribunal Regional do Trabalho, cobrando por cada cliente a quantia de R\$ 1 (um real), conforme determinado pela instituição. Todo o valor recebido, por dia, pelo adolescente era entregue ao responsável da CMT.

Informou ainda que o adolescente trabalhador havia recebido, até aquela data, dois pagamentos. No primeiro, teve o desconto da camiseta que usava para trabalhar

(com o emblema da instituição); do material que recebeu para o trabalho inicial (três graxas, seis escovas e uma flanela); do seguro contra acidentes de trabalho e finalmente dos 30% que era obrigado a dar para a instituição a título de contribuição para a alimentação. É importante frisarmos que, fora os descontos da alimentação e do seguro, os demais apareciam no contracheque como vale solicitado pelo adolescente.

No final do primeiro mês de trabalho, ele recebeu de salário líquido apenas a quantia de R\$ 22 (vinte e dois reais), de um total de R\$ 57 (cinquenta e sete reais) brutos. A mãe do adolescente comprova o seu depoimento com os respectivos contracheques. Observa-se que o papel do recibo não possui nem o carimbo da instituição, nem assinatura de seus responsáveis. No segundo mês, o adolescente arcou com as despesas do material, conforme norma da instituição, e teve os descontos do seguro e da alimentação. Recebeu um salário líquido de R\$ 25,41 (vinte e cinco reais e quarenta e um centavos).

A mãe discorda destes descontos abusivos, com toda razão. Afirma que o filho arrecadava mensalmente como engraxate o valor de R\$ 160 (cento e sessenta reais). A seu ver, o combinado era que a instituição ficasse com 30% deste total arrecadado. Informou que o filho resolveu entregar para o responsável da instituição todo o dinheiro arrecadado, incluindo as gorjetas que recebia, na esperança de obter como recompensa salário maior. Mas, segundo sua mãe, o menino ficou decepcionado com o que recebeu.

Diante desses problemas, ela procurou o serviço social da CMT, que se mostrou ciente da insatisfação dos pais e das reclamações dos 'menores'. As assistentes sociais comunicaram inclusive, que estavam pensando em fazer uma reunião para tratar do assunto. Alguns pais, no entanto, sabendo da importância que o pouco dinheiro de seus filhos tem na sobrevivência da família, ficam com receio que seus filhos sejam punidos com o desligamento do programa.

Informou também que o seu filho está cursando a 5ª série do Ensino Fundamental na Escola Municipal Marc Ferrez, no turno da tarde. Entretanto, quando foi dado o depoimento, o menino encontrava-se suspenso, já que a direção da escola alegou que

ele apresentava problemas devido à indisciplina, sendo encaminhado para atendimento psicológico no Hospital Pedro Ernesto. Finalizando seu depoimento, ela reitera o pedido de que a instituição seja averiguada no que se refere à exploração do trabalho de crianças e adolescentes.

Após ouvir e analisar todos os depoimentos descritos acima, o Procurador do Trabalho concluiu que os elementos apurados até então são suficientes para demonstrar que de fato, há o trabalho de crianças e adolescentes na atividade de distribuição e venda de jornais na cidade do Rio de Janeiro. Considera também a manifesta responsabilidade solidária das empresas jornalísticas, das empresas distribuidoras e da instituição Casa do Menor Trabalhador em relação à contratação dos trabalhadores ‘menores’.

Só a partir desses esclarecimentos é que foi instaurado o Procedimento contra: Editora O Dia S/A; O Globo Empresa Jornalística Ltda; Jornal do Brasil Agência JB; Jornal dos Sports S/A; Areté Editorial S/A; Central Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda e Casa do Menor Trabalhador. A partir de então, foram enviadas cartas para as empresas acima enunciadas, com exceção da Casa do Menor Trabalhador que já se pronunciou, para comparecer novamente à audiência, com dia e hora marcados, a fim de prestar novos esclarecimentos.

O primeiro depoimento das empresas jornalísticas foi do jornal O Dia e ocorreu em maio de 1999. Informou, inicialmente, que o jornal rescindiu contrato com a Casa do Menor Trabalhador, não sabendo precisar quando isso ocorreu, sendo certo, porém que tal fato deu-se havia mais de um ano. Comunicou também que os exemplares do jornal O Dia são distribuídos da seguinte forma: os capatazes que possuem grandes bancas ou mais de uma banca retiram o jornal no parque gráfico de Benfica. Para as bancas menores, o requerido distribui em caminhões próprios pelos diversos pontos da cidade.

Segundo o depoente, os ‘menores’ que trabalham na venda ambulante são contratados diretamente pelos proprietários de grandes bancas. Informou também que há contrato por escrito entre ele e os capatazes das grandes bancas, bem como com os pequenos proprietários. Confirmou que o respectivo jornal fornece camisetas,

bonés e material promocional com a logomarca do jornal O Dia para os proprietários de bancas, para campanhas publicitárias. No entanto, ressaltou que a empresa a qual representa não acompanha o destino desses materiais.

Outra empresa a prestar esclarecimento foi a Infoglobo Comunicações Ltda., representando os jornais O Globo e Extra, pertencentes ao mesmo grupo. O depoimento ocorreu em maio de 1999. O representante da empresa informou que, apesar da Casa do Menor Trabalhador estar cadastrada como distribuidora dos jornais, desde dezembro de 1998 não mais adquire exemplares para comercialização. Comunicou que os exemplares dos jornais O Globo e Extra são distribuídos da seguinte forma: para as bancas 24 horas da Zona Sul, o próprio jornal promove a distribuição; as demais bancas são representadas por capatazes que se encarregam diretamente da distribuição dos exemplares; ou seja, os próprios capatazes dirigem-se à sede do jornal ou a alguns pontos de distribuição.

Informou também que há depósitos, que funcionam 24 horas, de propriedade dos capatazes em duas localidades: Benfica e Niterói. Comunicou que a Infoglobo Comunicações Ltda. mantém um contrato com outra empresa, responsável pela distribuição em vias públicas dos jornais da edição de domingo. Esta empresa, responsável pela distribuição, concentra os vendedores ambulantes na Cidade Nova. Segundo ele, são distribuídas camisetas e uniformes promocionais, juntamente com uma quantidade de exemplares de cada jornal.

Acrescentou ainda que há capatazes que representam até 100 bancas de jornais, citando, como exemplo, a Associação dos Jornaleiros da Tijuca. No entanto, não soube informar a natureza do contrato do capataz com os proprietários de banca. Comunicou que há também um Sindicato de Vendedores de Jornais e Revistas do Rio de Janeiro, que representa a categoria em negociações com os jornais da Infoglobo. Quando indagado sobre a utilização de mão-de-obra de crianças e de adolescentes na venda de jornais em vias públicas, informou que, ao que sabe, eles são contratados diretamente pelos jornaleiros.

Também em maio de 1999, ocorreu o depoimento da Central Distribuidora de Publicações Ltda., inquirida juntamente com as empresas jornalísticas. O advogado

representante da empresa informou que eles distribuem os jornais Lance, Jornal dos Sports e Jornal dos Concursos para as bancas, não fornecendo exemplares para venda ambulante, nem tampouco para ‘menores’ de idade. Ressaltou também que ignora o recrutamento de ‘menores’ para tal serviço.

Dando seqüência ao Procedimento Investigatório, finalmente compareceu à Procuradoria para prestar esclarecimentos, em julho de 1999, o responsável pelo departamento de circulação do Jornal do Brasil. Informou que o jornal possui um cadastro de pessoas físicas e jurídicas autorizadas a distribuir os seus exemplares. Elas são denominadas capatazes e podem representar de uma a duzentas bancas.

Informou que, há cerca de dois ou três anos, o Jornal do Brasil deixou de encaminhar exemplares para a Casa do Menor Trabalhador. Sobre a forma de como se dá a distribuição do jornal para as bancas, esclareceu que ela é feita a partir de três pontos no Centro da cidade. Disse ainda que existem três galpões de distribuição que pertencem às associações de jornaleiros.

Em relação à entrega domiciliar, informou que há contrato com os distribuidores, no qual encontra-se uma cláusula específica determinando a proibição de contratação de ‘menores’. Informou também que, *a priori*, o Jornal do Brasil poderia instituir semelhante obrigação aos capatazes. Destacarei, a seguir, a cláusula sobre a entrega domiciliar e venda de assinaturas do jornal:

A contratada se compromete a observar e fazer cumprir toda a legislação trabalhista em vigor, principalmente no que tange ao trabalho de ‘menores’ de idade, sob pena de multa no valor de dez mil Reais (PP 0133/1999, fls.158).

Comunicou que existem quatro associações de jornaleiros: na Zona Sul; na Zona Norte; na Baixada e outra em Niterói. Elas representam os interesses dos capatazes e jornaleiros. Sobre a distribuição no interior, segundo o depoente, os jornais encaminham os exemplares em seus caminhões (transportadoras contratadas) aos agentes contratados em cada município, que se responsabilizam por distribuí-los em suas respectivas cidades. Finalizou informando que o Jornal do

Brasil possui cerca de vinte ‘menores’ aprendizes em seus quadros, contratados por meio do Círculo de Amigos do Menino Patulheirismo (CAMP) – Mangueira²¹

A Procuradoria Regional do Trabalho concedeu o prazo de 48 horas para que o requerido jornal informasse o nome completo de todas as associações de jornalheiros, o nome de seu representante legal, endereço e telefone, bem como a localização dos galpões.

Dando seqüência ao Procedimento, compareceu ao Ministério Público, em julho de 1999, o representante do jornal Lance que informou que a distribuição do jornal é efetuada basicamente pela Central Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda. As demais distribuições são feitas pelos capatazes no Centro da cidade e nos galpões das associações de jornalheiros.

Segundo ele, não há qualquer determinação para a Central Distribuidora relativa à venda ambulante. Finalizando, comunicou que possui cerca de 140 empregados no Rio e em São Paulo, ressaltando que a empresa não contrata ‘menores’. O Ministério Público concedeu um prazo de 48 horas para que a requerida apresente cópia do contrato com a Central Distribuidora.

Em seguida, compareceu à Procuradoria Regional do Trabalho, conforme insistentes convocações, o advogado do Jornal dos Sports. Indagado, confirmou que, assim como os demais órgãos de comunicação, o Jornal dos Sports mantém contrato com a Central Distribuidora para a divulgação de seus exemplares. Há também distribuição por meio de capatazes. Informou ainda que o Jornal dos Sports possui cerca de 350 empregados e que não contrata ‘menores’ ou aprendizes. O Ministério

²¹ Com base numa literatura da Psicologia, é construída uma fundamentação de amparo e alternativa daqueles que estão privados de assistência afetiva, moral e material. Segundo Rodrigues, *a chamada doutrina do patulheirismo nasce então de uma visão influenciada pelos conhecimentos técnicos na área de medicina e psicologia, que sustentavam uma política de prevenção e promoção a partir da interferência do comportamento do indivíduo*. A organização e a implantação dos Círculos de Amigos do Menino Patulheirismo (CAMP) define um sistema integrado de valores, atividades e relações hierarquizadas. (Rodrigues, Percialiana Costa, *Trabalho-Educativo: A que será que se destina?*, Dissertação de Mestrado, UERJ, 2002, p.86).

Público do Trabalho concedeu o prazo de cinco dias para que o requerido apresentasse, se houvesse, cópia do contrato celebrado com a Central Distribuidora.

Dando seqüência ao Procedimento, as empresas jornalísticas enviaram ao Ministério Público as informações solicitadas. Assim, o Jornal do Brasil enviou os endereços das associações de jornalheiros, a Areté Editorial S/A também enviou cópia do contrato firmado com a Central Distribuidora de Publicações Ltda e o Jornal dos Sports mandou a cópia de seu contrato de distribuição. De posse desses endereços, em setembro de 1999, o Procurador do Trabalho determinou a intimação dos representantes das associações de jornalheiros para prestarem depoimento pessoal sobre a venda e a distribuição dos jornais..

Em março de 2000, compareceu à Procuradoria Regional do Trabalho o presidente da Associação dos Titulares e Parceiros de Bancas de Jornais e Revistas do Estado do Rio de Janeiro. Indagado, respondeu que a associação não mantém galpão ou qualquer outro tipo de estabelecimento para distribuição a seus associados.

Informou também que seus associados recebem os jornais em via pública no Centro da cidade. Comunicou que há empresas jornalísticas que estimulam os jornalheiros à contratação de ambulantes para aumentar o raio de distribuição. No entanto, ele não soube informar sobre a contratação de trabalhadores ambulantes ‘menores’, nem como se dá o seu pagamento. Disse ter conhecimento de que algumas das capatazias associadas contratam vendedores ambulantes não sabendo precisar quais são elas. Finalizando, informou que a associação, da qual é o responsável, concordaria em orientar seus associados a não contratar vendedores ambulantes ‘menores’.

Também em março de 2000, compareceu à Procuradoria, conforme solicitado, o presidente da Associação dos Jornalheiros da Baixada. Indagado, respondeu que a associação mantém um galpão em Belford Roxo. Informou também que todos os grandes jornais do Rio encaminham a este galpão seus exemplares para distribuição em todos os municípios da Baixada. Segundo ele, os proprietários de bancas e capatazes dirigem-se a este local para receberem seus exemplares e encartá-los.

Afirmou também a existência de ‘menores’ nesta atividade de encarte. Comunicou que cada proprietário ou capataz carrega as pilhas de jornais com seu próprio transporte. Informou ainda que na Baixada Fluminense há ‘menores’ participando da venda ambulante de jornais. Disse que a maior parte dos associados contrata ‘menores’ para a venda ambulante, e estes recebem de 10 a 15% sobre o preço de capa. Quanto ao horário de trabalho, esclareceu que, no galpão, as atividades começam às 3h e terminam às 5h. Finalizando, disse que a associação mostra-se disposta a colaborar com o Ministério Público do Trabalho, no sentido de esclarecer e orientar seus associados sobre o trabalho do ‘menor’.

Finalizando os depoimentos, compareceu, também em março de 2000, o presidente da Associação dos Jornaleiros da Tijuca. Indagado, respondeu que a associação mantém um galpão em Benfica. Segundo ele, este galpão concentra a distribuição para os jornaleiros da Zona Norte. Nele são realizadas as operações de devolução de encalhe, entrega de exemplares novos, encarte e carregamento para os pontos de venda. Informou também que não há ‘menores’ trabalhando no local. Finalizou seu depoimento, comunicando que a Associação, a qual representa, possui 33 associados. O depoente tem quase certeza de que os associados não contratam vendedores ambulantes.

3.6.1. Encaminhamentos da Procuradoria do Trabalho

O último documento presente no Procedimento, foi analisado quando retornamos à Procuradoria, em setembro de 2005, para a realização da pesquisa do doutorado. Ficamos surpresas ao sabermos que o Procedimento havia sido arquivado e para o nosso espanto inicial, sem nenhuma recomendação às empresas jornalísticas, distribuidores e a Instituição Casa do Menor Trabalhador. Constava nos autos apenas o documento, datado de agosto de 2004, denominado Relatório de Arquivamento.

A justificativa do Procurador do Trabalho, Dr. Cássio Casagrande, é que o Procedimento foi instaurado para identificar os responsáveis pela comercialização

de jornais, realizadas pelo trabalho de crianças e de adolescentes em via pública da cidade. Na realidade, o que justificou a ausência de ‘notificação recomendatória’, por parte do Ministério Público do Trabalho, foi o fato do Procedimento ter sido considerado como ‘simples recomendação’ e não como Procedimento Preparatório de Inquérito Civil. Neste caso, segundo Leite (2006) o Procurador do Trabalho não necessita recomendar ato administrativo designatório.

A síntese que a Procuradoria tirou dos depoimentos dos responsáveis pelos jornais foi que a responsabilidade pela comercialização dos periódicos era dos distribuidores, ou seja, dos donos das bancas que se organizam em Associações. Como vimos, foram ouvidos também os presidentes das associações de jornaleiros da cidade do Rio de Janeiro, que informaram que eles não autorizam o trabalho de ‘menores’ e que esta contratação pode ser eventual, por meio dos donos da banca, normalmente aos domingos, para a venda nos sinais de trânsito. Assim, segundo o Dr. Cássio Casagrande, *nesta verificação preliminar não foi possível estabelecer a ocorrência de relação de emprego eventualmente existente entre os menores vendedores de jornais e as empresas editoras ou as Associações distribuidoras* (PP0133/1999, fls. 219).

Logo, fica impossível a caracterização da relação de emprego, não configurando hipótese de atuação do Ministério Público do Trabalho. Ele finaliza, destacando que por se tratar apenas de uma ‘representação’, não há necessidade de remessa dos documentos ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho (CSMPT), como é de praxe quando ocorre o arquivamento de um Procedimento.

A mediação do direito nos ajuda a comprovar a contradição existente na proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes. Na tese, buscamos explicar, por meio das mediações, os vínculos e os significados do real que levam à construção de totalidades sociais. No caso específico da análise deste Procedimento referente à distribuição e venda de jornais, comprovamos a morosidade na efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes da classe trabalhadora. Após 5 anos de averiguação da denúncia, a Procuradoria do Trabalho concluiu que não há caracterização da relação de emprego entre as crianças e adolescentes e as empresas jornalísticas e distribuidores de jornais. Logo, concluiu que toda a averiguação foi

considerada como ‘Representação’, não se constituindo, portanto, em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público.

3.7. Clube Caiçaras/PP 0044/1999

Este Procedimento, como o anterior, também é uma continuidade da pesquisa do Mestrado (ver tabela 1). Ele foi instaurado em fevereiro 1999, a partir de uma denúncia contra um famoso clube social, situado na Zona Sul da cidade do Rio de Janeiro. Esta denúncia partiu da Coordenadoria de Assistência Judiciária e Estágio Acadêmico (CAJEA). O clube estaria utilizando os serviços de crianças e adolescentes como ‘boleiros’, ou seja, apanhadores de bolas de tênis nas quadras, sem o reconhecimento do vínculo empregatício. Ao retornarmos à Procuradoria para a pesquisa de doutorado, em agosto de 2005, o Procedimento havia sido arquivado, como veremos a seguir, por meio de seus encaminhamentos.

Segundo a apreciação prévia da denúncia, a Procuradora do Trabalho designada para presidir o Procedimento, Dra. Danielle Cramer, afirmou haver em tese uma violação à ordem jurídica vigente. Além disso, o clube violava os direitos coletivos dos trabalhadores ‘menores’ envolvidos, que trabalham *à margem de qualquer sistema de proteção trabalhista ou previdenciário* (PP044/99, fls.07). Como primeira medida, pede o comparecimento ao Ministério Público do Trabalho do presidente do clube para prestar esclarecimentos.

O clube mandou um advogado para representá-lo no depoimento em abril de 1999. A primeira informação é de que existiam vinte ‘menores’, com idade entre 11 e 17 anos, trabalhando como ‘boleiros’. Segundo ele, os ‘menores’ trabalhadores são selecionados entre moradores das áreas de favelas da Zona Sul, por meio de listagens elaboradas pelas associações de moradores ou ainda por indicação dos sócios ou de terceiros. Comunicou também que a rotatividade entre os ‘boleiros’ é muito pequena.

Segundo ele, uma das condições para a seleção de ‘boleiros’ é a apresentação do comprovante de matrícula e frequência escolar. O clube designa um funcionário

responsável pelas quadras de tênis e pelos ‘menores’, que ficam sujeitos às ordens e regulamentos disciplinares estabelecidos. O não-cumprimento das normas impostas pode ensejar a dispensa dos mesmos.

Comunicou também que o clube não exige horário para o trabalho, nem o comparecimento diário. Veremos mais à frente que esta informação não é verdadeira, como demonstram o processo instaurado pela Justiça do Trabalho e o depoimento de dois ‘menores’ trabalhadores. Segundo ele, o Clube oferece assistência médica e alimentação aos ‘menores’ trabalhadores, além de prestar assistência às famílias.

Indagado sobre a remuneração dos ‘boleiros’, disse que ela é feita ao término de cada partida de tênis e executada pelos próprios sócios/jogadores que utilizam as quadras. Finalizando, informou que são os próprios sócios que escolhem, dentre os ‘menores’ presentes, aquele que vai atuar em cada partida.

Após este depoimento, a Procuradoria requisitou ao clube, em dez dias úteis, a relação dos ‘boleiros’, contendo o nome, a data do nascimento e o endereço dos mesmos. O clube enviou também a relação do nome da escola e a série que os mesmos estudam. Esta relação nos dá algumas pistas sobre a questão escolar destas crianças e adolescentes trabalhadores, principalmente no que se refere à incompatibilidade entre a idade e a série correspondente. A relação contém 19 nomes e a partir dela montamos três tabelas. A primeira é de acordo com o local de moradia.

TABELA 11
LOCAL DE MORADIA DOS “BOLEIROS”

Vidigal	Rocinha	Leblon/Portaria	Caju	Olaria	Rio das Pedras
12	1	2	1	1	2

Fonte PP0044/1999, fls. 13

Como podemos observar, existem três favelas na relação: Vidigal, Rocinha e Rio das Pedras. Sabemos as condições precárias destas comunidades. As crianças e os adolescentes convivem com a falta de saneamento básico, que causa doenças, além de conviverem com a falta de segurança proveniente, principalmente, da venda de drogas. Notamos também nesta tabela que a grande maioria de ‘boleiros’ mora na favela do Vidigal, a mais próxima do clube. Dois ‘boleiros’ são filhos de porteiros que moram próximos ao clube e dois são provenientes da Zona Norte da cidade, dos subúrbios de Caju e Olaria.

A seguir, elaboramos a tabela 12 em que relacionamos a série escolar com a idade das crianças e dos adolescentes trabalhadores. Nesta tabela, aparecem grandes disparates. Na prática, o que nos chama mais atenção é a incompatibilidade entre a idade e a série estudada. Este é uma dos desafios que os estudiosos da educação enfrentam dentro desta dicotomia entre a culpa do ‘menor’ quanto ao seu fraco desempenho escolar e a necessidade do trabalho para a sua sobrevivência. É função do Ministério Público do Trabalho a proteção desta faixa da população, de modo que o trabalho não atrapalhe o seu desempenho escolar. Só assim construiremos uma sociedade mais justa e mais igualitária.

TABELA 12
RELAÇÃO IDADE E SÉRIE ESCOLAR

SÉRIE	10 ANO S	11 ANO S	12 ANO S	13 ANO S	14 ANO S	15 ANO S	16 ANO S	17 ANO S
1ª.			1					
2ª.			1					
3ª.	1	1						
4ª.				2		1		
5ª.			1	1	1	1		
6ª.				1				
7ª.					1	1	1	
8ª.						2	1	

TABELA 13
RELAÇÃO ENTRE A ESCOLA E O LOCAL DE MORADIA

ESCOLA	VIDIGAL	ROCINHA	LEBLON	CAJU	OLARIA	RIO DAS PEDRAS
E.M. Prof. Djalma Maranhão-Vidigal	1					
E.M. Pero Vaz Caminha-Ipanema		1				
E.M. Almirante Tamandaré-Vidigal	5		1			
E.M. Georg Pfisterer-Gávea					1	
E.M. Alcide de Gasperi-Higienópolis				1		
E.M. Odilon de Andrade-Olaria					1	
E.M. Camilo Castelo Branco-Jardim Botânico	1					

CIEP de Ipanema	1					
Colégio Estadual Infante Dom Henrique-Copacabana	1					
E.M. Moacir Braga						1
CIEP Lindolfo Collor-Jacarepaguá						1
E.M. Marília de Dirceu-Ipanema	1					
E.M. Oscar Tenório	1					
SENAC – Copacabana	1					

Fonte PP0044/1999, fls. 13

Obs: Não encontramos a localização das Escolas: E.M. Moacir Braga e E.M. Oscar Tenório.

Nesta tabela, o que nos chama mais atenção é a quantidade de escolas diferentes que freqüentam as crianças e os adolescentes que moram no Vidigal. De um total de 12 jovens, apenas cinco estudam na mesma escola, os demais são distribuídos entre 7 escolas diferentes. Detectamos também dois problemas relacionados à distância entre o local de moradia e a escola. Um dos adolescentes mora em Olaria e estuda na Gávea, o outro, mora no Vidigal e estuda em Copacabana.

Após estas revelações, a Procuradora do Trabalho determinou o comparecimento de dois trabalhadores ‘menores’ do clube, acompanhados de seus respectivos responsáveis, para prestar maiores esclarecimentos. A primeira criança a depor veio à Procuradoria acompanhado de sua mãe e uma advogada. Indagado, respondeu que

tem 11 anos e que cursa a 5ª série na Escola Municipal Georg Pfister. Informou que foi trabalhar no clube como ‘boleiro’, pela indicação da advogada que o acompanha. Além de ser sócia do clube, ela é ‘patroa’ de sua mãe.

Comunicou que a forma de pagamento estabelecida pelo Clube é que os próprios jogadores de tênis paguem os ‘boleiros’. Disse que ganha R\$ 4 (quatro reais) por hora trabalhada nos dias da semana e R\$ 5 (cinco reais) nos finais de semana e feriados, valores que segundo ele, são fixados pelo clube. Informou também que trabalha seis dias por semana, de terça-feira a domingo, só folgando, portanto, na segunda-feira. Informou que trabalha por dia em três ou quatro partidas de tênis. O horário fixado é das 7h às 12h. Após esta jornada, almoça no próprio clube e em seguida vai para a escola. Disse que paga por refeição R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) e tem direito a um consumo no valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) nas lanchonetes do clube.

Comunicou que, nos dias em que não pode comparecer ao trabalho, tem o direito de indicar um colega ‘boleiro’ para substituí-lo. Citou o nome de quatro funcionários do clube responsáveis pelos ‘boleiros’. Disse também que eles permitem que as crianças e os adolescentes brinquem ou até mesmo joguem tênis nos intervalos entre as partidas. Estes funcionários avisam aos ‘boleiros’ sobre as partidas marcadas. Indagado sobre a distribuição de trabalho entre eles, disse que ela é feita por uma escala elaborada conforme a ordem de chegada ao clube. Os quatro funcionários do clube têm também a função de repreendê-los em caso de indisciplina. Informou ainda que todos os ‘boleiros’ estão sujeitos aos regulamentos disciplinares estabelecidos pelo clube.

Finalizando seu depoimento, disse que é obrigado a apresentar bimestralmente seu boletim escolar ao clube. Uma das condições para ocupar o cargo de “boleiro”, é freqüentar regularmente a escola. Comunicou estar bastante satisfeito com o trabalho e que ele não prejudica em nada sua freqüência e seu desempenho escolar. Disse também que o clube coloca à disposição de seus ‘boleiros’ o serviço médico.

O segundo depoimento traz algumas revelações novas e confirma outras. O adolescente trabalhador de 14 anos estava apenas acompanhado de seu pai.

Indagado, informou que cursa a 5ª série na Escola Municipal Almirante Tamandaré e que trabalha como 'boleiro' no clube desde dezembro de 1998. Conseguiu o emprego, por indicação de um amigo, também 'boleiro' do mesmo clube.

Informou que por exigência do clube, trabalha de terça-feira à domingo, entre 7h e 12h e que atua, em média, em quatro partidas de tênis por dia. Disse ainda que há mais ou menos oito 'boleiros' trabalhando em cada turno - manhã, tarde e noite-, trazendo uma informação nova, que é o turno da noite. Informou também que são os próprios jogadores que pagam os 'boleiros'. Disse receber por hora trabalhada R\$ 4 (quatro reais) durante a semana e R\$ 5 (cinco reais) nos finais de semana.

Após a jornada de trabalho, lancha no próprio clube e em seguida vai para a escola. Paga por lanche no Clube R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) e tem direito a um consumo equivalente a R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) na lanchonete. Informou que estuda das 12:50 às 17:30 horas, numa escola situada no Morro do Vidigal. Comunicou que vai de ônibus para a escola, chegando sempre antes do início da aula. Informou também que é obrigado a apresentar ao Clube seu boletim, atestando não só a freqüência como também o bom desempenho escolar.

Comunicou que, nos dias em que não pode comparecer ao trabalho, costuma avisar ao clube a sua ausência. Citou o nome de um funcionário, responsável pelos 'boleiros'. Este funcionário é responsável por avisá-los das partidas e de repreendê-los em caso de indisciplina. Disse que nunca sofreu qualquer advertência ou repressão por parte do clube.

Finalizando, disse que o trabalho como 'boleiro' perdura até o menor completar 18 anos. Depois dessa idade o menor é dispensado. Informou também que, em caso de necessidade, pode utilizar os serviços médicos do clube. Disse estar satisfeito com esse trabalho e que ele não prejudica em nada seu desempenho escolar.

Dando prosseguimento ao Procedimento, a Procuradora pede uma averiguação na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho (TRT), a fim de verificar se há alguma reclamatória movida por 'boleiros' em face do clube em questão, pleiteando o reconhecimento do vínculo empregatício. Em caso positivo, pede que se

providencie cópia da petição inicial das atas de audiência e da decisão, se já houver sido proferida.

O TRT respondeu que pesquisou e achou cinco ‘reclamatórias’, ou seja, queixas, movidas contra o clube, no período de 1996 a 1999. Analisou cada ação trabalhista e constatou que apenas uma referia-se a ‘boleiros’. Esta ação trabalhista ocorreu na Junta de Conciliação e Julgamento da cidade do Rio de Janeiro. O adolescente de 18 anos, trabalhador, é morador do Vidigal e foi, por sua advogada, patrocinada pelo “Escritório Modelo” da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC), efetuar uma reclamação trabalhista contra o clube em questão.

Sua advogada informou que o adolescente trabalhador foi admitido no dia 25 de março de 1995 na função de ‘boleiro’, sem que tivesse a sua carteira de trabalho assinada. Segundo o testemunho do adolescente, ele laborava de terça a sexta-feira, no horário das 7h às 12h. Aos sábados, domingos e feriados, trabalhava das 7h às 16h, com intervalo de apenas 15 minutos para a refeição.

Informou também que o adolescente só folgava às segundas-feiras, exceto, nos feriados, quando laborava conforme jornada acima descrita. No entanto, jamais recebeu as horas extras a que tinha direito conforme a CLT. O adolescente também não recebia devidamente quando trabalhava nos domingos e feriados, que devem ser remunerados em dobro.

O adolescente trabalhador, por sua vez, informou que recebia mensalmente. A sua remuneração era paga por hora trabalhada da seguinte forma: R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) nos dias de semana e R\$ 4 (quatro reais) nos finais de semana e feriados. Ressaltou que, durante todo o pacto de trabalho, jamais recebeu o 13º salário, nem gozou férias. Diante destes fatos, ele pediu demissão em fevereiro de 1998, sem que lhe fossem pagas as verbas ‘resilitórias’ [devidas], ou que fosse depositado seu Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Diante do exposto acima, o adolescente pede à justiça, pela sua advogada, o reconhecimento empregatício e a assinatura da Carteira de Trabalho a partir do dia 25 de março de 1995, com a demissão em 1 de fevereiro de 1998. Pede também o

pagamento das horas extras com adicionais de 50 % , além do pagamento das horas laboradas no intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% , conforme determina a lei.

O caso do adolescente foi julgado pela Justiça do Trabalho, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em maio de 1999. A sentença proferida pelo juiz, deu ganho de causa para o adolescente trabalhador. O clube teve que pagar ao reclamante a quantia líquida de R\$ 2.000 (dois mil reais) em quatro parcelas de R\$ 500 (quinhentos reais) com dia e hora marcados pela Justiça do Trabalho. Em caso de inadimplência, a Justiça determinou que deverá ser aplicada uma multa de 50% sobre o total do valor pactuado.

Dando seqüência ao Procedimento, a Procuradora do Trabalho Dra. Danielle Cramer solicitou, em abril de 2000, ao Delegado Regional do Trabalho, uma ação fiscal no clube em questão. O objetivo da ação é para que se apure se os menores que lá atuam como “boleiros” laboram ou não sob a forma de vínculo de emprego.

Na ação fiscal, a auditora constatou as principais implicações do trabalho das crianças e adolescentes. Existiam dezenove trabalhadores do sexo masculino, com idades entre 11 e 17 anos, que laboravam na atividade de “boleiro”. Comprovou também a obrigatoriedade da apresentação mensal do Boletim Escolar. Constatou que o clube fornece alimentação e uniforme e a Associação dos Empregados do clube fornece material escolar e remédios.

Os ‘menores’ exerciam a atividade por um período de quatro horas. O pagamento era efetuado pelos sócios. De terça-feira a sexta-feira, eles recebiam R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por cada trinta minutos; sábados, domingos e feriados, recebiam R\$ 3 (três reais) por cada trinta minutos trabalhados. Perante o exposto, a Delegacia Regional do Trabalho lavrou os autos de infração.

Dando seqüência ao Procedimento, a Procuradora do Trabalho solicita novamente o comparecimento à Procuradoria do Presidente do Clube, a fim de discutir a possibilidade de celebração do Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta, com vistas ao encerramento da investigação em questão. Em agosto de 2000, o

representante do clube comparece ao Ministério Público do Trabalho, demonstrando a intenção do clube investigado de adequar sua conduta aos parâmetros legais no que concerne ao trabalho dos 'boleiros'.

3.7.1. Encaminhamentos da Procuradoria do Trabalho

Ao retornarmos à Procuradoria para a pesquisa de doutorado, encontramos um documento de dezembro de 2001 justificando o arquivamento do Procedimento. Nele, a Dra. Daneille Cramer informa não existir até a presente data, resposta do clube investigado a respeito da minuta do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TAC). Ela destaca a necessidade de adequação do clube à Lei de Aprendizagem No. 10.097/00, uma vez que os adolescentes maiores de 14 anos de idade poderiam ser enquadrados como aprendizes, com todos os direitos trabalhistas assegurados.

Destaca ainda que a Lei de Aprendizagem ainda não foi regulamentada e que existem inúmeras dúvidas existentes quanto à sua efetiva aplicação, principalmente em se tratando de agremiações esportivas e recreativas. Considera também ser preferível aguardar-se a regulamentação da Lei No. 10.097/00 do que simplesmente requerer judicialmente o afastamento dos menores que atualmente trabalham no clube como 'boleiros', *sem proporcionar aos mesmos qualquer alternativa que garanta às suas respectivas famílias renda mínima necessária à auto-subsistência* (PP0044/1999, fls.42).

Dessa forma, ela determina o arquivamento do Procedimento, ressaltando, entretanto, que ele poderá ser desarquivado a qualquer tempo diante do surgimento de parâmetros que possibilitem a aplicação dos termos da Lei da Aprendizagem No. 10.097/00. A situação da sociedade é tão grave institucionalmente, tão frágil que essas são saídas legalizadas embora, sob o ponto de vista do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e de uma ética a favor da democracia este não seja o melhor caminho.

Ao destacarmos o papel das mediações e suas particularidades históricas, procuramos resgatar a história dos direitos das crianças e dos adolescentes, buscando

revelar dialeticamente esta realidade com o objetivo de nos aproximarmos da totalidade histórica. Este Procedimento é um exemplo da contradição existente entre a lei na teoria e a sua aplicação na prática. Não houve até hoje, a regulamentação da Lei de Aprendizagem para agremiações esportivas e recreativas. Logo, o encaminhamento da Procuradoria é para que as crianças e os adolescentes trabalhadores como ‘boleiros’ no clube, continuem trabalhando para sobreviver até que ocorra a regulamentação da lei. Este tema deve ser objeto de reflexão e ação de toda a sociedade.

CAPÍTULO V: CONCLUSÕES

A atuação do Ministério Público do Trabalho na eliminação do trabalho infantil e na proteção ao trabalho do adolescente, averiguando denúncias e intervindo na ilegalidade, permite-nos mapear a extensão da utilização do trabalho infantil e da exploração da mão-de-obra adolescente no Estado do Rio de Janeiro. O resultado obtido após pesquisarmos sete anos de sua atuação constitui-se em uma particularidade do universo de exploração da mão-de-obra de crianças e de adolescentes.

Pesquisamos no Ministério Público do Trabalho, na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª. Região – Rio de Janeiro, os Procedimentos Preparatórios de Inquérito Civil Público (PPs) que abrangiam os anos de 1998 a 2004. Analisamos 7 Procedimentos Preparatórios, de um universo de 112. Optamos por fazer uma amostra intencional baseada nos seguintes critérios de escolha: empresas públicas e privadas, que atuam em diferentes ramos de atividades, como, por exemplo, os ramos da alimentação e de serviços, entidades sem fins lucrativos e agremiações esportivas e recreativas.

Os encaminhamentos e as recomendações nem sempre contemplavam a proteção ao direito do trabalhador infanto-juvenil. Muitas vezes, as respostas dadas pela Procuradoria do Trabalho optavam claramente pela sobrevivência dessa criança e adolescente trabalhadora, demonstrando a total falta de opções para essa faixa etária da população pobre que não é contemplada com a proteção aos seus direitos sociais e de cidadania. Não podemos, no entanto, desmerecer o trabalho desenvolvido pelo Ministério Público do Trabalho. Provavelmente, se não fosse por sua reconhecida atuação entre seus pares na proteção ao trabalho infanto-juvenil, a exploração seria ainda maior.

O Ministério Público do Trabalho atua de forma preventiva, averiguando a procedência das denúncias e extensão da exploração do trabalho de crianças e de adolescentes. Além disso, intervém, quando necessário, na ilegalidade, encaminhando o Procedimento Preparatório para a Justiça do Trabalho. Entre os 7 Procedimentos analisados por nós, nenhum teve este encaminhamento.

Entre os objetivos do Ministério Público do Trabalho está também a avaliação de competência das entidades que desenvolvem programas de aprendizagem e educação profissional para adolescentes. Um dos objetivos principais da Procuradoria é regularizar esta aprendizagem. No caso da nossa pesquisa, as entidades averiguadas foram: São Martinho; Guarda Mirim de Itaperuna e Casa do Menor Trabalhador. Até outubro de 2005, data final da nossa pesquisa, constatamos que foram poucas as entidades que se adequaram aos termos da Lei da Aprendizagem. Constatamos como é lenta e difícil a adequação das entidades sem fins lucrativos a esta lei.

A Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Crianças e do Adolescente, criada em novembro de 2000, tem como objetivo executar - em parceria com as demais entidades, governamentais e não-governamentais - um conjunto integrado de ações que possibilite o resgate da cidadania plena das crianças e jovens que trabalham. Outro objetivo da Coordenadoria Nacional é a obtenção de um número cada vez maior de informações relativas à atuação das Procuradorias Regionais do Trabalho, relacionadas ao combate à exploração do trabalho infanto-juvenil. A meta é incentivar a troca de experiências e discussões sobre a temática. O Ministério Público do Trabalho é ciente também da complexidade da problemática do trabalho precoce, exigindo ações múltiplas. Dessa forma, atuam em várias parcerias buscando as articulações necessárias para a garantia da proteção integral devida.

Ao trabalharmos com a dimensão histórica dos direitos da criança e do adolescente, por meio da análise dos Procedimentos Preparatórios de Inquérito Civil Público (PPs), buscamos entender esta realidade de forma dialética. Ou seja, pelas contradições encontradas, reconhecemos o caráter mediador dessas contradições e sua influência na constituição da realidade. Podemos demonstrar com quatro exemplos: a lei na teoria e a sua aplicação na prática e a falta de regulamentação; os encaminhamentos da Procuradoria do Trabalho, que reconhece que é melhor trabalhar para sobreviver, mesmo que em condições desfavoráveis; a contradição entre os Juizes do Poder Judiciário e o trabalho como atividade produtiva e educativa.

Para Lukács (1978), o trabalho é a categoria central geradora da vida social. Destaca que a consciência vem por meio do trabalho. E nós perguntamos: Que

consciência se forma entre esses trabalhadores, crianças e adolescentes dos 10 aos 18 anos, que exercem atividades pouco qualificadas, tais como: ‘boleiros’, balconistas em supermercados; atendentes em recepção; copiadores xerográficos; enformadores e desenformadores do barro nas olarias; e vendedores de jornais nas ruas ? O que eles aprendem com essa experiência ? Como se forma a idéia do trabalho em suas consciências? Como eles vêem a possibilidade de inserção no mercado de trabalho após completarem 18 anos e serem automaticamente desligados dos convênios entre as empresas e as entidades sem fins lucrativos ? Como se desenvolve a vida escolar dessas crianças e adolescentes?

Procuramos trabalhar na tese com a questão da utilização da mão-de-obra de crianças e adolescentes, relacionando-as com as múltiplas relações no tempo e no espaço, sob a ação dos sujeitos sociais envolvidos. Sabemos que o objeto possui articulações, ele nunca é um objeto total, mas sempre particular.

A Lei de Aprendizagem No. 10.097/00 foi um marco na regulamentação das condições do trabalho dos adolescentes. Ela regulamentou o trabalhador de 14 a 18 anos de idade, alterando dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Alterou também dispositivos que tratam da aprendizagem, estabelecendo a proibição de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. No contrato de aprendizagem, o empregador se compromete a assegurar ao adolescente formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

Além disso, a lei obriga os estabelecimentos de qualquer natureza a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem o número de aprendizes equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. Outra conclusão importante e reconhecida pelo Ministério Público do Trabalho é que a demanda para a inclusão ou participação nos cursos de formação profissional é muito grande no Estado do Rio de Janeiro. O Sistema Nacional de Aprendizagem não atende a toda demanda. As escolas técnicas de educação e as entidades sem fins lucrativos que desenvolvam programa de aprendizagem podem suprir esta necessidade. No entanto, o Ministério Público do Trabalho reconhece que essas entidades sem fins lucrativos não estão

preparadas para fornecer uma formação integral que prepare esses jovens para uma qualificação profissional. O responsável por fixar normas para avaliação destas entidades é o Ministério do Trabalho e Emprego.

Segundo a Lei de Aprendizagem, a contratação só poderá ser realizada pela entidade sem fins lucrativos que realiza a aprendizagem teórica, desde que não haja vínculo nenhum com a empresa tomadora do serviço. Quando isto ocorrer, o adolescente aprendiz deverá ser contratado pela empresa. Nos 19 convênios que analisamos, firmados entre a São Martinho e as 19 empresas, a contratação era realizada pela São Martinho. O Ministério Público do Trabalho atuou nesta ilegalidade. O contrato de aprendizagem pressupõe a assinatura na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à escola e, caso não tenha concluído o ensino fundamental, inscrição em programa de aprendizagem. No caso dos convênios com as empresas públicas, a contratação do aprendiz não pode ser efetivada, pois só pode ser realizada por meio de concurso público. Esta é mais uma questão que necessita de regulamentação.

A análise dos Procedimentos Investigatórios de Inquérito Civil Público (PPs) traz importantes indicações da perversidade da relação entre trabalho e educação de crianças e adolescentes que participam dos convênios ou contratos entre as empresas e as entidades sem fins lucrativos, reforçando o sentimento de exclusão entre elas. No caso do primeiro Procedimento pesquisado, encontramos o convênio realizado entre a São Martinho e 19 empresas públicas e privadas, que trabalham em vários ramos de atuação. O Tribunal Regional do Trabalho (TRT), ao julgar uma ação trabalhista contra o convênio firmado entre a São Martinho e a ELETROBRÁS, apontou irregularidades na contratação de adolescentes pela entidade filantrópica. Para o TRT, trata-se de uma ‘terceirização’ praticada pelos contratantes, sem a obtenção da qualificação profissional. Tanto a entidade quanto a empresa foram multadas.

Os convênios entre a São Martinho e as empresas visam ao treinamento prático em atividades laborativas de adolescentes entre 14 e 18 anos. As funções que eles desempenham são simples, não possibilitando nem uma qualificação profissional, nem a inserção profissional após completarem 18 anos. As funções, na sua grande maioria são: arquivo; protocolo; recepção; remessa de documentos; envio e recebimento de

mensagens; *office-boy*; auxiliar de escritório etc. Ao analisarmos as recomendações de uma empresa pública, no caso a ELETROBÁS, para a obtenção do sucesso profissional, constatamos que trata-se de um ‘adestramento’ dos jovens, não levando em consideração as suas peculiaridades sociais e culturais. O discurso difundido por estas e outras empresas é que os adolescentes necessitam de proteção, ajuda e cidadania. Mas constatamos que na prática não é isso o que acontece.

Analizamos também, durante a nossa pesquisa, o Programa de Aprendizagem da São Martinho. Percebemos uma contradição existente entre os objetivos do curso e os seus conteúdos. Entre os estudos previstos, incluem-se o desenvolvimento da cidadania; conhecimento da legislação trabalhista e dos direitos e deveres das crianças e adolescentes. Estes conhecimentos são dados visando, pelo menos teoricamente, à formação integral do homem para a vida.

O que constatamos, na prática, é que eles realizam atividades administrativas simples, num sistema organizacional de empresas públicas e privadas, em que aos adolescentes não resta outra opção a não ser cumprir ‘religiosamente’ as determinações exigidas pelas empresas conveniadas com a São Martinho. Ao completarem 18 anos, são desligados automaticamente dos convênios e não conseguem, com raríssimas exceções, uma inserção qualificada no mercado de trabalho.

Decorrido um ano, a São Martinho retorna à Procuradoria do Trabalho. Neste período, relatou que possuía 505 adolescentes trabalhadores e só 35 aprendizes. A previsão da entidade era de que, até abril de 2006, todos os adolescentes tornariam-se aprendizes. Esta, a nosso ver, era uma meta difícil de ser atingida. Analisando os principais encaminhamentos da Procuradora do Trabalho nesse Procedimento, destacamos a constatação de que são poucas as entidades sem fins lucrativos que até agora adequaram-se aos termos da Lei de Aprendizagem. Isso acarreta uma insuficiência de vagas oferecidas pelas entidades. A pergunta que fazemos é: Como as entidades vão oferecer vagas? Com que dinheiro vão se manter? Por meio de doações individuais e de empresas nacionais e internacionais? E quais são as políticas educacionais e de trabalho do Estado? A Procuradoria do Trabalho reconhece que torna-se, portanto, inviável a fiel aplicação de cotas de aprendizagem pelas empresas.

Percebemos nos encaminhamentos que o Programa da São Martinho é devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Analisando este encaminhamento criticamente, perguntamo-nos: O que este fato significa? Este Conselho é representativo? Ele fiscaliza a atuação das entidades? Seria somente uma recomendação burocrática do Ministério Público do Trabalho, dentro da lei, mas longe da realidade? A Procuradoria faz recomendações à São Martinho e às empresas públicas e privadas para que as contratações dos adolescentes, a partir do ano de 2005, fosse realizada dentro dos ditames da Lei de Aprendizagem. Em caso de não-cumprimento, a Procuradoria destaca que adotaria providências administrativas e judiciais cabíveis.

O segundo Procedimento analisado trata da contratação ilegal de crianças e adolescentes como jogadores de futebol. Esta contratação é realizada entre os agentes e os jovens atletas e é um mecanismo muito utilizado no meio desportista. O Procedimento teve início a partir da denúncia vinda da Promotoria da Infância e Juventude de Niterói e encaminhada ao Ministério Público do Trabalho. Esses agentes obtêm dos jovens atletas uma procuração em que adquirem os direitos inalienáveis dos mesmos.

Além das cláusulas serem aviltantes, os agentes não têm nenhuma obrigação de sustento, guarda e educação dos atletas. Devemos ressaltar que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) institui que os direitos fundamentais dos jovens cidadãos são inalienáveis, imprescritíveis e irrenunciáveis. O Procedimento foi encaminhado à Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente. A conclusão da Procuradoria é que, com a “Lei Pelé”, o atleta não possui mais vínculo com o Clube de Futebol, criando a figura do agenciador, com repercussões negativas para os atletas adolescentes.

A Confederação Brasileira de Futebol (CBF), por sua vez, não distingue jogador adolescente do jogador adulto. A conclusão parcial da Procuradoria é que se deve buscar a alteração da “Lei Pelé” e atuar junto à CBF para que regulamente a questão, uma vez que as normas relativas à contratação do profissional de futebol são expedidas pela FIFA. Outro encaminhamento dado pela Procuradoria foi buscar contatar a

Organização Internacional do Trabalho (OIT) para saber das normas a respeito do assunto.

O terceiro Procedimento analisado é contra a rede de supermercados Casas Guanabara Comestíveis. A denúncia chega ao Ministério Público do Trabalho por meio da Delegacia Regional do Trabalho, que alega que a empresa não está cumprindo a cota de aprendizagem estabelecida na lei. A empresa se defende, informando que vem concentrando esforços junto ao SENAC para a implantação de cursos necessários para o cumprimento da Lei de Aprendizagem No. 10.097/00. É importante ressaltarmos que este Procedimento, dos sete analisados, é o único em que a empresa tenta cumprir a cota mínima de aprendizagem de 5% de adolescentes aprendizes. O Ministério Público do Trabalho estabelece a assinatura do Termo de Ajuste de Conduta (TAC), visando à adequação da empresa à Lei No. 10.097/00. Até o final de nossa pesquisa na Procuradoria, em outubro de 2005, este Procedimento encontrava-se em andamento.

O quarto Procedimento Preparatório analisado parte de uma denúncia do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro encaminhada ao Ministério Público do Trabalho sobre a necessidade de regularização do funcionamento da Guarda Mirim de Itaperuna no que se refere aos direitos dos adolescentes participantes do Programa da entidade. Segundo a coordenação do Grupo de Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção do Trabalho do Adolescente (GECTIPA), a Guarda Mirim de Itaperuna ‘terceiriza’ a mão-de-obra de adolescentes para as empresas públicas e privadas do Município.

Entre as atividades desenvolvidas pelos adolescentes participantes do Programa da entidade destacam-se: balconista, atendente de farmácia, auxiliar de escritório e funcionários públicos. A instituição ressalta a demanda por formação de adolescentes para operações em caixas registradoras informatizadas para atender as empresas do município de Itaperuna. A coordenação do GECTIPA esclarece que, se a Guarda Mirim optar por realizar somente um trabalho social, não há necessidade de adequação à lei trabalhista. No entanto, se optar por atuar também na profissionalização e qualificação de adolescentes de 14 aos 18 anos, há que ministrar aprendizagem nos termos da lei.

A Guarda Mirim de Itaperuna exige dos adolescentes participantes de seus Programas uma norma de conduta física e moral que inclui a apresentação visual padronizada. No caso específico da Guarda Mirim, trata-se de uma padronização que segue os preceitos militares. Ou seja, exigem-se cabelos cortados, sapatos engraxados, barba e bigode raspados e asseio.

Foi a partir da fiscalização da Subdelegacia do Trabalho de Itaperuna que as empresas que mantinham em seus quadros adolescentes na faixa etária entre 16 e 18 anos, em total confronto com a legislação vigente, foram ‘notificadas’ da irregularidade. Foi realizada uma reunião de esclarecimento de que participaram a Coordenadoria do Grupo de Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção do Trabalho do Adolescente (GECTIPA), a Auditoria Fiscal do Trabalho, o SENAI/Itaperuna, a Subdelegacia do Trabalho de Itaperuna, os Auditores Fiscais, além dos representantes das empresas do Município de Itaperuna.

Entre as principais recomendações às empresas, destacamos a que esclarece que os adolescentes podem ser contratados como empregados nos quadros das empresas do município de Itaperuna, já que possuem a idade entre 16 e 18 anos. Eles não se incluem mais na categoria de aprendizes que abrange as idades dos 14 aos 16 anos. O salário deste adolescente trabalhador deverá ser de acordo com o piso salarial da categoria correspondente à sua função e o salário será proporcional às horas trabalhadas. Nesta reunião, os empresários receberam um prazo para regularização dos adolescentes trabalhadores, além de serem informados de que não poderiam demitir os adolescentes por conta do recebimento da ‘notificação’ da fiscalização da Subdelegacia do Trabalho.

Ao final de nossa pesquisa na Procuradoria, em outubro de 2005, o encaminhamento dado pela Procuradoria foi o pedido à Delegacia Regional do Trabalho para que avaliasse a novo projeto de formação de adolescentes aprendizes apresentado pela Guarda Mirim de Itaperuna. O que o Ministério Público do Trabalho quer saber é se ele se adequa ou não aos termos da legislação que regulamenta a matéria. Portanto, até o final da nossa pesquisa, ele se encontrava em andamento.

O quinto Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público analisado é originário do mapeamento realizado pela Secretaria de Fiscalização do Trabalho,

denominado ‘Diagnóstico Setorial do trabalho da Criança e do Adolescente’. O encaminhamento da Procuradoria, após a investigação, foi a convocação e a realização de uma Audiência Pública em que participaram os representantes das indústrias de olaria e cerâmica da região de Campos e de Itaboraí. Nesta Audiência, a Procuradoria do Trabalho relatou os malefícios dessa atividade para a saúde das crianças e dos adolescentes. O Ministério Público do Trabalho reconhece o trabalho em olarias como sendo uma das piores formas de trabalho infanto-juvenil, sendo proibido para menores de 18 anos. Foram entregues ainda ‘Notificações Recomendatórias’ às indústrias de olaria e cerâmica. Em caso de não-cumprimento das recomendações, a Procuradoria do Trabalho destacava que tomaria medidas administrativas e judiciais cabíveis. Este foi um Procedimento que durou sete anos, de 1998 a 2005, foi arquivado e considerado pela Procuradoria como didático-pedagógico.

O sexto Procedimento analisado, como o anterior, parte do mapeamento realizado pela Secretaria de Fiscalização do Trabalho, denominado ‘Diagnóstico Setorial do Trabalho da Criança e do Adolescente’. Os denunciados são as empresas jornalísticas, distribuidores de jornais e a Casa do Menor Trabalhador, pela utilização de crianças e de adolescente na venda e na distribuição de jornais. Este trabalho é realizado a céu aberto, normalmente, entre os carros, respirando o dióxido de carbono, com baixa remuneração, sem o registro profissional, causando riscos físicos e psicológicos nas crianças e adolescentes.

A síntese da Procuradoria é que a responsabilidade pela comercialização dos jornais é apenas dos distribuidores. Assim, isenta de culpa as empresas jornalísticas, e da Casa do Menor Trabalhador. Segundo a Procuradoria, não foi possível caracterizar a relação de emprego entre as empresas jornalísticas e os jovens vendedores de jornais. É importante ressaltarmos também que esta averiguação realizada na Procuradoria do Trabalho foi denominada de ‘Simple Recommendation’, não sendo caracterizada como Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público. O Procedimento foi arquivado pela Procuradoria depois de cinco anos de investigação, de 1999 a 2004.

Finalmente, o último Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público analisado teve início a partir da denúncia da Coordenadoria de Assistência Judiciária e Estágio Acadêmico contra o Clube Social Caiçaras, por utilizar crianças e adolescentes

como ‘boleiros’, ou seja, apanhadores de bolas de tênis. Na averiguação, o Ministério Público do Trabalho descobriu um processo contra o clube, julgado anteriormente pela Justiça do Trabalho, em que ele é multado por explorar a mão-de-obra de um adolescente trabalhador.

A Procuradoria do Trabalho enviou ao clube o Termo de Ajuste de Conduta (TAC) e arquivou o Procedimento alegando que, como não houve regulamentação da lei sobre essa questão trabalhista de agremiações esportivas e recreativas, existem dúvidas quanto à efetiva aplicação da Lei da Aprendizagem. Portanto, na visão da Procuradoria, é preferível aguardar a regulamentação da Lei de Aprendizagem a simplesmente requerer judicialmente o afastamento dos menores que trabalham no clube como boleiros, sem proporcionar a eles quaisquer alternativas que garantam às suas respectivas famílias renda mínima necessária à auto-sustentação. O Procedimento foi arquivado com a ressalva de que poderá ser desarquivado diante do surgimento de parâmetros que possibilitem a aplicação dos termos da Lei de Aprendizagem.

Reconhecemos o caráter mediador desta contradição e sua influência na constituição da realidade. O próprio Ministério Público do Trabalho reconhece que o trabalho das crianças e dos adolescentes é a única opção de sobrevivência das famílias pobres. Em vez de ser uma atividade formativa para a criança e o adolescente, uma mediação ontológica fundamental de construção humana, o trabalho se torna uma forma de exploração.

É importante destacarmos que as respostas do Ministério Público do Trabalho na eliminação do trabalho infantil e na proteção ao trabalhador adolescente apresentam-nos uma totalidade social construída de modo muito lento e moroso. Percebemos que falta regulamentar a Lei de Aprendizagem em algumas áreas contempladas pela nossa pesquisa, como no exemplo do trabalho de crianças e de adolescentes em associações esportivas e recreativas. Este é um outro problema relativo à efetivação dos direitos, à questão da regulamentação da Lei, à sua aplicação e à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

Ao analisarmos historicamente essas entidades sem fins lucrativos que surgiram entre 1969 e 1985, percebemos que elas tiveram um papel moralizador do

trabalho. Podemos exemplificar com diversas frases que permeiam esse universo: “É melhor trabalhar do que estar na rua”; “O trabalho enobrece o homem”; “O trabalho desvia-os do universo paralelo da prostituição e do narcotráfico” . As atividades educacionais desenvolvidas nestas entidades são voltadas, principalmente, para ensinar crianças e adolescentes a se comportarem de maneira adequada nas empresas conveniadas. Os processos educativos desta entidade não contemplam uma concepção universal da educação que permita o desenvolvimento pleno dos adolescentes. Constatamos que a educação oferecida para esses jovens é propedêutica, transmissiva, utilitarista e reducionista.

Os indicadores sociais, por sua vez, abordam aspectos da população infanto-juvenil e nos dão a dimensão das precárias condições de sobrevivência no Brasil. Eles revelam também a profunda desigualdade, os desníveis sociais pelos quais o exercício da cidadania é diferenciado. A violação aos direitos expressa a incapacidade dos nossos sistemas políticos e sociais de darem respostas adequadas à questão. A resposta que é dada produz um ciclo contínuo de exclusões e de violações, gerando a violência com que, cotidianamente, nos defrontamos.

As estatísticas confirmam uma evasão escolar maior, entre os adolescentes de 15 a 17 anos trabalhadores. Segundo os dados da PNAD do IBGE de 2003, eles somam um total de 10.308.707 de jovens considerados legalmente aptos para cursar o ensino médio. No entanto, somente 36% (cerca de 4 milhões) estavam matriculados no ensino médio. Cerca de 1 milhão ainda freqüentava o ensino fundamental ou outros tipos de modalidade de educação. Portanto, pelo menos a metade desta faixa etária está fora da escola.

Pesquisas apontam que as taxas de escolarização caem bruscamente entre os 14 e 15 anos, período em que, justamente, aumenta a participação no mercado de trabalho. Entre os fatores causadores do abandono escolar estão: jornada de trabalho prolongada, distância entre o local de moradia e o trabalho e a incompatibilidade de horário entre escola e trabalho. Diante desse quadro, não podemos deixar de ressaltar a importância de assegurar-se o acesso à escola e lutar para que ela melhore. Incentivos como o bolsa-escola e programas de geração de emprego para as famílias também são importantes para o sistema educacional.

Ao relacionarmos trabalho e educação, notamos que há um comprometimento da educação das crianças e dos adolescentes que trabalham. Apesar dos dados estatísticos nos mostrarem que 96,55% da população de 7 a 14 anos estão matriculados na escola, é consenso entre os educadores a necessidade da melhoria dos padrões de qualidade. A promoção automática - ou não-reprovação - introduzida na última década trouxe resultados auspiciosos à cobertura educacional nas estatísticas, mas não comprovada na prática. Este número impressiona, mas esconde deficiências crônicas que passam pela utilização do trabalho infantil, que afasta de 300 mil crianças, entre 5 e 9 anos de idade, dos bancos escolares e pelas limitações do acesso ao ensino médio e à universidade.

Logo, o desafio hoje no Brasil não é tanto quanto ao acesso à educação, mas à melhoria do mesmo. Entre 1992 e 2001, 40 milhões de brasileiros foram considerados analfabetos funcionais por terem ficado menos de três anos na escola. Num país com o grau de dificuldades sociais como o nosso, situações como essas só poderão ser revertidas se o poder público, junto com a sociedade, se preocupar não apenas em levar toda criança para a escola, mas em mantê-la em sala de aula. E nesse aspecto, os esforços só serão bem-sucedidos, se forem asseguradas e ampliadas políticas públicas voltadas para garantir o direito à educação.

É importante destacarmos que o direito à educação não surgiu com o aparecimento da doutrina jusnaturalista. A reivindicação do direito à instrução só foi aparecer quando a sociedade se tornou econômica e socialmente mais evoluída. Segundo Horta (1998, p. 44), *“o direito à educação, apesar de sua importância, vai ser incorporado de modo lento e contraditório ao seletivo grupo de direitos humanos”*. É só na época moderna, século XVIII, que apareceu a idéia da educação como direito de todos os cidadãos e um dever do Estado. A educação elementar passou a ser obrigatória e gratuita nos países que se industrializavam na Europa. No Brasil, ainda hoje, o ensino médio, que atende adolescentes na faixa etária de 15 a 18 anos (idades previstas), ainda não é obrigatório e gratuito. Por quê?

Historicamente, o direito à educação tem a função de servir de ponte entre os direitos políticos e os direitos sociais. Logo, possuir um nível mínimo de escolarização é um direito/dever ligado ao exercício da cidadania política. O direito público subjetivo

assegura o direito à educação, ou seja, este direito nos remete a um direito inalienável e legalmente reconhecido. Com este dispositivo, o cidadão pode exigir a defesa ou a proteção do direito.

Entre os instrumentos jurídicos previstos e regulamentados pela Constituição de 1988 utilizados para a defesa desse direito, encontram-se a ação popular; o mandato de injunção e o mandato de segurança coletivo. Ao analisarmos as mudanças ocorridas na educação básica na gestão do ex-Ministro da Educação Paulo Renato, durante o governo do presidente Fernando Henrique Cardoso (1994-2002), vemos que ela foi se estruturando como um serviço prestado no mercado ou na filantropia; e não mais como um direito de todos, como determina a lei.

Devemos combater as políticas sociais que atuam só no âmbito da distribuição e da reprodução. Segundo esta visão, os direitos e a cidadania estariam assegurados a partir da expansão dos serviços sociais. Assistimos a um processo de mudanças referentes à perda de direitos de cidadania, a políticas sociais precarizadas e focalizadas e à volta de uma refilantropização e remercantilização que tanto afetam os setores mais carentes da classe trabalhadora, mais especificamente as crianças e os adolescentes. Segundo esta orientação, as ‘organizações sociais’ têm um papel central no desenvolvimento das atividades sociais.

Elas podem ser definidas como ‘entidades públicas não-estatais (Montaño, 2002). Haveria, assim, o fortalecimento do ‘capital social’, aparecendo o conceito de ‘terceiro setor’. Dessa forma, criam-se leis e incentivos para as ‘organizações sociais’ para o serviço voluntário e para a ‘filantropia empresarial’, desenvolvendo-se uma relação de ‘parcerias’ entre elas e o Estado. A democracia estaria viabilizada por meio do apoio a projetos como ‘Voluntariado’, ‘Amigos da Escola’ e ‘Adote uma Escola’.

O conjunto de direitos para a vida digna dos seres humanos não pode ficar subordinado ao mercado e ao capital. Os processos educativos e culturais, além do patrimônio cultural e científico, devem ser utilizados, como disse Lukács, para emancipar a classe trabalhadora, estabelecendo práticas sociais comprometidas com uma vida digna para todos os seres humanos.

O Estado brasileiro nega, na sua essência, a cidadania e a democracia, por meio de políticas concentradoras de renda e que excluem a grande maioria da população dos benefícios produzidos pela riqueza social. As crianças e os adolescentes são as maiores vítimas. Analisar essa negação significa perceber que as políticas sociais brasileiras, incluindo as assistencialistas, não se desvinculam das particularidades do desenvolvimento social e da sua relação com a socialização do trabalho. Para entendermos essa negação, é necessário, portanto, desvendarmos as origens da pobreza, da miséria e da violência da sociedade.

Ao analisarmos as políticas sociais no contexto da globalização no Brasil, percebemos que ela se insere no chamado ‘mercado financeiro global’ no início da década de 1990. Para cumprir as metas impostas pelos países industrializados, há uma redução das despesas públicas e uma renúncia à igualdade social. A população brasileira sofre com a retração do mercado de trabalho, proporcionando efeitos nocivos sobre a distribuição de renda e as políticas sociais.

Esta financeirização global produz ainda uma pequena classe de rentistas que se enriquecem cada vez mais com os mercados cosmopolitas. Outra consequência da globalização dos mercados é quanto à diminuição do poder estatal, provocando mudanças estruturais. A globalização afeta também o mundo do trabalho, na medida em que o capitalismo exige uma reestruturação das atividades produtivas. Há uma intensificação do desemprego e da exclusão social e um crescimento das políticas de assistência social, exemplificada no governo Lula com a Bolsa-família.

A exclusão é economicamente má, socialmente corrosiva, e, finalmente, politicamente explosiva (Ramonet, 1998, p. 32).

A violência, que nos últimos meses vem atingindo o Estado de São Paulo, mostra-nos a incapacidade dos poderes instituídos - em níveis federal, estadual e municipal e os respectivos órgãos de segurança - para controlar a situação caótica comandada dos presídios do Estado por uma facção criminosa. A consequência é a paralisação da capital mais desenvolvida da federação. Este é um bom exemplo de uma ação ‘politicamente explosiva’.

Analisando a realidade contida nos Procedimentos Preparatórios de Inquérito Civil Público do Ministério Público do Trabalho, não localizamos ação governamental com políticas sociais efetivas para garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. Concluímos que, sem a atuação efetiva do Estado e da sociedade, não alcançaremos a universalização dos direitos. No modo de produção capitalista, as políticas sociais são apenas paliativas para a contenção da explosão social.

Durante 14 anos de pesquisa sobre a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, aprendemos que não basta uma lei avançada para que o atendimento se efetive. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei de Aprendizagem são exemplos disso. As mudanças provenientes destas novas legislações trazem mudanças estruturais para a garantia dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes. É preciso compreender que as mudanças estruturais são lentas e demoram a ser incorporadas, mesmo que sejam absolutamente necessárias e prementes.

Na tese, procuramos valorizar a articulação entre o objeto e o contexto dos fatos registrados nos Procedimentos Preparatórios. Percebemos uma gama de situações que envolvem uma diversidade de atividades desenvolvidas pelas crianças e adolescentes. O Ministério Público do Trabalho atua fazendo ‘recomendações’ às empresas públicas e privadas e às entidades sem fins lucrativos sobre a necessidade do cumprimento da Lei de Aprendizagem. Constatamos, na prática, que faltam ações efetivas para a devida aplicação da lei. Falta, ao nosso ver, um enorme esforço de investimento no ensino básico, possibilitando que crianças e adolescentes adquiram um conhecimento mínimo para se tornarem cidadãos na sua plenitude. A qualificação profissional viria do investimento posterior no ensino médio e nas escolas técnicas profissionalizantes.

Outro encaminhamento do Ministério Público do Trabalho é denominado Termo de Compromisso ou Termo de Ajuste de Conduta (TAC). Este é o instrumento jurídico utilizado, evitando assim o ajuizamento da questão. A ilegalidade detectada com o utilização do trabalho infantil e da exploração da mão-de-obra de adolescentes resolve-se, então, com o TAC por via extrajudicial. O infrator assume o compromisso de ajustar sua conduta às exigências legais.

Crianças e adolescentes são atingidos pelos processos de integração violenta no trabalho. Faltam instituições que complementem a escola e que ofereçam apoio e alternativas aos pais na tarefa de socialização. As famílias não podem ficar na dependência do trabalho de crianças e de adolescentes para a sua sobrevivência. A verdade é que nunca houve, em toda a história brasileira, um projeto de integração de toda a sociedade.

Na perspectiva da ciência jurídica, o poder constituinte é a fonte em que se produzem as normas constitucionais. Sabemos que, na nossa sociedade, os homens não nascem livres nem iguais. Essa é uma exigência da razão, mas não um dado histórico. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, colocou as premissas para transformar os indivíduos em sujeitos jurídicos do direito internacional.

Os direitos dos homens são históricos, nascidos das lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes. Nascidos de modo gradual não todos de uma vez e nem de uma vez por todas (Bobbio, 1992, p.68).

Não podemos esquecer que a igualdade dos cidadãos é, fundamentalmente, uma condição do processo constitutivo, ou seja, o seu pressuposto ontológico. Logo, a igualdade é condição material concreta do direito formal.

Finalizando, gostaríamos de ressaltar que buscamos, nesta tese, as articulações necessárias realizadas pelo Ministério Público do Trabalho para a garantia da proteção integral devida às crianças e aos adolescentes. Percebemos que a construção da democracia no nosso país, no limiar do século XXI, só será possível com igualdade social, cultural, econômica e educativa. Se isso não ocorrer, teremos, como diria Oliveira (2002), um ‘simulacro’ de democracia. Ou seja, os direitos estão na Constituição, mas não são garantidos. Devemos lutar para a construção de uma democracia social baseada no respeito integral aos direitos humanos, especificamente para crianças e adolescentes da classe trabalhadora do nosso país.

Esperamos, com essa tese, contribuir de forma original para a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes da classe trabalhadora no que concerne ao trabalho e à educação. Para isso, procuramos fazer não só uma exposição dos dados coletados, mas

também realizar a análise e a explicação dos mesmos, destacando a sua influência na constituição da realidade.

BIBLIOGRAFIA

- ARROYO, Miguel , Trabalho - Educação e Teoria Pedagógica. In: *Educação e Crise do Trabalho: Perspectivas de Final de Século*. Gaudêncio Frigotto (org.), Ed. Vozes, Rio de Janeiro, 1998.
- BAZÍLIO, Luiz Cavalieri., EARP, Maria de Lourdes Sá, NORONHA, Patrícia Anido (Org). *Infância Tutelada e Educação: História, Política e Legislação*. Ravel, (Escola de Professores), Rio de Janeiro, 1998.
- BENEVIDES, Maria Vitória. A construção da democracia no Brasil pós-ditadura militar. In: FÁVERO, Osmar e SEMERARO, Giovanni (orgs.), *Democracia e Construção do Público no Pensamento Educacional Brasileiro*, Vozes, Rio de Janeiro, 2002.
- BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*, Campus, Rio de Janeiro, 1992.
- BORON, Atilio A.. *Estado, Capitalismo e Democracia na América Latina*, Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1994.
- CARRANO, Paulo César Rodrigues e SPOSITO, Marília Pontes. Juventude e Políticas Públicas no Brasil. In: *Revista Brasileira de Educação, ANPED – Associação Nacional de Pós-Graduação em Educação, Autores Associados, set/dez., no. 24, 2003*,
- CERVINI, Ruben e AYRTON, Fausto (Org). *O Trabalho e a Rua: Crianças e Adolescentes no Brasil Urbano dos Anos 80*. Cortez , São Paulo, 1991.
- CHASIN, J. L. *Vivência e reflexão da particularidade*. Ensaio, São Paulo, IV (19): 55-69, 1982.
- CIAVATTA, Maria. O trabalho como princípio educativo da criança e do adolescente: Uma discussão necessária. *Tecnologia Educacional*. 21 (105-106): 25-26, mar/jun. 1992.
- _____. *Trabalho e Sobrevivência - Um estudo sobre o trabalho como princípio educativo de crianças e adolescentes de baixa renda nas metrópoles*. Relatório Final da Pesquisa, Rio de Janeiro, UFF - CNPq - 1994.
- _____. *MEDIAÇÃO E PARTICULARIDADE - Conceitos Fundamentais no Estudo da Relação Trabalho e Educação*, MIMEO, UFF, 1998.
- _____. *O conhecimento histórico e o problema teórico-metodológico das mediações*. In: FRANCO, Maria Ciavatta e FRIGOTTO, Gaudêncio (org.). *Teoria e Educação no Labirinto do Capital*. Petrópolis, Rio de Janeiro, Vozes, 2001.
- _____. A construção da democracia pós-ditadura militar – Políticas e Planos Educacionais no Brasil. In: FÁVERO, Osmar e SEMERARO, Giovanni (orgs.), *Democracia e Construção do Público no Pensamento Educacional Brasileiro*, Vozes, Rio de Janeiro, 2002.
- CNTE E CUT. *Lugar de Criança é na Escola*. Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE e Central Única dos Trabalhadores - CUT, Revista de contribuição à formulação de políticas públicas de erradicação do trabalho

infantil, R.J., 1998.

CORREA, Cláudia Peçanha e GOMES, Raquel Salinas. *Trabalho Infantil – As diversas faces de uma nova realidade*. Editora Viana e Mosley, Petrópolis, Rio de Janeiro, 2003.

COSTA, Antônio Carlos Gomes. *De menor a Cidadão – Notas para uma História do Novo Direito da Infância e da Juventude no Brasil*. Governo do Brasil, Brasília, 1991.

COUTINHO, Carlos Nelson. *Gramsci – Um estudo sobre seu pensamento político*, R.J., Civilização Brasileira, 1999.

. A democracia na batalha das idéias e nas lutas políticas do Brasil de hoje. In: FÁVERO, Osmar e SEMERARO, Giovanni (orgs.), *Democracia e Construção do Público no Pensamento Educacional Brasileiro*, Vozes, Rio de Janeiro, 2002.

CUNHA, Luís Antônio. *Educação, Estado e Democracia no Brasil*. Ed. Cortez, Niterói, R. J. ; Ed. da UFF; Brasília, D. F. FLACSO do Brasil, 1991.

CUNHA, José Ricardo. A Nova Política de Atendimento no Estatuto da Criança e do Adolescente . In: *Visualizando a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente*, Andréa Diniz e José Ricardo Cunha (Org) Litteris Ed: KroArt, Fundação Bento Rubião, Rio de Janeiro, 1998.

DINIZ, Andréa (Coord), *Visualizando a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente*, Relatório de Pesquisa, Litteris Ed: KroArt, Fundação Bento Rubião, Rio de Janeiro, 1999.

FARIA, Márcio Vieira Alves. *Crianças e Adolescentes Explorados no Trabalho*, Ed. KroArt: Fundação Bento Rubião, Rio de Janeiro, 1998.

FÁVERO, Osmar e SEMERARO, Giovanni (orgs). *Democracia e Construção do Público no Pensamento Educacional Brasileiro*, Vozes, Rio de Janeiro, 2002.

FRIGOTTO, Gaudêncio. *A Produtividade da Escola Improdutiva: um (re)exame das relações entre educação e estrutura econômico-social e capitalista* , 4ª. edição, São Paulo, Cortez, 1993.

. A Formação e a profissionalização do educador: novos desafios. In: SILVA, Tomaz Tadeu Da e GENTILI, Pablo (org.). *Escola S. A . - Quem ganha e quem perde no mercado educacional do neoliberalismo*. Brasília, CNTE, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, 1996.

. Educação e a construção democrática no Brasil. In: FÁVERO, Osmar e SEMERARO, Giovanni (orgs.), *Democracia e Construção do Público no Pensamento Educacional Brasileiro*, Vozes, Rio de Janeiro, 2002.

. Juventude, Trabalho e Educação no Brasil: Desafios e perspectivas, NOVAES, Regina e VANNUCHI, Paulo (org.) *Juventude e Sociedade - Trabalho, Educação, Cultura e Participação.*, EitoraFundação Perseu Abramo, São Paulo, 2004.

GRAMSCI, Antônio. “Breves Notas sobre a Política de Maquiavel, In: *Cadernos de Cárceres*, Caderno 13 (1932-1934) e Notas Miscelâneas, Vol. 3, Civilização Brasileira, R.J., 2000.

GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. *Dicionário Técnico Jurídico*, Editora Rideel, São Paulo, 2004.

- HORTA, José Silvério Baía. *Direito à Educação e Obrigatoriedade Escolar*, Caderno de Pesquisa, no. 104, p. 5-34, Rio de Janeiro, Julho/1998.
- IBGE, *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – Indicadores Sociais de Crianças e Adolescentes*, Rio de Janeiro, 2003.
- KOSIK, Karel. *Dialética do Concreto*, 2ª. edição, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1976.
- LEHER, Roberto. Movimentos Sociais, democracia e educação, In: FÁVERO, Osmar e SEMERARO, Giovanni (orgs.), *Democracia e Construção do Público no Pensamento Educacional Brasileiro*, Vozes, Rio de Janeiro, 2002.
- LEITE, Carlos Henrique Bezerra. *Ministério Público do Trabalho – Doutrina, Jurisprudência e Prática*. Editora LTr, São Paulo, 2006.
- LUKÁCS, GYORGY. *Introdução a uma Estética Marxista*. Sobre a categoria de particularidade. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1968.
- LUKÁCS, G. *As bases ontológicas do pensamento e da atividade do homem*. Temas de Ciências Humanas, *São Paulo*, (4): 1-16, 1978.
- MARX, K. Contribuição para a crítica da economia política. *São Paulo, Martins Fontes, 1977*.
- MARTIN, Hans-Peter e SCHUMANN, Harald. *A Armadilha da Globalização : O assalto à democracia e ao bem-estar social*. Ed. Globo, São Paulo, 1999.
- MENEZES, Maria Thereza Candido Gomes de. *Em Busca da Teoria: Políticas de Assistência Pública*, Ed. Cortez, Rio de Janeiro, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 1998.
- MINAYO, Maria Cecília De Souza et alli. *Fala , Galera: Juventude, Violência e Cidadania na Cidade do Rio de Janeiro*, Garamond, Rio de Janeiro, 1999.
- MINISTÉRIO Público Do Trabalho Na Erradicação do Trabalho Infantil e na Proteção do Trabalho do Adolescente, Rio de Janeiro, 1998.
- MONTAÑO, Carlos. *Terceiro Setor e a Questão Social – crítica ao padrão emergente de intervenção social*, Cortez, São Paulo, 2002.
- MORAIS, Sandra Maria Nascimento de. *Trabalho e Educação de Crianças e Adolescentes de Baixa Renda no Município do Rio de Janeiro: as respostas do Poder Público ao Estatuto da Criança e do Adolescentes na década de 90*, Dissertação de Mestrado, Universidade Federal Fluminense-UFF, Rio de Janeiro, 2000.
- NEGRI, Antônio. *O Poder Constituinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade*, DP&A, Rio de Janeiro, 2002.
- NEVES, Delma Pessanha. *A Perversão do Trabalho Infantil: Lógicas Sociais e Alternativas de Prevenção*, Intertexto, Niterói, 1999.
- O ESTATUTO da Criança – *Jornal do Brasil*, Jaerson Lucas Bezerra – Caderno Opinião, Rio de Janeiro, 30/6/98, P.9.
- OLIVEIRA, Francisco de. Queda da ditadura e democratização do Brasil. In: FÁVERO, Osmar e SEMERARO, Giovanni (orgs.), *Democracia e Construção do Público*

- PEREIRA, Almir Júnior. Um país que Mascara seu Rosto. In: PEREIRA, Almir Júnior, BEZERRA, Jaerson Lucas e HERINGER, Rosana (org.). *Os Impasses da Cidadania: Infância e Adolescência no Brasil*. IBASE, Rio de Janeiro, 1992.
- PEREIRA, Almir Rogério. Histórico da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Brasil. In: *Visualizando a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente*, Andrea Diniz e José Ricardo Cunha (Org), Litteris ed: KroArt, Fundação Bento Rubião, Rio de Janeiro, 1998.
- PRIORE, Mary del (Org). *História das Crianças no Brasil*. Contexto, São Paulo, 1999.
- RAMONET, Ignacio, O Pensamento Único e os Regimes Globalitários. In: *Globalização: O Fato e o Mito*. FIORI, José Luiz; LOURENÇO, Marta S. de; NORONHA, José C. de. (org.), EdUERJ, Rio de Janeiro, 1998.
- RIZZINI, Irmã. Pequenos Trabalhadores do Brasil. In: *História das Crianças no Brasil*, Mary del Priori (Org), Contexto, São Paulo, 1999.
- RODRIGUES, Perciliana Costa. *Trabalho-Educativo: A que será que se destina?* Dissertação de Mestrado, Universidade do Estado do Rio de Janeiro-UERJ, Rio de Janeiro, 2002.
- SANTOS, Boaventura de Souza. *Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática*, Cortez, São Paulo, 2000.
- SCHWARTZMAN, Simon. *As causas da pobreza*. Editora FGV, Rio de Janeiro, 2004.
- TAVARES, Maria da Conceição e MELIN, Luiz Eduardo. Mitos Globais e Fatos Regionais: a nova desordem internacional. In: *Globalização: O Fato e o Mito*. FIORI, José Luiz; LOURENÇO, Marta S. de; NORONHA, José C. de. (org.), EdUERJ, Rio de Janeiro, 1998.
- TERTULLIAN, Nicolas, Georg Lukács e a reconstrução da ontologia na filosofia contemporânea. *Conferência proferida no Programa de Mestrado e Doutorado em Educação da Universidade Federal do Ceará, em 02-09-96*.
- ZEMELMAN, Hugo. M. *La totalidad como perspectiva de descubrimiento*, Revista Mexicana de Sociologia, Março/abril, 1982.
- _____. *Em torno del problema metodológico de las mediaciones (Acerca de una reconceptualización disciplinaria necesaria: El caso de la demografía)*, In: Problemas antropológicos y utópicos del conocimiento, México: El Colegio de México, 1996.
- Ministério Público do Trabalho - www.pgt.mpt.gov.br/trabinfantil/atuacao.html, 2004.
- Conexão Aprendiz - <http://www.cenexaoaprendiz.org.br/alei/index.php>, 2006

FONTES PRIMÁRIAS

- PP 0149/1998 – Indústria de Olaria e Cerâmica de Campos.
- PP 0113/1999 – Casa do Menor Trabalhador/Distribuição e Venda de Jornais.
- PP 0044/1999 – Clube Caiçaras.
- PP1406/2002 – Casas Guanabara Comestíveis.
- PP 1200/2002 – Xérox
- PP 0967/2002 – Microlins – Centro de Formação Profissional.
- PP 1462/2002 – Lixões – Estado do Rio de Janeiro.
- PP 0905/2003 – Província Carmelitana Santo Elias (São Martinho)/ELETROBRÁS.
- PP 0845/2003 – Mário César de Castro Zagallo e Mirela Bonuccelli Zagalo (Jogadores de Futebol).
- PP 1522/2003 – Barrampa.
- PP 1133/2003 – Merceria e Confeitaria Super Millenium.
- PP 1615/2003 – GHP Hotelaria.
- PP 1454/2003 – AFAMAR.
- PP0284/2003 – FAL Corretora de Seguros.
- PP 0199/2004 – Guarda Mirim de Itaperuna.

ANEXO 1

LISTA DOS PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS DE INQUÉRITO CIVIL-
PÚBLICO – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA
REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

ANEXO 2

LEI DE APRENDIZAGEM

LEI Nº 10.097, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

"**Art 1º.** Os arts. 402, 403, 428, 429, 430, 431, 432 e 433 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 402.** Considera-se menor para os efeitos desta Consolidação o trabalhador de quatorze até dezoito anos. "

"**Art. 403.** É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. "

"Parágrafo único. O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola. "

"a) revogada; "

"b) revogada; "

"**Art. 428.** Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de quatorze e menor de dezoito anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação. "

"§ 1º. A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica. "

"§ 2º. Ao menor aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora. "

"§ 3º. O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de dois anos. "

"§ 4º. A formação técnico-profissional a que se refere o caput deste artigo caracteriza-se por suas atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho. "

Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. "

"a) revogada; "

"b) revogada; "

§ 1º. A O limite fixado neste artigo não se aplica quando o empregador for entidade sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a educação profissional. "

§ 1º. As frações de unidade, no cálculo da percentagem de que trata o caput, darão lugar à admissão de um aprendiz. "

Art. 430. Na hipótese de os Serviços Nacionais de Aprendizagem não oferecerem cursos ou vagas suficientes para atender à demanda dos estabelecimentos, esta poderá ser suprida por outras entidades qualificadas em formação técnico - profissional metódica, a saber. "

"I - Escolas Técnicas de Educação; "

"II - entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. "

§ 1º. As entidades mencionadas neste artigo deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados. "

§ 2º. Aos aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem, com aproveitamento, será concedido certificado de qualificação profissional. "

§ 3º. O Ministério do Trabalho e Emprego fixará normas para avaliação da competência das entidades mencionadas no inciso II deste artigo. "

Art. 431. A contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela empresa onde se realizará a aprendizagem ou pelas entidades mencionadas no inciso II do art. 430, caso em que não gera vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços. "

"a) revogada; "

"b) revogada; "

"c) revogada; "

Parágrafo único. "(VETADO)

Art. 432. A duração do trabalho do aprendiz não excederá de seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada. "

§ 1º. O limite previsto neste artigo poderá ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica. "

§ 2º. Revogado. "

Art. 433. O contrato de aprendizagem extinguir-se á no seu termo ou quando o aprendiz completar dezoito anos, ou ainda antecipadamente nas seguintes hipóteses: "

"a) revogada; "

"b) revogada; "

"I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz; "

"II - falta disciplinar grave; "

"III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, ou"

"IV - a pedido do aprendiz. "

Parágrafo único. Revogado. "

§ 2º. Não se aplica o disposto nos arts. 479 e 480 desta Consolidação às hipóteses de extinção do contrato mencionadas neste artigo. "

Art 2º. O art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

§ 7º. Os contratos de aprendizagem terão a alíquota a que se refere o caput deste artigo reduzida para dois por cento. "

Art 3º. São revogadas o art. 80, o § 1º do art. 405, os arts. 436 e 437 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Francisco Dornelles.